SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1894

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 135/2017-GP/PMA, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE sobre a Competência e Campo de Ação da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, para a execução de medidas que visem assegurar, em relação ao homem, a promoção, preservação e recuperação da saúde, dentre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento, organização, controle e avaliação das ações dos serviços de saúde, gerenciamento e execução dos serviços públicos de saúde;
II - participação no planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS;
III - participação na execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - execução de serviços:

a) de vigilância ao saneamento básico;
b) de vigilância sanitária;
c) de alimentação e nutrição;
d) de vigilância epidemiológica;
e) de saúde do trabalhador;
f) de controle de zoonoses;

V - colaboração na vigilância das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuação, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VI - colaboração com a União e o Estado, na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
VII - celebração de acordos, convênios e contratos com a União, Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando à execução comum, ou por delegação, de determinadas atividades, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º - Considera-se infração de seu Regulamento, para o fim desta Lei, a desobediência ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 3º - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 4º - As infrações serão apuradas em processo administrativo e, a critério da autoridade sanitária, classificadas em:

I - leves, quando o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, quando for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
V - a irregularidade cometida ser pouco significativa;
VI - ser o infrator primário.

Art. 6º - São circunstâncias agravantes:

I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;
II - ter o infrator cometido a infração, para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;
III - tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, deixar o infrator de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;
IV - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;
V - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
VI - ter o infrator dificultado ou prejudicado a ação fiscalizadora;
VII - ser o infrator reincidente.

Art. 7º - Para os efeitos deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais, ficará caracterizada a reincidência específica, quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

Parágrafo Único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração em gravíssima.

Art. 8º - Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 9º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10 - Em conformidade com a legislação vigente, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidade de:

I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produto em depósito;
IV - inutilização de produto;
V - interdição de produto;
VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
VII - cancelamento de registro de produto;
VIII - interdição temporária parcial ou total do estabelecimento;
IX - interdição definitiva do estabelecimento;
]X - proibição de propaganda;
XI - cancelamento de autorização para funcionamento;
XII - cancelamento de alvará de licenciamento.

Art. 11 - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de uma a cem Unidades Fiscais do Município - UFM;
II - nas infrações graves, de mais de cem a duzentas Unidades Fiscais do Município - UFM;
III - nas infrações gravíssimas, de mais de duzentas a quatrocentas Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 12 - Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Regulamento serão aplicadas em valor correspondente ao dobro da multa anterior.

Art. 13 - São infrações sanitárias, dentre outras:

I - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:
Pena - multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de alvará de licenciamento e/ou cancelamento de autorização para funcionamento;

II - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, embalagens, saneantes e correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização dos órgãos sanitários competentes, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena - advertência ou multa, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição do produto e/ou cancelamento do registro do produto;

III - fazer propaganda de produtos, alimentos e outros, sujeitos à vigilância sanitária, contrariando a legislação sanitária:

Pena - advertência ou multa, proibição de propaganda e suspensão de venda e/ou fabricação do produto;

IV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, saneantes, correlatos ou quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena - advertência ou multa, inutilização do produto e/ou interdição do produto;

V- fraudar, falsificar, ou adulterar alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes, correlatos ou quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena - multa, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e/ou cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

VI - expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado ou por-lhes novas datas de validade posteriores ao prazo expirado:
Pena - multa, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição do produto, cancelamento de registro do produto, cancelamento de alvará de licenciamento e/ou cancelamento da autorização para funcionamento;

VII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres, e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:
Pena - multa, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição do produto e/ou cancelamento de registro do produto;

VIII - industrializar produtos de interesse sanitário, sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado:
Pena - multa, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição do produto e/ou cancelamento de registro do produto;

IX - vender mercadorias não permitidas:
Pena - advertência ou multa, apreensão do produto e/ou inutilização do produto;

X - falta de uniforme ou seu uso incompleto ou em más condições de conservação ou limpeza:

Pena - advertência ou multa e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento;

XI - utilizar-se de outros materiais que não os permitidos para embrulhos ou embalagens:
Pena - advertência ou multa e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento;

XII - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
Pena - multa, interdição do produto, cancelamento de registro do produto, cancelamento de alvará de licenciamento e/ou cancelamento da autorização para funcionamento;

XIII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena - multa, apreensão de produto, interdição parcial ou total do estabelecimento e/ou cancelamento de alvará de licenciamento;

XIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:
Pena - advertência ou multa, interdição do produto e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento;

XV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:
Pena - advertência ou multa e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento;

XVI - exportar sangue e seus derivados, placenta, órgão, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los, contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena - advertência ou multa, interdição do produto, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou cancelamento de registro de produto;

XVII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena - multa, interdição do produto, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou cancelamento do registro do produto;

XVIII - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição, no momento de serem manipulados:
Pena - multa, apreensão de produto, inutilização do produto, interdição do produto, cancelamento do registro do produto, cancelamento da autorização para funcionamento e/ou cancelamento do alvará de licenciamento;

XIX - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
Pena - multa, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição do produto e/ou cancelamento do registro do produto;

XX - aplicação de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais:
Pena - multa, interdição do produto, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou cancelamento de autorização para funcionamento;

XXI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena - advertência ou multa;

XXII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação:
Pena - advertência ou multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou cancelamento de autorização para funcionamento;

XXIII - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:
Pena - advertência ou multa;

XXIV - acondicionar, coletar e depositar incorretamente os resíduos de serviço de saúde:
Pena - advertência ou multa e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento;

XXV - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
Pena - advertência ou multa, apreensão, inutilização, interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou proibição de propaganda;

XXVI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação da legislação vigente:
Pena - advertência ou multa, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição do produto, suspensão de venda ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou proibição de propaganda.

Parágrafo Único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, equipamentos e aparelhagens adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 14 - Em face da especificidade da matéria Controle de Zoonoses, verificada a infração a qualquer de seus dispositivos, a autoridade sanitária, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - multa;
II - apreensão de animal;
III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente de locais ou estabelecimentos;
IV - cassação de alvará.

Art. 15 - A pena de multa, no caso do artigo anterior, será variável, de acordo com a gravidade da infração, como segue:

I - para infrações de natureza leve - uma Unidade Fiscal do Município - UFM;
II - para infrações de natureza grave - cinco Unidades Fiscais do Município - UFM;
III - para infrações de natureza gravíssima - dez Unidades Fiscais do Município - UFM.

§1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza ou gravidade da falta, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo anterior.

§3º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva

apreensão de animais, a interdição de locais de estabelecimentos ou cassação de alvará.

§4º - Serão definidos em Regulamento os atos que constituam infrações de natureza leve, grave ou gravíssima, quanto à matéria Controle de Zoonoses.

Art. 16 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 14, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

Art. 17 - O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 18 - Considerar-se-ão, para os efeitos desta Lei e de seu Regulamento:

I - contaminados ou deteriorados, os produtos alimentícios que contenham parasitos e microrganismos patogênicos ou saprófitos capazes de transmitir doenças ao homem ou aos animais, ou que contenham microrganismos indicativos de contaminação de origem fecal ou de deterioração de substâncias alimentícias, tais como escurecimento, gosto ácido, gás sulfídrico ou gasogênios suscetíveis de produzir estofamento do vasilhame;
II - alterados, os produtos alimentícios que, pela ação de umidade, luz, temperatura, microrganismos, parasitos, conservação e acondicionamento inadequado ou por qualquer outra causa, que tenham sofrido avaria, deterioração e estiverem prejudicados em sua pureza, composição ou características organolépticas;
III - adulterados, os produtos alimentícios:

a) quando lhes tiverem sido adicionadas substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração, à exceção de produtos dietéticos ou outros produtos alimentícios legalmente registrados;
b) quando se lhes tiver tirado, embora parcialmente, um dos elementos de sua constituição normal, à exceção de produtos dietéticos ou outros produtos alimentícios legalmente registrados;
c) quando contiverem substâncias ou ingredientes nocivos à saúde ou substâncias conservadoras de uso proibido;
d) quando tiverem sido, no todo ou em parte, substituídos por outros de qualidade inferior;
e) que tiverem sido coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substâncias estranhas, para efeitos de ocultar qualquer fraude ou alteração ou de aparentar melhor qualidade do que a real, exceto nos casos expressamente previstos pela legislação vigente.

IV - fraudados, os produtos alimentícios:

a) que tiverem sido, no todo ou em parte, substituídos em relação ao indicado na embalagem;
b) que, na composição, diversificarem do enunciado nos invólucros ou rótulos, ou não estiverem de acordo com as especificações exigidas pela legislação em vigor.

Art. 19 - Verificada, em processo administrativo, a existência de adulteração e/ou deterioração de produtos, deverá a autoridade sanitária competente, ao proferir a sua sentença, considerá-los inutilizáveis.

Parágrafo Único - A inutilização de produtos será feita de imediato, quando oferecer, inequivocamente, grave risco à saúde ou, quando realizada perícia de contraprova, constatar-se sua impropriedade para o consumo.

Art. 20 - Proceder-se-á à interdição de alimento para análise fiscal, de conformidade com o disposto na Legislação Vigente.

Art. 21 - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para recolhê-la, no prazo de cinco dias, à Fazenda Municipal.

Art. 22 - Das decisões das autoridades sanitárias caberá recurso àquelas que lhe sejam imediatamente superiores, exceto em caso de inutilização de produtos que ofereçam grave risco à saúde.

Parágrafo Único - A interposição e os prazos dos recursos serão regulamentados através de Decreto.

Art. 23 - As infrações às disposições legais, regulamentares e outras, de ordem sanitária, regidas pela presente Lei, prescrevem em cinco anos.

§1º - A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade sanitária, visando à sua apuração e consequente imposição de pena.

§2º - Não corre prazo prescricional, enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará Normas Técnicas Especiais, que serão baixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, para o fim de complementar o Regulamento previsto no artigo anterior.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, em Amaturá, Estado do Amazonas, em 05 de Junho de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 05 de Junho de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7318D2FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2017-GP/PMA, EM 29 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI o Novo CÓDIGO DE POSTURAS do Município de Amaturá, e dá outras providências.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO Prefeito do Município de Amaturá, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, IV, da Lei Orgânica do Município.

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais de policia administrativa, de competência do Município de Amaturá, para condicionar e restringir o uso de bens, atividades e direitos individuais em beneficio da coletividade.

§1º Esta Lei integra as Posturas Municipais, formada conjuntamente pelo Código Sanitário, Código Ambiental, Código de Obras e outros instrumentos e normas, de competência do Município, relacionados à policia administrativa.

§2º Sempre que tratar de temas relacionados à vizinhança, comercialização e exposição de produtos, conduta e convivência em

logradouros públicos deverão ser observados os valores consagrados da Constituição Federal, Código Civil, Código do Consumidor, Código Nacional de Trânsito, Código Penal, Estatuto da Cidade e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As medidas previstas nesta Lei devem ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem a Lei do Perímetro Urbano de Amaturá e a legislação que o complementa, em especial, no tocante ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 3º - Compete aos Poderes Municipais, seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas nesse Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos respectivos instrumentos, entre os quais o licenciamento e autorização de atividades, vistorias e de programas permanentes de verificações de campo.

Parágrafo Único. As ações de polícia administrativa de que trata esse Código, deverão ser complementadas por programas, ações e instrumentos de educação ambiental e valorização da cidadania, que assegurem à população o conhecimento da lei e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sujeitas aos preceitos e regras que constituem essa Lei, são obrigadas a colaborar com o desempenho da fiscalização municipal, fornecendo as informações que se fizerem necessárias e facilitando o acesso aos locais e equipamentos objetos de vistoria.

Parágrafo Único. A inobservância deste artigo constitui fator agravante na aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II
DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇES GERAIS

Art. 5º - Consideram-se logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pessoas, veículos ou ambos, compreendendo ruas, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e etc. que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizados em Áreas de Especial Interesse Social.

Parágrafo Único. Cabe ao proprietário realizar as obras necessárias ao calçamento e conservação do passeio correspondente à testada do imóvel, observado o Artigo 32 desta lei e as exigências das normas municipais de arruamento e passeios.

Art. 6º - É dever da população cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza dos logradouros públicos urbanos, ficando vedado à população:

I - fazer varredura ou limpeza de objetos do interior de edificações, terrenos ou veículos para os logradouros públicos;
II - atirar nos logradouros públicos, resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, pontas de cigarros, líquidos e objetos em geral através de janelas, portas de edificações e abertura de veículos, em direção a passeios públicos;
III - executar lavagem e consertos de veículos, máquinas e equipamentos, salvo em situações emergenciais previstas nas leis de trânsito,
IV - utilizar chafarizes, fontes ou tanques situados em logradouros públicos, para lavagem de roupas, animais, veículos ou objetos de qualquer natureza;
V - derivar águas servidas, para logradouros públicos;
VI - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza dos logradouros públicos;
VII - instalar equipamentos destinados à lavagem de veículos ou lava-à-jato nos logradouros públicos de Amaturá;
VIII - instalar qualquer equipamento ou mobiliário urbano sem a devida autorização da Prefeitura.

Art. 7º - Os logradouros públicos deverão atender à normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos definidos pelas normas técnicas federais.

§1º Os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.

§2º Os estabelecimentos de revenda, manutenção e locação de automóveis, não poderão se utilizar dos passeios públicos para estacionamento de veículos.

§3º É vedada a abertura de portões de edificações para o passeio público, devendo o proprietário do imóvel promover as adaptações necessárias para que o acesso ao imóvel não configure entrave ou obstáculo, mesmo que temporário, a circulação das pessoas.

§4º Os logradouros públicos deverão ser adaptados, obedecendo ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, para promover a acessibilidade de que trata o *caput* do artigo.

Art. 8º - É vedada a obstrução ou fechamento de logradouros públicos por meio de guaritas, cancelas, portões e elementos similares, exceto nas situações previstas pela autoridade de trânsito do Município.

Art. 9º - As depredações ou destruições de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, bueiros, muralhas, balaustradas, bancos, postes, lâmpadas, obras ou acessórios existentes nos logradouros públicos, serão coibidas mediante ação direta da Prefeitura que, julgando necessário, pedirá o concurso da força policial.

§1º Os infratores do presente artigo, além das sanções cabíveis, ficam obrigados a indenizar a Prefeitura das despesas que esta fizer para reparar os danos causados nos leitos dos logradouros públicos, nas benfeitorias ou nos acessórios neles existentes.

§2º - Caso as destruições que constam do presente artigo forem causadas por acidente involuntário, ficará dispensado o acréscimo de 20% (vinte por cento) estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 10° - A Prefeitura poderá autorizar a celebração de ajustes relativos à manutenção, conservação ou restauro, no todo ou em parte, de becos, escadarias, ruas, praças, parques, jardins, monumentos, chafarizes, murais e outros logradouros públicos.

§1º O serviço poderá consistir na doação, por parte de particulares, de materiais, realização de obras de melhoramentos e restauro, prestação de serviços de iluminação e varrição ou doação de materiais, mobiliário ou equipamentos, sempre a titulo gratuito, em benefício do Município.

§2º Qualquer que seja a modalidade de contrato, deverão ser observados, integralmente, as disposições desta Lei, da Lei Orgânica do Município, Lei do Perímetro Urbano e legislação urbanística correlata, Código de Obras e Código Tributário de Amaturá, bem como as normas e regulamentos administrativos quanto aos requisitos para o recebimento de bens.

§3º Qualquer que seja o objeto do contrato, a empresa autorizada ficará responsável, total ou parcialmente, conforme o caso, pela conservação da área durante a vigência do acordo.

§4º Quando o logradouro localizar-se em área de preservação histórica ou quando se tratar de bem tombado, só será efetuado os ajustes que trata o artigo, mediante parecer favorável do órgão público responsável pela proteção do patrimônio cultural.

§5º A Prefeitura permitirá que conste, na área ou logradouro objeto do contrato, placa indicativa contendo o nome da empresa, nos moldes definidos pelo artigo 170 desta Lei.

Art. 11 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre duas (2) a nove (9) UFM.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 12 - O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessão.

Art. 13 - Os moradores são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

§1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 14 - É proibido fazer varreduras do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 15 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 16 - Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

I - lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II - lavar roupas usadas ao longo de corredeiras, riachos e balneários públicos ou particulares que circundam a sede do município;
III -estender roupas nas vias públicas;
IV - encaminhar águas servidas do interior das edificações para as vias públicas pavimentadas;
V - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
VI - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos de quantidade capaz de molestar a vizinhança;
VII - aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, sem prévia autorização de autoridade municipal exarada em processo regular;
VIII - conduzir para cidade, vilas ou povoações do Município doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins e tratamento, notificando imediatamente a autoridade sanitária.

Art. 17 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 18 - É expressamente proibida a instalação no perímetro da cidade e povoações de indústrias cujos resíduos não sejam devidamente tratados ou que por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 19 -A instalação de estrumeiras ou depósitos de matéria orgânica para preparação de adubo deve obedecer rigorosamente as normas de saúde pública e possuir, quando não afastados das residências ou logradouros, aparelhagem capaz de impedir os inconvenientes dessa atividade.

Art. 20 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre vinte (20) a trinta (30) UFM.

Art. 21 - As residências urbanas e das áreas de expansão urbana deverão ser pintadas de acordo com as exigências das autoridades sanitárias ou quando se impuser o interesse público justificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo abranger setores específicos da cidade quando a medida não for determinada de modo geral.

Art. 22- Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único – Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vila e povoados.

Art. 23 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo Único – As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários.

Art. 24 - O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, providas de tampas, para ser removida pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º - Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos proveniente de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos de jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietário.

§ 2º - As multas oriundas de infração de que trata o parágrafo único do art. 23 deste Capítulo, só terão valia após 72 horas de notificação por escrito ao infrator.

Art. 25 - As casas de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotadas de instalação incineradora e coletora de lixo, esta convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivo para limpeza e lavagem.

Art. 26 - Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalação sanitária.

§ 1º - Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d'água, banheiras e sanitários em números proporcionais aos dos seus moradores.

§ 2º - Não serão permitidas nos prédios da cidade, das vilas e dos povoados, providos de rede de abastecimento d'água, a abertura ou manutenção de sistema, salvo quando autorizado pelo prefeito em processo regular.

Art. 27 - As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurante, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industrias de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, afligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Parágrafo Único - Mediante autorização do Poder Executivo, as chaminés ou tubulações de escape dos resíduos poderão ser substituídas por aparelhagem para tal fim.

Art. 28 - Ao Poder Executivo Municipal compete exigir o cumprimento do Código de Obras no que diz respeito ao gabarito das edificações nas vias públicas como fator preponderante de higiene habitacional.

Art. 29 - Na infração de qualquer artigo deste capitulo, será imposta a multa variável em 20 (vinte) a 30 (trinta) UFM.

CAPÍTULO IV
DO USO DOS LOGRADOUROS

Art. 30 - A ocupação de passeios e vias de pedestres com mesas, cadeiras ou outros objetos deverá ser autorizada pela Prefeitura a estabelecimentos comerciais, desde que satisfeitos cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ocuparem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram autorizadas;

II - deixarem livre de barreiras, para o trânsito público, uma faixa de passeio com largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º A ocupação de passeios e vias de que trata o artigo só será autorizado em logradouros previamente definidos pela Prefeitura, em conformidade com a legislação de uso do solo.

§2º O pedido de autorização precária para colocação de mesas nas calçadas deverá ser acompanhado de uma planta de localização do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras.

Art. 31 - Sobre os passeios ou logradouros exclusivos de pedestres, poderá ser autorizada a instalação de toldos ou coberturas de lona encerada ou material similar, que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - deverão ser retráteis ou de fácil remoção;
II - não poderão exceder a parte do passeio ou logradouro correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram autorizadas;
III - não avançar mais que 1/3 (um terço) da largura do passeio;
IV - nos pavimentos térreos, a altura mínima será de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), entre a calçada e o limite inferior do mesmo;
V - não poderão dificultar o escoamento das águas pluviais;
VI - suas laterais de deverão ser abertas, sem obstrução do trânsito de pedestres.

Parágrafo Único: nas áreas de preservação histórica, não poderão ser instalados sem autorização das autoridades responsáveis pelo Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 32- Para comícios políticos, festividades cívicas e religiosas de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura e o atendimento às seguintes condições:

I - atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura para a sua instalação;
II - atendimento às orientações de serviço de trânsito local a fim de não tumultuarem o trânsito público;
III - provimento das instalações elétricas adequadas, quando de utilização noturna, de acordo com as determinações do Código de Obras;
IV - não ocorrência de prejuízo ou dano ao calçamento, meio-fio, guias, sarjetas e escoamento das águas pluviais.

§1º Os coretos ou palanques de que trata o artigo deverão ser removidos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do ato público.

§2º O responsável pelo evento deverá providenciar, no mesmo prazo da remoção do equipamento, a limpeza do local e o reparo de eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência do evento propriamente dito ou da operação de remoção e desmonte.

Art. 33 - Nenhum serviço ou obra que exija levantamento de guias ou escavações na pavimentação de logradouros públicos poderá ser executado sem prévia autorização da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações de serviços públicos, a ser realizado pelo órgão competente ou empresa concessionária.

§1º O executor do reparo fica obrigado à recomposição do passeio e da pavimentação, respeitando os materiais empregados, a estética e o mobiliário urbano preexistente;

§2º As obras e serviços de reparos em logradouros nas áreas de preservação histórica não poderão ser realizados sem orientação do Patrimônio Histórico Federal e Estadual.

§3º Quando os serviços de reposição de guias ou recomposição de pavimentação de logradouro público forem executados pela Prefeitura, esta cobrará a quem de direito a importância correspondente às despesas.

Art. 34 - Qualquer entidade que tiver de executar serviço ou obra em logradouro deverá fazer comunicação às outras entidades de serviços públicos interessadas ou porventura atingidas pela execução dos trabalhos.

Art. 35 - A Prefeitura exigirá, nos locais de obras e construções, a montagem de tapumes e andaimes seguros, conforme as exigências do Código de Obras.

§1º Além de alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

§2º Os tapumes serão construídos respeitando um mínimo de 1,2Cm (um metro e vinte centímetros) do passeio.

§3º Os materiais de construção descarregados fora da área limitada pelo tapume serão, obrigatoriamente, removidos para o interior da obra dentro de duas horas, no máximo, contadas da descarga dos mesmos.

Art. 36 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre cinco (5) a sessenta (62) UFM.

CAPÍTULO V
DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 37 - Considera-se mobiliário urbano a coleção de artefatos fixos ou temporários, implantados nos logradouros públicos, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação.

§1º Para efeito desta lei, o mobiliário urbano classifica-se em:

I - estruturas: conjuntos de dois ou mais elementos, independentes, que se complementam para o desempenho de uma função, podendo ser de suporte, como postes e sinalização vertical de trânsito; acessório como caçamba estacionária de lixo, hidrante e respirador ou utilitário, como telefones públicos, caixa coletora de lixo e correio e paquímetro;
II - barracas, cabines e quiosques removíveis: elementos que guardam semelhança com edificação, cuja função é abrigar algum tipo de atividade humana, como banca de jornal, abrigo de ponto de ônibus, coreto, cabines policial, de informação turística e de banco 24 horas;
III - elementos de ordenação: elementos usados para proporcionar conforto, segurança e proteção ao pedestre e ao sistema viário, como frades, rampas, guarda-corpos, cancela, peitoril, cavalete, cones e tapumes;
IV - elementos paisagísticos: aqueles que guardam significado simbólico para a cultura da cidade, orientação cívica ou composição da paisagem urbana, como esculturas, monumentos, estátuas, pedestais, arco, mastro, chafariz, pórtico, bica, jardineira e canteiros;
V - elementos de lazer: aqueles destinados a funções esportivas e recreativas, como bancos e mesas, bicicletários, equipamentos infantis e esportivos;
VI - engenhos publicitários: usados para veiculação de mensagem publicitária, anúncios, propaganda, como painéis, tabuleta, tótem, etc. regulados por seção especifica desta Lei.

§2º O mobiliário urbano seguirá as normas de padronização estabelecidas no Código de Obras do município, a legislação de uso de solo e aspectos paisagísticos e urbanísticos locais.

Art. 38 - Nenhum mobiliário urbano poderá ser instalado sem a devida autorização da Prefeitura, que observará aspectos relacionados à utilidade, acessibilidade, material construtivo, segurança e estética urbana.

§1º A Prefeitura, por intermédio do órgão responsável pelo desenho e estética urbanos, poderá, a seu juízo, impedir a instalação ou remover,

as custas do infrator, qualquer mobiliário urbano considerado inadequado.

§2º Fica proibida a instalação de canteiros sobre passeio de logradouro público, exceto para os bairros e áreas que forem objeto de projetos de urbanização aprovados e/ou executados pela Prefeitura.

§3º A instalação de mobiliário urbano nas áreas de preservação de patrimônio histórico e cultural fica subordinada a parecer do órgãos competentes, em âmbito estadual e federal.

Art. 39 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação e comodidade das pessoas.

Parágrafo Único: Os semáforos para pedestres instalados nos logradouros públicos deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, sempre que a intensidade e periculosidade do fluxo de veículos o exigir.

Art. 40 - Ao pedido de autorização para instalação de mobiliário urbano, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I- nome e/ou razão social, ramo de atividade, CNPJ/CNPF, CEP e endereço;
II- planta de localização e/ou situação;
III- desenho da intervenção proposta;
IV- outros detalhes que se fizerem necessários.

Art. 41 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre cinco (5) a vinte e duas (22) UFM.

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 42 - O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 43 -Não será permitido a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§1º - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação de licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 44 -Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I - o estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
II- as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas;

Parágrafo Único- É proibido utilizar-se, para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 45 - É proibido ter em depósito ou expostos à venda:

I - aves doentes;
II - frutas não sazonadas;
III - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 46 -Toda a água que tenha de servir na manipulação ou prepara de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 47 - O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 48 -As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

I - o piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de ladrilhos até a altura de dois metros (2 m);
II - as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.

Art. 49 -Não é permitido dar ao consumo carne fresca de bovinos, suínos ou caprinos que não tenham sido abatidos em matadouro sujeito à fiscalização.

§1º A carne importada não poderá ser posta à venda sem o certificado de haver o animal sido examinado no matadouro em que ocorreu o abate.

§2º O Poder Executivo Municipal expedirá certificado da matança, destinado a comprovar a origem da carne exposta à venda.

Art. 50 - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 51 - Os vendedores, magarefes ou interessados deverão fazer acompanhar do certificado de matança, o gado abatido no Município, sendo considerada clandestina, e sujeita à apreensão, a carne exposta à venda que não esteja acompanhada desse certificado.

Art. 52 - É proibida a matança para o consumo alimentar de animais nas seguintes condições:

a) vitelos com menos de quatro anos de vida;
b) suínos com menos de cinco semanas de vida;
c) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
d) animais que não haja repousado pelo menos vinte e quatro horas antes do abate;
e) animais caquéticos;
f) vacas com sinais de parto recente ou prenhe.

Art. 53 - Qualquer que seja o processo do abate, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue.

Art. 54 - O produto de abate destinado ao consumo deverá ser recolhido a depósito próprio até o momento do seu transporte para os postos de venda, o que será feito em carros apropriados.

Art. 55 - Os animais portadores de doença opizótica e suspeitos serão imediatamente isolados.

Art. 56 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre 10 (dez) a cinquenta (50) UFMs.

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 57 - Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I - a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames.

II- a higienização da louça e talheres deverá ser feita com água fervente;
III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - os açucareiros serão de tipo que permitam a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa;
V - a louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas e ventilados, não podendo ficar expostos às poeiras e às moscas.

Art. 58 - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados ou garçons convenientemente trajados, de preferência uniformizados, e portando a caderneta sanitária devidamente atualizada.

Art. 59 - Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único - Os oficiais ou empregados usarão durante o trabalho, blusas brancas, apropriadas, rigorosamente limpas.

Art. 60 - Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I - a existência de uma lavanderia à água quente com instalação completa de desinfecção;
II - a existência de depósito apropriado para roupa servida;
III - a instalação de necrotérios, de acordo com o art. 61 deste Código;
IV - a instalação de cozinha com, no mínimo, três peças destinadas, respectivamente, a depósito de gêneros e preparo de comida e à distribuição de comida e lavagem;
V - esterilização de louças utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidas de ladrilhos até a altura mínima de dois metros (2 m).

Art. 61 - A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo de vinte metros (20 m) das habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 62 - As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas ou povoações do Município deverão, além da observância de outras disposições deste Código, que lhes forem aplicados, obedecer ao seguinte:

I - possuir muros divisórios, com três metros de altura mínima separando-as dos terrenos limítrofes;
II- conservar a distância mínima de dois metros e meio entre a construção e a divisa do lote;
III- possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
IV- possuir depósito para estrume, à prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas a qual deve ser diariamente removida para a zona rural;
V- possuir depósitos para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado aos ratos;
VI- manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;
VII- obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros de alinhamento do logradouro.

Art. 63 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre dez (10) a sessenta (60) UFM.

TÍTULO III
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 64 - É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo Único - A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 65 - Não serão permitidos banhos nos rios, córregos, cachoeira, corredeiras ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pela Poder Executivo Municipal como próprios banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único - Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 66 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único - As desordens, algazarra ou barulho, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 67 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

I- os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II- os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III- A propaganda realizada em alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, e outras, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal;
IV- os produzidos por arma de fogo;
V- os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
VI- os de apitos ou silvos de sereia de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de trinta segundos ou depois de vinte e duas horas;
VII- os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.

Parágrafo Único - Excetuam-se das proibições deste artigo:

I- os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistências, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
II - os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 68 - Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das quatro horas e trinta minutos e depois das vinte e duas horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 69 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 horas e depois das vinte horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências.

Art. 70 - As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo Único - As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das dezoito horas, nos dias úteis.

Art. 71 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa variável entre dez (10) a sessenta (60) UFM.

CAPÍTULO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 72 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 73 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura, mesmo quando isento de tributo.

§1º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares à construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria policial.

§2º Para fins de licenciamento e fiscalização, ficam adotadas as seguintes designações para os diversos tipos de casas de diversões:

I - cinema, teatro e auditório (em recinto fechado ou aberto);
II - casas de forró; quadras, curral de boi-bumbá, quadras de escola de samba e casas de show;
III - boítes, discotecas e dancetenas;
IV - restaurantes com pista de dança ou música ao vivo;
V - boliche, bilhar, sinuca; casas de diversões e jogos eletrônicos;
VI - circo;
VII - parque de diversões;
VIII - bingos;
IX - salões de festas, bailes e buffets;
X - clubes (local destinado a reuniões literárias, recreativas, dançantes e outros divertimentos, ou à prática de jogos permitidos ou esporte de qualquer modalidade);
XI - outros estabelecimentos que se enquadrarem do disposto no caput deste artigo.

§3º A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata o artigo não poderá exceder o período de 1 (um) ano e deverá ser renovada anualmente.

Art. 74 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

I - Tanto as salas de entradas como as de espetáculos serão mantidas em condições de higiene.
II - As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência.
III - Todas as portas de saída encimadas pela inscrição “SAÍDA”, legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.
IV - Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento.
V - Haverá instalações sanitárias para homens e mulheres proporcionais à lotação.
VI - Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatório a adoção dos extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.
VII -Possuirão bebedouro automático de água filtradas e escarradeiras hidráulicas em perfeito estado de funcionamento.
VIII - Durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedada apenas com reposteiros e cortinas.
IX - Deverão possuir material de pulverização de inseticidas.
X - O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 75 - Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas que não tiverem exaustores suficientes, deve, entre saída e a entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito de renovação do ar.

Art. 76 - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 77 - É livre o horário de funcionamento de estabelecimentos de diversão, respeitados:

I - a tranqüilidade e decoro públicos;
II - a legislação de uso do solo;
III - a circulação de veículos e pedestres;
IV - os dispositivos do Código Ambiental relativos aos ruídos.

Art. 78 - As casas de diversão deverão manter afixado, em local visível e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza do espetáculo ou diversão e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

§1º É vedado o ingresso e permanência de crianças em espetáculos ou diversões inadequados à sua faixa etária.

§2º O ingresso e permanência de crianças menores dez anos em casas de espetáculos só será permitido se devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 79 - Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa marcada.

§1º Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

§3º Quando as competições esportivas, efetivadas ao ar livre, forem adiadas por motivo de mau tempo, o empresário obrigar-se-á a promovê-las de portas ou portões abertos ao público, gratuitamente.

Art. 80 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 81 - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de cem metros (100 m) de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 82 - Os cinemas, teatros e auditórios, bem como estabelecimentos destinados a espetáculos públicos em ambiente fechado, deverão:

I - ter sempre o revestimento interno e externo em boas condições;
II - ter sempre os dispositivos e revestimentos de isolamento acústico apropriados à atividade e em perfeito estado de funcionamento;
III - conservar, permanentemente, a aparelhagem de refrigeração (ou em cada renovação de ar) em perfeito estado de funcionamento;
IV - manter as salas de entrada e as de espetáculos rigorosamente asseadas;
V - assegurar rigoroso asseio das instalações sanitárias, que deverão apresentar laudo de desinfecção regular.

Art. 83 - No caso de circos, parques de diversões e teatros desmontáveis, feita a montagem pelo interessado, a autorização de funcionamento fica na dependência da vistoria por parte do competente órgão administrativo municipal, para verificação da segurança nas instalações.

§1º A autorização de circo, parque de diversões ou teatro desmontável, será concedida por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§2º Nos casos previstos no presente artigo, a autorização de funcionamento poderá ser renovada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias desde que não tenham sido apresentadas inconveniências para a vizinhança ou para a coletividade, após necessária vistoria.

Art. 84 - Os circos, parques de diversões e teatros desmontáveis cujo funcionamento for superior a 30 (trinta) dias, deverão possuir instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, conforme as disposições do Código de Obras.

Art. 85 - As instalações dos parques de diversões não poderão ser alteradas ouacrescidas de novos equipamentos, motores ou aparelhos destinados a embarques ou transporte de pessoas, sem prévia autorização da Prefeitura.

§1º Os equipamentos a que se refere o presente artigo só poderão entrar em funcionamento após serem vistoriados pelo órgão

competente da Prefeitura e, no caso de equipamentos, motores e similares, amparados por laudo técnico de profissional responsável.

§2º Os responsáveis por circos e parques de diversões se obrigarão a reconstruir as áreas que danificarem em decorrência de sua atividade.

Art. 86 - Para permitir a armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá o Poder Executivo Municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de quatrocentas UFM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único - O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 87 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 88 - É expressamente proibida, durante os carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas, ou atirar água ou outra substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo Único - Fora do período destinado aos festejos carnavalescos, a ninguém é permitido apresentar-se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo com licença das autoridades.

Art. 89 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre dez (10) a sessenta (60) UFM.

CAPÍTULO III
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 90 - Aplicam-se aos estabelecimentos de culto e às instituições por eles responsáveis, no que couber, as disposições do artigo 176 deste código com respeito ao licenciamento da atividade, bem como as vistorias periódicas para constatação das condições de segurança e manutenção do silêncio adequados nos núcleos urbanos onde funcionam.

Art. 91 - É vedado aos estabelecimentos de culto, no que concerne aos locais franqueados ao público:

I - obstruir, de qualquer forma, durante o funcionamento, portas, passagens ou corredores de circulação;
II - não manter em perfeito estado as instalações de ar condicionado, sanitárias e outras, destinadas a garantir o necessário conforto e segurança dos freqüentadores;
III - funcionar sem os respectivos equipamentos de prevenção de incêndios, definidos em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e apresentado por ocasião da autorização ou licenciamento;
IV - funcionar em discordância com o projeto arquitetônico aprovado e respectivo habite-se, quando for o caso, no que concerne ás instalações, dimensionamento dos compartimentos, vãos e passagens;
V - utilizar aparelhos sonoros, amplificadores e equipamentos similares que produzam ruídos acima daqueles estabelecidos pelo Código Ambiental de Amaturá;
VI - permitir o ingresso de pessoas acima da lotação definida na licença.

Art. 92 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre dez (10) a sessenta (60) UFM.

CAPÍTULO IV
FESTEJOS E COMPETIÇÕES

Art. 93 - As grandes queimas de fogos de artifício e espetáculos pirotécnicos, só serão realizados em locais autorizados pela Prefeitura, mediante projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e apresentação de termo deresponsabilidade técnica**,** assinado por profissionallegalmente habilitado.

§1º Do projeto deverão constar as medidas de segurançacabíveis, inclusivede isolamento da área, que serão de inteira responsabilidade do promotor doeventoe do responsáveltécnico.

§2º As áreas onde for autorizada a queima de fogos deverão manter distância mínima de 300m (trezentos metros) de hospitais, casas de saúde, sanatórios, casas de repouso, postosde combustíveis, escolas e repartições públicas no horário de funcionamento.

§3º A escolha das áreas deverá obedecer às diretrizes de uso do solo definidas pela legislação urbanística.

Art. 94 - A realização de desfiles, passeatas, competições, divertimentos e festejos populares em logradouros públicos, dependerá de trajeto e local previamente autorizados pela Prefeitura, que o fará em função das prioridades do trânsito de veículo e pedestres, bem como as disposições da legislação urbanística e edificações de uso especial.

Art. 95 - A exploração de atividades esportivas ou recreativas ou nos rios e igarapés e demais corpos hídricos de Amaturá dependerá de autorização da Prefeitura, e obedecerá os seguintes requisitos:

I - os esportes náuticos que envolverem equipamentos flutuantes puxados a barco a motor, só poderão ser utilizados em áreas demarcadas por sinalizadores apropriados, conforme orientação de órgão competente;
II - não serão permitidas instalações fixas para guarda de material ou equipamentos nas margens de rios e igarapés, em decorrência da exploração de atividade esportiva ou recreativa;
III - a montagem de arquibancadas, arenas, palcos, quadras esportivas deverão obedecer às disposições do Código de Obras, quanto às instalações e estabilidade e sua localização dependerá da legislação de uso do solo e da proximidade de edificações de uso especial;
IV - a empresa exploradora da atividade é integralmente responsável pelo perfeito estado e asseio todas as instalações e equipamentos, bem como pelas medidas que se fizerem necessárias junto ao Poder de Polícia Estadual quanto à segurança do público e dos participantes;
V - são permitidas a instalação de barracas e tendas, em caráter temporário, para guarda de equipamentos e funções auxiliares da atividade em questão, desde que não comprometam a estética urbana ou padrões urbanísticos definidos para o local.

§1º Ao conceder a autorização, a Prefeitura estabelecerá as restrições que julgar convenientes à manutenção da ordem e do sossego público.

§2º Em nenhuma hipótese, o funcionamento poderá prejudicar o interesse público, nem suas instalações poderão deixar de oferecer suficiente segurança aos freqüentadores, aos transeuntes e à vizinhança.

Art. 96 - Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza serão usados copos e pratos de material descartável.

Art. 97 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre trinta e uma (31) a cinquenta e seis (56) UFM.

CAPÍTULO V
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 98 - O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever da Prefeitura que, no âmbito de suas competências definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, definirá em regulamento as medidas necessárias para garantir esse direito.

Art. 99 - Os usuários das vias, além de obediência às normas gerais de circulação e conduta, definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito, ou ainda causar danos às propriedades públicas ou privadas;
II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando nos logradouros objetos, animais ou substâncias, ou neles criando qualquer outro obstáculo, exceto para efeito de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interrupção do trânsito, esta deverá ser feita mediante autorização da Prefeitura e através de sinalização adequada, visível de dia e luminosa à noite, salvo em situações emergenciais.

Art. 100 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construções, nas vias públicas em geral.

§1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a três horas úteis.

§2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior o responsável pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito.

Art. 101 - A sinalização de trânsito nos logradouros públicos, será constituída por mobiliário urbano adequado, conforme definido pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo expressamente proibida sua danificação, depredação, deslocamento ou alteração de suas mensagens ou propriedades físicas e estéticas.

Art. 102 - A Prefeitura pode impedir o trânsito de qualquer veículo que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 103 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, quando não prevista penalidade de Código Nacional de Trânsito, será imposta multa variável entre dez (10) a sessenta (60) UFM.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 104 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 105 - Os animais encontrados soltos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão apreendidos pelo Poder Executivo Municipal e recolhidos a lugares apropriados.

Art. 106 - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, será retirado dentro do prazo de três dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal nesse prazo, o mesmo será vendido em hasta pública ou entregue às instituições de pesquisa.

Art. 107 - Ë proibido a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

Parágrafo Único - Aos proprietários de cevas atualmente existentes na sede municipal, fica marcado o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste Código, para a remoção dos animais.

Art. 108 - É igualmente proibido a criação, no perímetro urbano da sede municipal de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo Único - Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 62 deste Código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 109 - Os cães encontrados soltos nas vias e logradouros públicos serão apreendidos pelo Poder Executivo Municipal e recolhidos a lugares apropriados.

§1º Tratando-se de cão não registrado, o seu proprietário terá o prazo de 10 dias para retirá-lo, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas, e se não o fizer, o animal será vendido em hasta pública, entregue às instituições de pesquisa ou mandado para o interior.

§2º O Poder Executivo Municipal notificará ao proprietário do cão registrado, cumprindo-se, a seguir, o estabelecido no parágrafo anterior.

§3º Quando se tratar de animal de raça poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do Art. 106 deste Código.

Art. 110 - Haverá no âmbito do Poder Executivo Municipal o serviço de matrícula e licenciamento de cães, que possuirá cadastro e controle, fornecerá identificação do animal ou certificado de vacinação antirrábica, com validade da vacina aplicada.

Parágrafo Único - São isentos de matrícula os cães pertencentes a visitantes, em trânsito pelo Município, desde que nele não permaneçam por mais de uma semana e apresentem o certificado de vacinação antirrábica.

Art. 111 - O cão registrado pode andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 112 - Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 113 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 114 - É expressamente proibido:

I- criar abelhas no local de maior concentração urbana;
II- criar galinhas nos porões e no interior das habitações;
III- criar pombos nos forros das casas de residências.

Art. 115 -É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos tais como:

I- transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;
II- carregar animais com peso superior a cento e cinquenta quilos (150 Kg);
III- montar animais que já tenham a carga permitida;
IV-fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
V- obrigar qualquer animal a trabalhar mais de oito horas continuas sem descanso e mais de seis horas, sem água e alimento apropriado;
VI-martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
VII-castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículo, fazendo-o levantar à custa de castigo e sofrimento;
VIII-castigar com rancor e excesso qualquer animal;
IX-conduzir animais com a cabeça baixa, suspensos pelos pés ou asas, ou em qualquer posição anormal, que lhes possa ocasionar sofrimentos;
X-transportar animais amarrados à traseira de veículos, ou atados uns aos outros pela cauda;
XI-abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
XII-amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
XIII-usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
XIV-empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal:
XV-usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
XVI-praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que venha acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 116 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa variável entre dez (10) a sessenta (60) UFM.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado ao Poder Executivo Municipal, para os fins de direito.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 117 - Todo proprietário de terreno, cultivado ou não dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro da sua propriedade.

Art. 118 - Verificada, pelos fiscais do Poder Executivo Municipal, existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de vinte dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 119 - Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando vinte por cento (20%) pelo trabalho de administração e emprego de produtos químicos, além da multa correspondente ao valor de quatro (4) a dez (10) UFM.

CAPÍTULO VIII
DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 120 -Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento uma faixa de largura, no máximo, igual a metade do passeio das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar.

§1º Quando os tapumes forem construídos em esquinas as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.

§2º Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I - construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros;
II - pinturas ou pequenos reparos.

Art. 121 - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I- apresentarem perfeitas condições de segurança;
II- terem a largura do passeio, até o máximo de dois metros;
III- não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de sessenta dias.

Art. 122 - Poderão ser armados corretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

I - serem aprovados pelo Poder Executivo Municipal, à sua localização;
II - não perturbam o trânsito público;
III - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas Pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
IV - serem removidos no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento dos festejos;

Parágrafo Único - Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, o Poder Executivo Municipal promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 123 - O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Nos logradouros abertos por particulares com licença do Poder Executivo Municipal, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 124 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

Art. 125 - Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 126 - Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndio e de polícia, e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização do Poder Executivo Municipal, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 127 - As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Poder Executivo Municipal.

Art. 128 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de dois metros.

Art. 129 - Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo do Poder Executivo Municipal.

§1º Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

§2º Nos casos de paralisação ou mau funcionamento do relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

Art. 130 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM.

CAPÍTULO IX
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 131 - No interesse público do Poder Executivo Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 132 - São considerados inflamáveis:
I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
III - os éteres, álcoois, aguardente e os óleos em geral;
IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - toda e qualquer outra substância cujo o ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135º).

Art. 133 - Consideram-se explosivos:

I - os fogos de artifícios;
II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados
III - a pólvora e o algodão-pólvora;
IV - as espoletas e os estopins;
V - os fulminatos, clorados, formiatos e congêneres;
VI - os cartuchos de guerra, casa e minas.

Art. 134 - É absolutamente proibido:

I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Poder Executivo Municipal;
II -manter depósitos de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
III -depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§1º - Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, quantidade fixada pelo Poder Executivo Municipal na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de vinte dias.

§2º -Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de trinta dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de duzentos e cinquenta metros (250 m) da habitação mais próxima a cento e cinqüenta metros (150 m) das ruas ou estradas. Se as distâncias a que se refere este parágrafo forem superiores a quinhentos metros (500 m), é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 135 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial do Poder Executivo Municipal.

§1º Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§2º Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 136 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§1º Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 137 - É expressamente proibido:

I - queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;
II - soltar balões em toda a extensão do Município
III - fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal;
IV - utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;
V - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes.

§1º A proibição de que tratam os itens I, II e III poderá ser suspensa mediante licença do Poder Executivo Municipal em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

Art. 138 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM.

CAPÍTULO X
DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 139 - O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 140 - Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 141 - A nenhum, é permitido atear fogo nos roçados, palhadas ou que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções;
I -preparar aceiras de, no mínimo, sete metros de largura;
II -mandar avisos aos confinantes, com antecedência mínima de doze horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 142 - A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo Único - Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação comum.

Art. 143 - A derrubada de mata dependerá e licença do Poder Executivo Municipal.

§1º - O Poder Executivo Municipal só concederá licença quanto ao terreno se destinar a construção ou plantio pelo proprietário.

§2º - A licença será negada se a mata for considerada de utilidade pública.

Art. 144 - É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos.

Art. 145 - Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana e urbanizável do Município sem a prévia licença.

Art. 146 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM.

CAPÍTULO XI
DA EXPLORAÇÃO DE MINERAIS, DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO.

Art. 147 - A exploração de minerais, de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e de saibro, depende da licença do Poder Executivo Municipal, que a concederá, observados os preceitos deste Código e do Código do Meio Ambiente.

Art. 148 -A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

§1º - Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

a) nome e residência do proprietário do terreno;
b) nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
c) localização precisa da entrada do terreno;
d) declaração do processo de exploração e da qualidade de explosivo a ser empregado, se for o caso.

§2º - O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de propriedade do terreno;
b) autorização para exploração passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
c) planta da situação, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, em toda a faixa de largura de cem metros (100 m) em torno da área a ser explorada;
d) perfis do terreno em três vias.

§3º - No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderão ser dispensados, a critério Poder Executivo Municipal, os documentos indicados nas alíneas “c”e “d” do parágrafo anterior.

Art. 149 - As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo Único - Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 150 - Ao conceder as licenças, o Poder Executivo Municipal a poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 151 - Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 152 - O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 153 -Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana.

Art. 154 - A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:

I - declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
II - intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
III- içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância;
IV-toque por três vezes, com intervalos de dois minutos, de uma sineta e o aviso brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 155 - A instalação de olarias nas zonas urbana e suburbana do Município, deve obedecer às seguintes prestações:

I - as chaminés serão construídas e modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça emanações nocivas;
II - quando as escavações facilitarem a formação de depósitos de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 156 - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, de terminar a execução de obras no recinto da exploração de minerais, de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de águas.

Art. 157 - É proibido a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

I - a jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;
II - quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III - quando possibilitem a formação de locais ou causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;
IV - quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Art. 158 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM.

CAPÍTULO XII
DOS MUROS E CERCAS

Art. 159 - Os proprietários de terrenos são obrigados a mura-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 160 - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer as partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do art. 1.297 do Código Civil.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 161 - Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados ou com grades de ferro ou madeira assentos sobre alvenaria, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de um metro e oitenta centímetros

Art. 162 - Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

I - cercas de arame farpado com três fios no mínimo de um metro e quarenta centímetros de altura;
II - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
III - telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 163 - Será aplicada multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM a todo aquele que:

I - fizer cercas ou muros em desacordo com as normas a todo aquele fixadas neste Capítulo;
II - danificar, por qualquer modo, cercas existentes sem prejuízos da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO XIII
DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

Art. 164 - A instalação de qualquer engenho publicitário depende de autorização da Prefeitura, nos termos definidos por esta lei, nos artigo 238 e seguintes.

§1º Entende-se por engenho publicitário o mobiliário urbano destinado à veiculação de anúncio publicitário, em logradouro público ou área privada que se exponha ao público, como painéis *(outdoors),* letreiros, tabuletas, relógios digitais, totens, balões infláveis, murais e outros de natureza similar, luminosos ou não.

§2º. Não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 165 - Ao pedido de autorização para instalação de engenho publicitário ou veiculação de mensagem publicitária, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - nome e/ou razão social, ramo de atividade, CNPJ/CNPF, CEP e endereço da firma publicitária;
II - inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Publicitária
III - fotografia do imóvel e vizinhança ou do veículo;
IV - planta de localização e/ou situação com a posição do engenho publicitário;
V - endereço do estabelecimento ou localização do engenho publicitário;
VI - desenho da intervenção proposta;
VII - outros detalhes que se fizerem necessários.

§1ºA autorização deverá constar, na parte frontal e em local bem visível de cada engenho publicitário, bem como a respectiva identificação da firma que o explora.

§2º O órgão responsável deverá responder ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º Autorizada a instalação do engenho publicitário, o interessado terá o prazo de 20(vinte) dias para fazê-lo, sob pena de seu cancelamento.

§4º A Prefeitura poderá condicionar a autorização, conforme a natureza do engenho publicitário e tipo de veiculação, à apresentação, por parte do interessado, de laudos técnicos ou parecer favorável de órgãos de controle ambiental, trânsito, proteção ao vôo e navegação ou de preservação de patrimônio histórico e cultural.

§5º A Prefeitura poderá, a bem do interesse público, revogar a qualquer tempo, a autorização concedida e proceder ou exigir a remoção do engenho publicitário para outro local, desobrigando-se a qualquer ressarcimento ao responsável.

Art. 166 - As empresas matriculadas no Cadastro Municipal de Empresa Publicitária deverão apresentar, até o último dia útil da cada mês, a relação dos locais onde pretendem veicular publicidade.

Parágrafo único. Dos locais relacionados pelas empresas para instalação de engenhos publicitários, no mínimo 50 (cinqüenta por cento) deverá pertencer à áreas privadas.

Art. 167 - É vedada a instalação de faixas, placas, totens e painéis publicitários nas áreas de preservação de histórica e cultural, excetuando-se tabuletas ou galhardetes, vinculados a estabelecimento comercial ou de serviços, ainda assim, subordinada a parecer favorável dos órgãos competentes, em âmbito estadual e federal.

Art. 168 - A Prefeitura, através do órgão responsável pela legislação de uso do solo, definirá os logradouros e rotatórias onde será permitida a instalação de painéis e outros engenhos publicitários e sua quantidade máxima tolerada.

Art. 169 - Fica proibida a instalação de engenhos publicitários nos logradouros públicos ou para estes expostos, nas seguintes situações:

I - quando, de alguma forma, causar danos ou prejuízos às fachadas das edificações, aos aspectos paisagísticos da cidade e à visualização de panoramas naturais e patrimônio histórico, artístico e cultural, qualquer que seja o ponto tomado como referência;
II - quando interferir no mobiliário destinado aos serviços urbanos de comunicação, iluminação e distribuição de energia elétrica;
IV - quando prejudicar a visibilidade das indicações do interesse público, tais como sinais de trânsito, nomes de ruas e outros;
V - quando prejudicar a segurança do trânsito de pedestres e veículos;
VI - emitam luz de grande intensidade, em movimento ou intermitente, que possa comprometer a segurança do trânsito ou causar incômodo à vizinhança e aos transeuntes.

Art. 170 - A instalação de painéis (outdoors) ao longo de logradouro, deverá obedecer às seguintes exigências:
I - cada painel terá, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura por 5,00 m (cinco metros de largura);
II- será admitido grupo de no máximo quatro painéis consecutivos, preservada a distância mínima de 50 cm (cinqüenta centímetros) entre cada painel;
III - a distância mínima de 50,00 (cinqüenta metros) entre cada grupo de painéis, sendo admitido, no máximo, 1 (um) grupo de painéis por quadra;
IV - cada painel deverá reservar, em lugar visível, plaqueta de identificação com, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros) de altura por 1,00 m (um metro) contendo o nome e telefone da empresa e numero do processo de autorização do órgão competente.

Art. 171 - As placas de anúncio de manutenção, conservação e restauro de logradouros, nos termos do artigo 10 desta Lei, não deverão exceder ás dimensões de 25cm (vinte e cinco centímetros) por 35cm (trinta e cinco centímetros), com altura máxima de 45cm (quarenta centímetros) do piso e só será admitida uma única placa por cada logradouro supracitado.

Art. 172 - Os engenhos publicitários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação dos materiais, segurança, estabilidade e estética.

§1º Qualquer alteração nas características físicas do engenho publicitário, sua substituição por outro de características distintas, mudança de local, deverá ser objeto de nova autorização por parte do órgão licenciador.

§2º Havendo destruição total ou parcial do engenho publicitário, ficam os seus responsáveis obrigados a reconstruir a parte danificada, ou promover sua substituição ou remoção, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) após o ocorrido.

Art. 173 - Quando o conteúdo da mensagem publicitária for ofensiva aos direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição Federal, ou ainda contenham incorreções de linguagem, o engenho publicitário poderá, a juízo da autoridade competente, ser interditado, desfeito ou ter sua exibição cancelada.

Art. 174 - A veiculação de publicidade em faixas e galhardetes, respeitando o disposto no artigo 7º desta Lei, será permitida nas seguintes condições:

I - quando as faixas forem rebocadas por aeronave ou balões dirigíveis devidamente licenciados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC;
II - como propaganda de caráter assistencial, cívico, educacional, científico ou turístico, em locais determinados e em caráter temporário, desde que não seja veiculada marcas de firmas ou produtos, podendo ser autorizadas sem ônus pelo órgão licenciador,
III - no caso do inciso II, havendo veiculação de publicidade, o anúncio ficará sujeito ao pagamento da respectiva taxa prevista pelo Código Tributário Municipal;
IV - quando objetive a promoção de festas, reuniões, comemorações e afins, se colocadas em imóveis de estabelecimentos licenciados para tal fim.

Art. 175 - A publicidade em partes externas de carrocerias de veículos automotores ou de tração animal será autorizada desde que fique limitada ao número máximo de 3 (três) anúncios por veículo.

§1º O engenho publicitário em questão não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar a visibilidade do condutor ou passageiro.

§2º No caso de veículo de transporte coletivo, os anúncios não poderão interferir na perfeita identificação da origem e destino do itinerário, da empresa prestadora do serviço e do número de registro do carro.

Art. 176 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM.

TÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 - Os estabelecimentos destinados a qualquer atividade comercial, industrial, prestação de serviços só poderão funcionar mediante licença ou autorização da Prefeitura de Amaturá, nos termos do artigo 238e seguintes desta Lei.

§1º Considera-se estabelecimento, para efeitos desta Lei, qualquer imóvel, mobiliário ou local, de caráter permanente ou temporário, fixo ou móvel, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§2º A obrigação imposta neste artigo incide também sobre o exercício de atividades em residências e em locais já licenciados, sempre que a atividade exigir instalações adequadas ou produza algum tipo de ruído ou de resíduo diferente daqueles característicos da função residencial.

§3º Os estabelecimentos licenciados estão sujeitos à taxa de licença, conforme estabelecido no Código Tributário de Amaturá.

Art. 178 - Os estabelecimentos de que trata esta Lei, além das exigências dos demais instrumentos de Posturas Municipais, obedecerão os seguintes requisitos de higiene pública:

I - deverão ser asseguradas condições de higiene e conforto nas instalações destinadas a refeições ou a lanches e nos locais de trabalho;

II - serão proporcionadas aos empregados, facilidades para obtenção de água potável em locais de trabalho, especialmente bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, não instalados em pias ou lavatórios;
III - onde se servem líquidos é proibido o uso de copos coletivos ou a existência de torneiras sem proteção;
IV - mesmo quando o trabalho for realizado a céu aberto, será obrigatório o provimento de água potável aos empregados de serviço;
V - os recintos e dependências serão mantidos em estado de higiene compatível com a natureza de seu trabalho;

VI - o serviço de limpeza geral dos locais de trabalho será realizado fora do expediente da produção e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras;
VII - as paredes dos locais de trabalho deverão ser conservadas em permanente estado de limpeza, sem umidade aparente, infiltrações ou rachaduras.

Art. 179 - Materiais, substâncias e produtos empregados na manipulação e transporte, em locais de trabalho, deverão conter etiqueta de sua composição, as recomendações do socorro imediato em caso de acidente, bem como o símbolo correspondente a determinados perigos, segundo padronização nacional ou internacional:

§1º Os responsáveis pelo emprego de substâncias nocivas afixarão, obrigatoriamente, avisos e cartazes sobre os perigos que acarreta a manipulação dessas substâncias, especialmente se produz aerodispersóides tóxicos, irritantes ou alergênicos.

§2º Deverão ser tomadas medidas capazes de impedir, seja por processos gerais ou por dispositivos de proteção individual, absorção ou assimilação pelo organismo humano de aerodispersóides tóxicos, irritantes e alergênicos.

Art. 180 - Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadram dentro das proibições constantes do artigo 242 deste Código.

Art. 181 - Para mudança do local de estabelecimento comercial, industrial e de serviços, deverá ser solicitada a necessária permissão do Poder Executivo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 182 - A licença de localização poderá ser cassada:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança públicas;
III - por solicitação de autoridade competente, provarem os motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO

SEÇÃO I
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 183 - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Amaturá, desde que seja obedecido os termos do respectivo acordo coletivo de trabalho das respectivas atividades.

Parágrafo Único. A Prefeitura obstará o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que desobedeçam o acordo citado, observada, em cada caso, a legislação trabalhista.

Art. 184 - O horário adicional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais independerá de autorização de horário extra, desde que vigente a respectiva licença de localização e funcionamento.

SEÇÃO II
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 185 - A Prefeitura atuará concorrentemente com a União e o Estado na fiscalização dos direitos do consumidor de acordo com o artigo 55 da Lei Federal n' 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

§1º Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, e anualmente, a submeterem-se à aferição dos instrumentos de medição utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

§2º O órgão de fiscalização de posturas manterá em sua sede, bem como nas proximidades de centros comerciais, pontos de informação munidos de balanças permanentemente atualizadas para os consumidores conferirem o peso de suas compras.

§3º O Município organizará o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o qual receberá e encaminhará as denúncias recebidas do público sobre atos lesivos a sua economia.

§4º A Prefeitura poderá estabelecer acordos com a fiscalização do Governo Estadual e federal para, através do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, definir e aplicar aos infratores as sanções cabíveis, inclusive multas, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Art. 186 - Os produtos alimentícios, incluindo-se bebidas, só poderão ser comercializados em Amaturá, quando oriundos de estabelecimentos comerciais ou industriais, registrados nos órgãos competentes, devidamente acondicionados nos invólucros ou recipientes de origem, apresentando indicações precisas a respeito da marca, data de fabricação, data de validade, origem e composição, excetuando-se os considerados típicos e aqueles autorizados pela legislação de inspeção sanitária.

Art. 187 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre cinco (5) a sessenta (62) UFM.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.188 - A licença para estabelecimentos e autorização para atividades temporárias serão concedidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - parecer técnico de localização e uso, a ser expedido em consulta prévia à Prefeitura, nos termos do artigo 239 desta Lei;
II - registro público de firma individual ou pessoa jurídica no órgão competente, quando for o caso;
III - prova de habilitação profissional de pessoa física ou jurídica, quando for o caso;
IV - Certificado de Inspeção do Corpo de Bombeiros;
V - prova de direito ao uso do local;
VI - prova de inscrição no fisco federal (CNPJ/CNPF) e, conforme o caso, estadual;
VII - Habite-se, observadas as prerrogativas do artigo 241 desta Lei;
VIII - inscrição do imóvel no Cadastro Técnico Municipal;
IX - prova de endereço do(s) proprietário(s);
X - quaisquer documentos, exigidos no parecer de consulta prévia, de aceitação das instalações, maquinaria, equipamentos e motores, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos para a concessão de licença ou autorização deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação à fiscalização, sempre que necessário, sendo admitida a cópia devidamente autenticada.

Art. 189 - Será objeto de autorização os estabelecimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - quando o funcionamento for por prazo determinado;
II - funcionamento de *stand* de vendas em empreendimento imobiliário;
III - exposições, feiras promocionais, congresso, encontro, simpósio e eventos análogos;

IV - instalação de mobiliário urbano fixo, como *trailers* e quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;
V - instalação de atividades extrativas minerais;
VI - instalação e funcionamento de circos, parques de diversões, arenas e palcos;
VII - exercício temporário de atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos, praias e áreas particulares;
VIII - estabelecimentos em favelas e áreas de interesse social, quando não disporem de habitese, nos termos do artigo 239 desta lei.

Art. 190 - É vedado aos estabelecimentos comerciais a venda, a menor de 18 (dezoito) anos:

I - bebidas alcoólicas;
II - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Art. 191 - Em Amaturá haverá diariamente entre o período das 8:00h (vinte horas) às 20:00h (oito horas) e nos domingos e feriados, pelo menos, uma farmácia de plantão, sem prejuízo do funcionamento de outras.

§1º A escala do plantão, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, será publicado em anúncio na mídia impressa e em local visível ao público nos estabelecimentos de que trata o artigo.

§2º Qualquer alteração no plantão deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de 15 (quinze dias).

§3º As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§4º Quando fechadas, as farmácias deverão fixar à porta, com um foco de luz à noite, um quadro indicativo dos estabelecimentos análogos de plantão e o seu respectivo endereço.

Art. 192 - O plantão diurno das farmácias será das sete às dezoito horas, não podendo o estabelecimento cerrar suas portas no decorrer desse horário.

Art. 193 - A permuta de plantões ficará a critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 194 - Só poderão dar plantão os estabelecimentos farmacêuticos legalizados e que mantenham estoques de entorpecentes e dos medicamentos constantes da tabela fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 195 -As farmácias que realizam aplicações de injeção ficarão obrigadas à rigorosa esterilização do instrumental de hipodermia, utilizando autoclave, vapor fluente (*Arnald*), ou calor seco (forno de *Pasteur*) com observância dos requisitos técnicos.

Art. 196 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo, serão punidas com multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM.

SEÇÃO III
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 197 - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município do que preceitua este Código.

I **-** Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

a) número de inscrição;
b) residência do comerciante ou responsável;
c) nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§1º O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§2º O vendedor ambulante que estacionar em vias públicas ou logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal, fica, também, sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 198 - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

I - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
II - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Art. 199 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa variável entre seis (6) a dez (10) UFM.

Art. 200 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do município, terão seu funcionamento regulado conforme abaixo, independente dos preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para a indústria de modo geral*:*

a) abertura e fechamento entre seis e dezoito horas nos dias úteis;
b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio e os serviços de modo geral:
a) abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas nos dias úteis;
b) nos dias previstos na letra b), item I, os estabelecimentos permanecerão fechados;

§2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até vinte e duas horas no último mês de cada ano.

Art. 201 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos*;*
a) nos dias úteis, das seis às doze horas;
b) aos domingos e feriados, das cinco às dezessete horas;

II- Varejistas de peixe*:*
a) nos dias úteis, das cinco as doze horas;
b) aos domingos e feriados, das cinco às doze horas;

III- Açougues e varejistas de carne frescas*;*
a) nos dias úteis, das cinco às dezoito horas;
b) nos domingos e feriados, das cinco às doze horas;

IV- Padarias*:*
a) nos dias úteis, das cinco as vinte e duas horas;
b) nos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas;

V- Farmácias*:*
a) nos dias úteis, das sete as vinte e duas horas;

b) nos domingos e feriados, no mesmo horário para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pelo órgão competente da Secretária de Saúde, que dela dará ciência com antecedência.

VI- Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares:
a) nos dias úteis, das sete as vinte e quatro horas;
b) nos domingos e feriados, das sete as vinte e duas horas.

VII-Agências de aluguel de bicicletas e similares:
a) nos dias úteis, das seis as vinte e duas horas;
b) nos domingos e feriados, das seis às vinte horas.

VIII-Charutarias e bomboniéres:
a) nos dias úteis, das sete as vinte e duas horas;
b) nos domingos e feriados, das sete as vinte e duas horas.

IX-Barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates:
a) nos dias úteis, das sete às vinte horas;
b) nos sábados e vésperas de feriados o encerramento poderá ser feitos as vinte e duas horas.

X- Cafés e leitarias:
a) nos dias úteis das cinco as vinte e duas horas;
b) nos domingos e feriados, das cinco às doze horas.

XI- Distribuidores e vendedores de jornais e revistas:
a) nos dias úteis, das cinco às dezoito horas;
b) nos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas.

XII-Lojas de flores e coroas:
a) nos dias úteis, das sete às doze horas.
b) nos domingos e feriados, das sete às doze horas.

XIII-Carvoarias e similares:
a) nos dias úteis, das seis às dezoito horas;
b) nos domingos e feriados, das seis às doze horas.

XIV-Dancings, cabarés e similares, das vinte às quatro horas da manhã seguinte.

XV-Casas de loteria:
a) nos dias úteis, das oito às vinte horas;
b) nos domingos e feriados, das oito às quatorze horas.

XVI - Os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer hora, dia e noite.

Parágrafo Único. Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 202 -As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo, serão punidas com multa variável entre seis (6) a vinte (20) UFM.

SEÇÃO IV
DO COMÉRCIO EM ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

Art. 203 - Considera-se área de interesse social, aquelas destinadas à implantação de política e programas para a promoção da habitação de interesse social, definidas pelo Plano Diretor.

Art. 204 - A autorização para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços será concedida, nos termos do artigo 238 desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - parecer técnico de localização e uso, a ser expedido em consulta prévia à Prefeitura, nos termos do artigo 239 desta Lei;
II - registro público de firma individual ou pessoa jurídica no órgão competente, quando for o caso;
III - prova de inscrição no fisco federal (CNPJ/CNPF); IV - prova de endereço do(s) proprietário(s).

Parágrafo Único. Para as atividades de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e creches, é exigida a apresentação dos seguintes documentos adicionais:

I - prova de habilitação profissional de pessoa física ou jurídica, quando for o caso;
II - Certificado de Inspeção do Corpo de Bombeiros;
III - documento de aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre dois (2) a nove (9) UFM.

SEÇÃO V
DOS MERCADOS POPULARES

Art. 205 - Considera-se, para efeitos desta Lei, como mercado popular as unidades de abastecimento caracterizadas por estabelecimento coberto, semicoberto ou aberto, destinado a abrigar as atividades típicas do comércio varejista de primeira necessidade e prestação de pequenos serviços, podendo ser formado por mais de uma unidade comercial.

Parágrafo Único. Por unidade comercial entende-se as barracas, bancas, tabuleiros e similares, cobertos ou não, destinados à exposição, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios e utensílios domésticos.

Art. 206 - Os mercados populares só poderão funcionar se devidamente cadastrados em órgão municipal competente.

Parágrafo Único. A permissão ao uso das dependências e serviços do mercado será dada pelo órgão competente mediante as exigências do Regulamento Geral dos Mercados Municipais.

Art. 207 - Os mercados populares, além das exigências do Código Sanitário de Amaturá deverão atender:

I - às normas de funcionamento estabelecidas pelos órgãos de abastecimento em nível municipal e estadual;
II - às exigências do Código de Obras, quanto aos aspectos construtivos, ventilação, iluminação e estabilidade das estruturas de vedação e cobertura;
III - às exigências do Corpo de Bombeiros, quanto aos aspectos de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 208 - Sem prejuízo do cumprimento das normas e exigências descritas no artigo anterior, deverão os mercados populares:

I - dispor de instalações sanitárias, em bom estado de conservação e asseio, para funcionários e consumidores, segundo sexo;
II - dispor de placa de indicação, em local visível ao público, da localização da administração do mercado;
III - plataforma de carga e descarga;
IV - equipamento apropriado para coleta de lixo e local reservado para o lixo acondicionado;
V - estar adaptado para a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Somente poderá exercer a atividade comercial ou de prestação de serviços nos mercados populares aqueles comerciantes cadastrados pelo órgão regulador da atividade, segundo normas e legislação especifica.

Art. 209 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre duas (2) a nove (9) UFM.

SEÇÃO VI
DOS ESTACIONAMENTOS E GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 210 - A licença ou autorização para utilização de terrenos para estacionamento e guarda de veículos será concedida mediante a apresentação dos documentos cabíveis relacionados no artigo 187.

Parágrafo Único: A autorização mencionada no *caput* está condicionada às seguintes exigências:

I - o terreno deverá estar devidamente murado, obrigando-se o responsável pelo licenciamento, sob termo de compromisso, a mantê-lo drenado, ensaibrado, limpo e conservado em bom aspecto;
II - manter os afastamentos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para o respectivo logradouro;
III - manter o passeio adequadamente pavimentado;
IV - manter avisos sonoros visuais para proteção dos pedestres;
V - instalação ou construção de cabina de abrigo e sanitários para vigia;
VI - sinalização adequada de entrada e saída de veículos.

Art. 211 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre cinco (5) a sessenta (62) UFM.

SEÇÃO VII
DOS DEPÓSITOS DE FERRO-VELHO

Art. 212 - A licença ou autorização para a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de "ferro-velho", além de atender às exigências da lei de uso do solo, deverão:

I - estar localizados em terreno cercado por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2,5Cm (dois metros e cinqüenta centímetros);
II - manter as peças devidamente organizadas de forma a evitar a proliferação de insetos e roedores;
III - não permitir o empoçamento de água nos materiais;
VI - não expor peças e materiais nos passeios e nos terrenos adjacentes;
V - não permitir a permanência de sucatas de veículos ou qualquer outro material nas vias públicas e passeios.

Art. 213 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre cinco (5) a sessenta (62) UFM.

SEÇÃO VIII
DOS BALNEÁRIOS PÚBLICOS

Art. 214 - Os balneários públicos, deverão ser dotados a requisitos necessários à higiene, sujeitando-se à aprovação prévia e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 215 - É proibido nos balneários:
a) banhar animais;
b) retirar areia ou outro material que prejudique a sua finalidade;
c) armar barracas por mais de vinte e quatro horas ou fora dos locais determinados, sem prévia licença do Poder Executivo Municipal;
d) fazer fogueiras nos matos ou bosques adjacentes;
e) lançar pedra, vidros ou outro objeto que possa causar dano aos banhistas;
f) danificar, remover ou alterar as cabines ou outros melhoramentos realizados pelo Poder Executivo Municipal;
g) praticar jogos esportivos que atendem contra a saúde e segurança dos outros banhistas;
h) praticar esportes aquáticos, com barcos motorizados, nas áreas de maior freqüência de banhistas;
i) comercializar bebidas alcoólicas, refrigerante e demais bebidas em garrafas de vidro, garrafas plásticas, latas e outros materiais nocivos a higiene, a saúde pública e a preservação do meio ambiente;
j) fica expressamente proibida as embarcações, motores e esquiadores nas praias a se exibirem num raio da área de quinhentos (500 m) de extensão a partir da praia.

Art. 216 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa variável entre quatro (4) a dez (10) UFM.

SEÇÃO IX
DOS POSTOS DE SERVIÇO E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

Art. 217 - A instalação de postos de serviço e revenda de combustíveis automotivos fica sujeita à aprovação de projeto e à concessão de licença segundo a legislação de uso do solo e de controle ambiental por parte da Prefeitura.

§1º Considera-se posto revendedor de combustível automotivo o estabelecimento destinado ao comércio varejista de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado.

§2º A Prefeitura exigirá, para cada caso as medidas e obras que julgar necessárias, no interesse da segurança e da higiene pública.

§3º É vedada a licença para pessoa jurídica cujos titulares sejam proprietários, acionistas ou empregados de quaisquer sociedades cujas atividades estejam relacionadas com a distribuição e o transporte de derivados de petróleo e de álcool etílico hidratado e combustível.

§4º As lojas de conveniência, bares, restaurantes anexas a postos de serviço e revenda de combustíveis só poderão funcionar em postos devidamente licenciados pela Prefeitura e mediante licença própria do estabelecimento comercial em questão, conforme disposto no artigo 239 e seguintes.

Art. 218 - licença fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - parecer técnico de localização e uso, a ser expedido em consulta prévia à Prefeitura, nos termos do artigo 239 desta Lei.
II - licença de instalação e de operação, expedidos pelo controle ambiental do Município, nos termos do Conjunto de Posturas Municipais.
III - projeto de construção aprovado pela Prefeitura, considerando parecer do Corpo de Bombeiros quanto às instalações e normas de segurança.
IV - prova de direito ao uso do local;
V - prova de inscrição no fisco federal (CNPJ/CNPF) e estadual;
VI - declaração da distribuidora de viabilidade da concessão de sua marca;
VII - licença de acesso, fornecida pelo órgão responsável pela rodovia federal ou estadual, conforme o caso;
VIII - licença ou parecer favorável da Capitania dos Portos, quando se tratar de estabelecimento localizado nas margens de rios e igarapés ou flutuante;
IX - licença ou parecer favorável da Aeronáutica ou do Departamento de Aviação Civil, quando localizado nas áreas sob o seu controle;
X - licença ou parecer favorável ao órgão de Fiscalização Ambiental do Estado;
XI - quaisquer documentos, licenças ou pareceres exigidos, por ocasião da consulta prévia, de aceitação das instalações, maquinaria, equipamentos e motores, conforme o caso.

Art. 219 - Aos postos de serviço e revenda de combustíveis automotivos é vedado:

I - a armazenagem e depósito de combustíveis em tanques subterrâneos, salvo em casos específicos a serem considerados pela Prefeitura.
II - o funcionamento sem as bombas e suprimento de ar para pneumáticos devidamente aferidos pelo INMETRO, conforme as normas técnicas apropriadas;
III - o funcionamento sem extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndios, em número e locais definidos no projeto aprovado pela Prefeitura e pelo Corpo de Bombeiros;
IV - a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas;
V - a prestação de serviços de reparos, pinturas e lanternagem de veículos, exceto pequenos reparos em pneus e câmaras de ar;
VI - o funcionamento sem as perfeitas instalações de água, esgotos e energia elétrica;

VII - o funcionamento sem as perfeitas condições de calçadas e pátios de manobras, que devem ser mantidos inteiramente livres de detritos, tambores, veículos enguiçados e quaisquer objetos estranhos ao respectivo comércio.

Art. 220 - Em todo posto de abastecimento e de serviço de veículos deverá haver avisos, em locais bem visíveis, de que é proibido fumar, acender ou manter fogos acesos dentro de suas áreas.

Art. 221 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre nove (9) a cento e cinquenta e seis (156) UFM.

SEÇÃO X
QUIOSQUES, TRAILERS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS

Art. 222 - Para efeitos desta Lei, entende-se por quiosque a edícula ou mobiliário urbano destinado à atividades de ponto fixo, construídos por alvenaria, madeira, ferro, fibra de vidro ou material similar.

§1º O exercício de atividade econômica em quiosques de alvenaria ou madeira somente será autorizada mediante projeto de instalações e localização devidamente aprovados pela Prefeitura.

§2º Quando fisicamente integrados a abrigos de pontos de ônibus, os quiosques deverão manter uma faixa de passeio livre de 2,00 (dois metros) destinada tanto à circulação de pedestres e quanto à espera do transporte.

Art. 223 - Para efeitos desta Lei, entende-se por trailer o veículo rebocável ou vagão, que pode ser adaptado ao exercício de atividade econômica mediante sua fixação.

Art. 224 - Os quiosques e trailers poderão ter autorização para instalação de até 6 (seis) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, cobertas com guarda-sóis, quando localizados em praias e outras áreas previamente definidas pela Prefeitura, respeitados exigências do artigo 188 desta Lei.

§1º As mesas, cadeiras e guarda-sóis deverão atender a modelos previamente aprovados pela Prefeitura, em função da estética e tamanho.

§2º A instalação de mesas e cadeiras só será autorizada mediante construção, por parte do proprietário do quiosque ou trailer, de instalações sanitárias adequadas ao atendimento ao público, separadas por sexo.

§3º As instalações sanitárias a que se refere o parágrafo anterior deverão atender às exigências do Código de Obras, podendo consistir em estruturas portáteis pré-fabricadas, podendo ser mantidas, conjuntamente, por até 3 (três) quiosques ou trailers, desde que devidamente dimensionadas para a capacidade total de 24 (vinte e quatro) mesas.

§4º É vedada aos veículos utilitários a instalação de mesas e cadeiras, sendo admitido somente o uso de toldo retrátil, com projeção máxima de 1,0 m (um metro) sobre o passeio, observadas as prescrições quanto ao trânsito de pedestres, veículos e acessibilidade.

Art. 225 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre cinco (5) a sessenta (62) UFM.

SEÇÃO XI
DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

Art. 226 - Para a autorização de localização de bancas de jornais em logradouros públicos é obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

I - obedecer aos modelos aprovados pela Prefeitura, apresentando bom aspecto construtivo;
II - ser instaladas deixando uma passagem de 1,5Cm (um metro e cinqüenta centímetros) entre a banca e o alinhamento do logradouro;
III - ficar a uma distância mínima de 0,5 Cm (cinqüenta centímetros) das guias dos respectivos passeios;
IV - quando localizadas próximas a cruzamento de logradouros, guardar a distância mínima de 15,00 m (quinze metros) do ponto de encontro dos alinhamentos respectivos.

Parágrafo Único. A Prefeitura definirá, em conformidade com a legislação de uso do solo e de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico de Amaturá, os locais e logradouros destinados à instalação de bancas de jornais, bem como os modelos e dimensões adequadas.

Art. 227 - O proprietário de banca de jornal e revistas é obrigado a:

I - manter a banca em bom estado de conservação;
II - conservar em boas condições de asseio a área utilizada;
III - não ocupar passeio, muros e paredes com a exposição de suas mercadorias;
IV - não expor, em local de maior visibilidade ao público, material ofensivo, obsceno ou pornográfico.

Art. 228 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre uma (2) a nove (9) UFMs.

SEÇÃO XII
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 229 - As feiras livres, para fins desta Lei, são os espaços, em geral logradouros, utilizados para o comércio de gênero de primeira necessidade ou produtos típicos, feito mediante a instalação de barracas, tendas, trailers e caminhões, em caráter transitório e temporário.

Parágrafo Único. As feiras livres são regidas, no tocante à higiene e funcionamento, pelo Código Sanitário de Amaturá.

Art. 230 - As feiras livres só poderão se instalar em local previamente autorizado pela Prefeitura, observando:

I - as disposições do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Amaturá e legislação correlata;
II - os níveis de ruído adequados para o local e período de funcionamento;
III - as exigências do órgão municipal regulador do trânsito;
IV - as exigências do Código Sanitário de Amaturá.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento, bem como o de carga e descarga, deverão obedecer às características da área e proximidade de equipamentos especiais, segundo a legislação urbanística.

Art. 231 - Os feirantes deverão manter, individualmente, recipientes próprios para acondicionamento do lixo, de acordo com as normas da Prefeitura.

Parágrafo Único. Os detritos e resíduos que eventualmente forem lançados ou depositados sobre logradouros deverão ser devidamente acondicionados e recolhidos até o encerramento das atividades comerciais.

Art. 232 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre duas (2) a nove (9) UFM.

SEÇÃO XIII
DAS BARRACAS

Art. 233 - Entende-se por barracas, para efeito desta Lei, o mobiliário urbano de caráter provisório, formado por cobertura, tabuleiro e estrutura de sustentação simples, destinadas ao comércio fixo ou itinerante, devendo ser desmontadas após o exercício da atividade.

§1º A autorização para localização de barracas para fins comerciais nos passeios e nos feitos dos logradouros públicos, será dada apenas nos seguintes casos:

I - prestação de serviços considerados de utilidade pública, como informações turísticas, culturais, campanhas educativas e sanitárias;
II - comércio informal devidamente cadastrado;
III - feiras livres;
IV - ou culturais e durante festas de caráter popular ou religioso, nos dias e locais determinados pela Prefeitura.

§2º Os documentos e demais exigências para autorização de instalação de barracas serão definidas conforme a atividade a ser exercida, respeitando a legislação de uso do solo e de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico de Amaturá.

§3º As barracas destinam-se ao atendimento rápido, sendo vedada a instalação de acessórios para acomodação do público, tais como mesas e cadeiras, exceto para atividades de interesse público.

§4º É vedada a instalação de barracas, bancas e depósitos nas imediações de feiras livres e mercados populares.

Art. 234 - As barracas, além de obedecer às as normas de padronização definidas pela Prefeitura conforme a atividade e aspectos paisagísticos e urbanísticos locais, deverão:

I - não exceder a área de 2,00 m2 (dois metros quadrados), exceto nos casos de atividades exercidas em feiras livres quando não poderão exceder a 6,00 m2 (seis metros quadrados);
II - ficar fora da pista de rolamento do logradouro público e dos pontos de estacionamento de veículos;
III - não prejudicar o trânsito de veículos;
IV - quando localizadas nos passeios, não prejudicar o trânsito de pedestres e acessibilidade, conforme definido pelo artigo 30 desta Lei;
V - manter distância mínima de 20Cm (duzentos metros) de templos, hospitais, casas de saúde, escolas e cinemas, com exceção feita às festas beneficentes e serviços de utilidade pública;
VI - manter um afastamento mínimo de 3 (três metros) em relação a qualquer edificação existente;
VII - ser desmontáveis e de fácil remoção.

Art. 235 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa variável entre duas (2) a nove (9) UFM.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 236 - A Prefeitura organizará o sistema de Posturas Municipais, serviço de caráter permanente que, para fins de que trata este Código, se apoiará nos seguintes elementos operacionais:

I - Código de Postura do Município de Amaturá;
II - Cadastro Técnico Municipal;
III - Cadastros de Contribuintes de ISS;
IV - Cadastro de Logradouros;
V - Lei do Perímetro Urbano e Mapa de Zoneamento Urbano;
VI - Demais sistemas de informação e processos relacionados ao tema.

Parágrafo Único. O sistema de Fiscalização de Posturas Municipais integrará os serviços de Vigilância e Inspeção Sanitária, Fiscalização de Obras, Fiscalização Ambiental, Fiscalização de Trânsito, Guarda Municipal, Fiscalização Tributária e Procuradoria.

Art. 237 - As visitas para fins de fiscalização aos estabelecimentos e logradouros, poderão ser realizadas a qualquer momento, sempre que a Prefeitura julgar conveniente, a fim de assegurar o cumprimento das disposições desta Lei ou para resguardar o interesse público.

Parágrafo Único. Caso seja observada qualquer irregularidade, o órgão competente da Prefeitura deverá determinar as providências cabíveis e, conforme o caso, proceder a notificação preliminar ou lavrar o competente auto de infração, na forma prevista por esta Lei, para que o interessado tome imediato conhecimento da ocorrência.

CAPITULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 238 - Qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá ser exercida ou instalar-se no Município de Amaturá, de forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido da Prefeitura a devida Licença ou autorização de localização e funcionamento.

§1º A Prefeitura de Amaturá, nos termos do Código Tributário Municipal, fixará taxa de Licença de estabelecimentos e atividades, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município, que regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica das atividades licenciadas.

§2º A Licença e a Autorização serão expressas por meio de alvará que, para efeitos de fiscalização, deverá ser exposto em local próprio e facilmente visível, exibindo-se à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

§3º A Autorização terá caráter provisório e precário, sendo válida, conforme o caso e as disposições desta Lei, pelo prazo nela estipulado.

Art. 239 - A Licença e a Autorização serão concedidas mediante apresentação de parecer técnico favorável quanto à localização, a ser expedido em consulta prévia ao órgão responsável pelo controle do uso do solo no Município e, dependendo da atividade e localização, deverá atender:

I - às disposições da Lei do Zoneamento Urbano e Lei do Uso e Ocupaçãop do Solo de Amaturá e da legislação correlata;
II - às disposições do Código Ambiental de Amaturá;
III - às disposições do Código de Obras do Município de Amaturá;
IV - às exigências do Código Sanitário de Amaturá;
V - ao controle ambiental da União e do Estado, no que for pertinente;
VI - às disposições do Patrimônio Histórico da União e do Estado;
VII - às exigências do Corpo de Bombeiros;
VIII - às exigências legais de habilitação.

§1º O Imóvel e o estabelecimento devera estar devidamente cadastrado na Prefeitura, por intermédio de Cadastro Técnico Municipal.

§2º A isenção ou imunidade tributária, de qualquer natureza, não implica dispensa da Licença ou Autorização.

§3º A concessão da Licença ou Autorização poderá ser condicionada à execução de reformas ou instalações, que serão determinadas pela Prefeitura, de forma a garantir as exigências legais.

§4º Nova Licença deverá ser requerida a cada alteração da atividade do estabelecimento ou suas características essenciais.

Art. 240 - A Licença será concedida somente para estabelecimentos em edificações devidamente regularizadas pela Prefeitura.

Art. 241 - Nos casos de estabelecimentos em edificações irregulares, situadas em terrenos ocupados por tempo superior a 5 (cinco) anos, poderá ser concedida Autorização para funcionamento nas seguintes situações:

I - imóveis situados em Áreas de Especial interesse Social – AEIS
II - imóveis em processo de regularização fundiária e de legalização da construção;
III - demais casos previstos em Lei.

§1º A Lei de Uso e Ocupação do Solo de Amaturá definirá as atividades que poderão ser exercidas nas áreas de que trata este artigo.

§2º A irregularidade da construção não desobriga o interessado ao cumprimento das exigências descritas no artigo 239.

Art. 242 - O funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, sem a necessária Licença ou Autorização, consiste em infração grave á presente Lei.

Parágrafo Único. Quando o uso do estabelecimento em situação irregular depender de parecer técnico de órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros ou quando implicar em risco para a população, sua interdição será imediata.

SEÇÃO II
DAS VISTORIAS

Art. 243 - A Prefeitura deverá realizar vistorias antes do inicio do funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, para verificação da obediência às exigências do licenciamento da atividade e, conforme o caso, da adequação das instalações ao fim a que se destinam.

§1º A vistoria de que trata a presente Lei não substitui, tampouco dispensa, as vistorias previstas pelo Código Sanitário, Código Ambiental e pelo Código de Obras.

§2º A vistoria deverá ser realizada na presença do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou atividade e far-se-á em dia e hora previamente marcados.

§3º Se o local a ser vistoriado for encontrado fechado no dia e hora marcada para a vistoria, o agente fiscal fará a notificação do fato, anexando-a ao processo de concessão da Licença, que ficará suspensa até a realização de nova vistoria.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 244 - A Notificação é o instrumento descritivo no qual a fiscalização comunica alguma irregularidade verificada em relação a esta Lei e intima o infrator à eliminação ou correção dentro de prazo determinado.

§1º A Notificação será aplicada, sempre com o intuito educativo.

§2º A Notificação deverá sempre preceder à lavratura de autos de infração, multas e interdições de estabelecimentos, serviços e atividades, exceto para os seguintes casos, quando será lavrado o auto de infração independentemente da notificação preliminar:

I - situações em que se constate perigo iminente para a comunidade;
II - atividades de risco ao meio ambiente e ao patrimônio histórico;
III - irregularidade no funcionamento, nos termos do artigo 242 desta Lei;
IV - demais situações previstas em lei.

§3º A notificação será entregue ao infrator, sempre possível, no ato do exercício do poder de polícia, salvo situações excepcionais, quando far-se-á mediante remessa postal, com emissão de aviso de recebimento.

§4º As omissões ou incorreções da notificação não acarretarão sua nulidade quando do termo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§5º No caso de ausência do infrator ou de sua recusa em assinar a notificação, o agente fiscalizador fará registro dessa circunstância, colhendo a assinatura de 1 (uma) testemunha.

§6º O prazo para a regularização da situação constatada será arbitrado pelo fiscal por período que não deve exceder 20 (vinte) dias.

§7º Decorrido o prazo estabelecido sem que o infrator tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração, nos termos dos artigos 247 e seguintes, deste Código.

Art. 245- Da notificação deverão constar as seguintes informações:

I - identificação do intimado: nome e/ou razão social; ramo de atividade; CNPJ/CNPF; número e a data do alvará de Licença; endereço e CEP;
II - motivo da notificação, com a descrição da ocorrência que constitui infração, preceito legal infringido, procedimentos e prazo para correção da irregularidade;
III - a assinatura do agente fiscalizador e a indicação do seu cargo ou função;
IV - a assinatura do próprio infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;
V - local e data da notificação.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 246 - Quando incompetente para notificar o infrator, o servidor municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código ou de outras leis e regulamentos do Município.

§1º A representação, feita por escrito, mencionará, em letra legível, o nome, endereço do seu autor, os elementos ou circunstâncias em razão das quais se tomou conhecida a infração, acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 247 - Auto de infração é o instrumento descritivo no qual a fiscalização aplica a sanção cabível a qualquer violação desta de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 248 - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger, ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os encarregados da execução das leis que tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 249 - O auto de infração será lavrado, com precisão e clareza, pelo agente da fiscalização da Prefeitura e deverá conter as seguintes informações.

I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - identificação do autuado: nome e/ou razão social; ramo de atividade; CNPJ/CNPF; número e a data do alvará de Licença; endereço e CEP;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - penalidade cabível e intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

Parágrafo Único. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

Art. 250 - Dará motivo à lavratura de auto de infração:

I - descumprimento de notificação preliminar, emitida pelo agente fiscalizador, em função de irregularidade verificada em relação à esta Lei;
II - casos de perigo iminente ou infrações flagrantes que coloquem em risco a integridade física de pessoas e bens, exigindo ação imediata por parte do Poder Público;
III - casos de funcionamento clandestino de estabelecimentos, nos termos do artigo 242 desta Lei.

Art. 251 - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicilio;
III - por publicação, em jornal de maior circulação da capital Manaus, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores, presumindo-se notificado 96 (noventa e seis) horas depois da publicação.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 252 - A inobservância desta Lei, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza, a Prefeitura a aplicação das seguintes sanções, conforme o caso:

I - apreensão de material;
II - multa;
III - interdição ou suspensão de atividades;
IV - cassação da Licença ou Autorização.

§1º As sanções a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

§2º A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 253 - Para a definição da sanção cabível, a autoridade fiscalizadora, a seu juízo, classificará a infração em leve, grave e gravíssima, considerando:

I - suas conseqüências para o meio ambiente, o patrimônio público, para a saúde e integridade física dos cidadãos ou para a segurança e a ordem pública;
II - verificação de dolo, fraude ou má-fé;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições desta Lei e de sua regulamentação;
IV - demais circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO II
DA APREENSÃO DE BENS

Art. 254 - Serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura qualquer material, mercadoria, equipamento e animal que se apresentarem em desacordo com as prescrições desta Lei.

§1º Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa da coisa apreendida.

§2º A devolução das coisas apreendidas só se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas da Prefeitura com a apreensão, transporte e depósito.

Art. 255 - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 5 (cinco) dias úteis, as coisas apreendidas serão vendidas em leilão público pela Prefeitura.

§1º O leilão público será realizado em dia e hora designados por edital, publicado em local público e na imprensa com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º A importância apurada será aplicada para cobrir as despesas de apreensão, transporte, depósito e manutenção, estas quando for o caso, além das despesas do edital.

§3º O saldo restante será entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§4º Se o saldo não for solicitado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da realização do leilão público, será o mesmo recolhido aos cofres municipais para Fundo Municipal de Urbanismo.

Art. 256 - Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, haverá doação imediata às instituições de caridade que sejam reconhecidas de utilidade pública, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo Único. Se for verificada a deterioração do material este será recolhido pelo serviço de limpeza urbana.

Art. 257 - As coisas apreendidas em decorrência de irregularidades que as tomem ilegalizáveis serão inutilizadas e destruídas pela Prefeitura sem direito à indenização ao seu proprietário ou responsável.

SEÇÃO III
DAS MULTAS

Art. 258 - As multas são sanções pecuniárias impostas aos infratores das disposições legais deste Código ou de outras leis e regulamentos municipais.

Art. 259 -A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 260 - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazei-lo no prazo legal.

§1º- A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§2º- Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 261 - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo Único - Na imposição da multa, e para graduá-la ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

Art. 262 - A aplicação da multa poderá ocorrer a qualquer época, durante ou depois de constatada a infração, obedecendo-se o prazo estipulado no auto de infração.

Parágrafo Único- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 263 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste Código.

Art. 264 -As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator de obrigação de reparar o dano resultante da infração na forma do Art. 159 do Código Civil.

SEÇÃO IV
DA INTERDIÇÃO

Art. 265 - Por interdição do estabelecimento entende-se a suspensão de seu funcionamento nas seguintes situações:
I - descumprimento das notificações de infração aos dispositivos desta Lei;
II - reincidências de infração grave;
III - exercício de atividade diferente da requerida e licenciada;
IV - perigo iminente ou risco para o meio ambiente e patrimônio histórico;
V - funcionamento sem a respectiva Licença ou Autorização para as situações previstas pelo artigo 242 desta Lei.

Parágrafo Único. Da interdição deverá ser lavrado termo pela autoridade municipal competente conterá as mesmas informações do auto de infração, especificando, ainda, que passados os 30 (trinta) dias, a interdição só será suspensa após o cumprimento das exigências que o motivarem e mediante requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos devidos.

Art 266 - As edificações em ruínas ou imóveis desocupados que estiverem ameaçados em sua segurança, estabilidade e resistência deverão ser interditados ao uso, até que tenham sido executadas as providências adequadas, atendendo-se ás prescrições do Código de Obras e, conforme o caso, ao Patrimônio Histórico da União e do Estado.

SEÇÃO V
DA CASSAÇÃO DE LICENÇA

Art. 267 - A Licença ou Autorização de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá ser cassada nos seguintes casos:

I - quando no estabelecimento forem exercidas atividades prejudiciais à saúde, à higiene e à segurança pública, responsabilidade do proprietário, em desacordo com a Licença concedida e contrária às disposições desta Lei;
II - nas ações integradas com o poder de polícia do Estado e União, quanto ao exercício ilegal e clandestino de atividades no estabelecimento licenciado ou em logradouros públicos;
III - nos demais casos legalmente previstos.

Art. 268 - Publicado o ato de cassação de Licença ou Autorização, bem como expirado o prazo de vigência da Autorização, o agente fiscalizador procederá, imediatamente e conforme o caso:

I - o fechamento do estabelecimento;
II - a remoção ou desmonte do mobiliário urbano;
III - a retirada do ambulante.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento às ações previstas no presente artigo, requisitar o concurso de força policial.

CAPITULO IV
DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 269 - A defesa far-se-á por petição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto de infração, onde o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º A petição mencionará, obrigatoriamente:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;
III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V - as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado, com referência ao auto de infração que questiona.

§2º A impugnação terá efeito suspensivo da sanção e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§4º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 270 - Havendo renúncia à apresentação de defesa ou recurso, o valor das multas constantes do auto de infração sofrerá as seguintes reduções:

I - 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da Iavratura do auto;
II -70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto;
III -50% (cinqüenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 271 - A apresentação do recurso à decisão administrativa de primeira instância no prazo legal, suspenderá a exigibilidade da multa até a decisão da autoridade competente.

§1º Uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgar.

§2º Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e vistoria técnica com parecer.

Art. 272 - O autuado será notificado da decisão da primeira instância:

I - por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
II - por publicação, em jornal de circulação na capital, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação.

Art. 273 - Da decisão administrativa de primeira instância caberá recurso ao Conselho Municipal da Cidade, interposto no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

§1º O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos a ser anexada ao processo administrativo próprio, que deverá conter, ainda, a qualificação e endereço do peticionário.

§2º É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 274 - A decisão administrativa de segunda instância é irrecorrível e produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

§1º Quando a decisão mantiver a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - autoriza a inscrição das multas não pagas em divida ativa e a subseqüente cobrança judicial;
II - mantém a interdição do estabelecimento até a correção da irregularidade constatada;

III - mantém as demais penalidades aplicadas por meio do auto de infração.

§2º Quando a decisão tomar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10(dez) dias após requerê-la;
II - levanta a interdição do estabelecimento;
III - revoga as penalidades aplicadas indevidamente.

CAPÍTULO V
SEÇÃO ÚNICA
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 275 -Este Código entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 046, de 29 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, em Amaturá, Estado do Amazonas, em 29 de Junho de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 29 de Junho de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5691858A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017/CMATN

A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização da dispensa de licitação cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE FLUTUANTE PARA GUARDAR A EMBARCAÇÃO FLUVIAL TIPO VOADEIRA EQUIPADA COM MOTOR DE POLPA YAMAHA 60 HP PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, valor contratação é de R$ 1.800 (mil e oitocentos reais) anual no ED 339036, em favor da pessoa Física Srª **ANDREIA PENEDO DA SILVA, CPF nº 590.698.992-72.** Declaração de dispensa, datada em 06 de julho de 2017, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte: Adelson da Silva Saldanha. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso § X da Lei n° nº 8.666/93.

Atalaia do Norte/AM, 10 de julho de 17de 2017.

MAIDA DA SILVA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:75FFA1A7

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2017/CMATN.

A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da dispensa de licitação cujo objeto é os **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS CONFECÇÃO DE CRACHÁ, CARTEIRA EM COURO E CARTÃO DE VISITA PARA OS VEREADORES**, valor contratação é R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais) no seu valor global) anual no ED 339039, em favor da empresa **SAFIRA GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 22.129.362/0001-10.** Declaração de dispensa, datada em 06 de julho de 2017, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte: Adelson da Silva Saldanha. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso § II da Lei n° nº 8.666/93.

Atalaia do Norte/AM, 10 de julho de 17de 2017.

MAIDA DA SILVA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:4C3027BF

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2017

Contratante: Prefeitura do Município de Atalaia do Norte.
Contratado: Simone de Castro Duarte Coelho - ME, CNPJ 04.030.231/0001-07
Objeto: Fornecimento de Materiais Gráficos.
Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 013/2017 proveniente do Pregão Presencial n.º 013/2017 do Município de Fonte Boa.
Vigência: 07/07/2017 à 07/07/2018
Data da assinatura: 07/07/2017

Atalaia do Norte/AM, 07 de julho de 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:4F7CEC32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 054/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:. Registro de Preços para Eventuais serviços laboratoriais para confecção de até 500 (quinhentas) próteses dentárias totais e de até 500 (quinhentas) próteses dentárias parciais, visando garantir acesso integral á s ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUTAZES.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 21 de Julho de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 7 de Julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:7D6F6533

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 055/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:. Registro de Preços para Eventual aquisição Armários, Longarinas, Quadros e outros materiais Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Autazes e as Unidades Básicas de Saúde Danilo Correa, Maria Mendonça, Antônio Enfermeiro, Cleydson de Oliveira, São José, Endemias, CAPS-I, Santa Veronica, Ana Dias, São Francisco, Santa Julia, Monte Sinai, Gilberto Pinto, Açupuranga, Soares, Santa Ana e Novo Mastro, do Município de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:30 h do dia 21 de Julho de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 7 de Julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:B6DC7044

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições, especialmente com fundamento na Lei Federal 8.666/93. Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009.
RESOLVE:

I - O objeto do presente Chamamento Público (Credenciamento) consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

II - Os interessados deverão ofertar somente produtos regionais.

III - Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, devendo protocolar seus envelopes contendo a documentação solicitada até o dia 24 de Julho de 2017, até as 10:00 horas, na Prefeitura de Autazes, na sala da Comissão Geral de Licitação, **sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia**, na cidade de Autazes, Estado do Amazonas.

Maiores informações serão fornecidas no período das 8:00 às 12:00 horas no local.

Autazes - AM, 7 Julho de 2017.

Á COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:DC83BDD5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 056/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:. Registro de Preços para Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção da Prefeitura de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 12:30 h do dia 21 de Julho de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 7 de Julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:6288F162

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 057/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:. Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Limpeza, destinados a manutenção da Prefeitura de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 13:30 h do dia 21 de Julho de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 7 de Julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:6D0C4D64

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 058/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:. Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Expediente, destinados a manutenção da Prefeitura de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 21 de Julho de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 7 de Julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:680F286F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal avisa aos interessados que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017, objetivando Registro de Preço para Eventual aquisição de Material de construção para atender a demanda do Município de Barreirinha/AM,agendada para o dia 10 de julho de 2017 às 08:00h, foi SUSPENSA, por motivo de adequações no Termo de Referência. A reabertura do mesmo será informada oportunamente.

BARREIRINHA - AM, 06 de julho de 2017.

DARLAN TAVEIRA PERES
Pregoeiro
Portaria nº. 159/2017 – GPMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:13F363F8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação na modalidade de **CONVITE Nº. 020/2017-CPL**
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Pessoa Jurídica **W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 03.442.420/0001-16**, através do **CONVITE Nº. 020/2017-CPL** objetivando a "aquisição de medicamentos e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreirinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos".
II – ADJUDICAR à referida firma a execução do objeto do referido Convite, no valor global de R$ 14.529,02 (quatorze mil, quinhentos vinte e nove reais e dois centavos).
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 16 de fevereiro de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:A5174EC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, para instalação e fornecimento de link de internet via satélite em banda C, incluindo equipamentos necessários para instalação e recepção de sinal em comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM"**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor da empresa: **RURAL WEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **05.857.540/0001-00**, com valor global de **R$ 815.400,00 (oitocentos e quinze mil e quatrocentos reais);**

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 19/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:61D5AD8A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Aquisição de Urna Funerária para atender a população em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as demandas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM"**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **CARTUZINHO COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.037.070/0001-75, com valor global de **R$ 335.840,00** (Trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais); **REJANE DE PAULA AGUIAR – ME,** inscrita no CNPJ nº 04.037.070/0001-75, com valor global de **R$ 34.135,00** (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 15/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:A01914BE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos e reparos de mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos automotores e máquinas pesadas, pertencentes ou a serviço das secretarias municipais da prefeitura municipal de Benjamin Constant/AM"**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **CLEUDOMAR COSTA PANTALEÃO - ME,** inscrita no CNPJ nº 10.819.904/0001-05, com valor global de **R$ 1.071.500,00** (Um milhão, setenta e um mil e quinhentos reais);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 15/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO**,** 15 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:3FD86C4D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Aquisição de material de construção para atender as demandadas das secretarias da prefeitura de Benjamin Constant/AM"**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **OCILERNI BINDA BRAULIO – ME,** inscrita no CNPJ nº 11.707.897/0001-04, com valor global de **R$ 1.104.699,00 (**um milhão, cento e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais); **DR MORENO – ME,** inscrita no CNPJ nº 03.499.782/0001-43, com valor global de **R$ 1.115.963,00** (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e sessenta e três reais); **MADEIREIRA S J E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.800.300/0001-79, com valor global de **R$ 1.326.500,00** (um milhão, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais); **F MAGALHAES DA COSTA – ME,** inscrita no CNPJ nº 13.097.542/0001-76, com valor global de **R$ 441.758,00 (**quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais); **JOAO BARBOSA DA SILVA COMERCIAL,** inscrita no CNPJ nº 01.995.853/0001-73, com valor global de **R$ 119.500,00** (cento e dezenove mil e quinhentos reais);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 15/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO**,** 15 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:9E7F92F8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Aquisição de material de Expediente para atender as demandadas das secretarias da prefeitura de Benjamin Constant/AM"**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **HM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 01.695.952/0001-30, com valor global de **R$ 96.110,00 (noventa e seis mil cento e dez reais)**; **M R L MAGALHÃES - ME,** inscrita no CNPJ nº 12.140.459/0001-70, com valor global de **R$ 716.979,02 (**setecentos e dezesseis mil novecentos e setenta e nove reais e dois centavos); **MARIA COSTA LUCAS – ME,** inscrita no CNPJ nº 11.747.340/0001-05, com valor global de **R$ 98.676,00** (noventa e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 15/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO**,** 15 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:2379F969

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Aquisição de material e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Benjamin Constant/AM"**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **CARTUR COMERCIO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 10.201.713/0001-77, com valor global de **R$ R$ 573.859,45** (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **LUCIANO SANTOS SILVA COMERCIO – ME,** inscrita no CNPJ nº 10.638.365/0001-08, com valor global de **R$ 430.870,00 (**quatrocentos e trinta mil, oitocentos e setenta reais); **MARIA COSTA LUCAS - ME,** inscrita no CNPJ nº 11.747.340/0001-05, com valor global de **R$ R$ 101.402,00** (cento e um mil, quatrocentos e dois reais); **G A BICHARA – ME,** inscrita no CNPJ nº 15.733.722/0001-00, com valor global de **R$ 20.210,00** (vinte mil e duzentos e dez reais);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 15/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO**,** 15 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:568C6EEC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Prestação de serviço por intermédio de operadora ou agenciamento para reserva e fornecimento de passagens fluviais intermunicipais e transporte de volumes diversos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Benjamin Constant/AM"**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **RAIMUNDO N. GOMES - ME,** inscrita no CNPJ nº 23.843.487/0001-70, com valor global de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais); **CARTUZINHO COMERCIO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 04.037.070/0001-75, com valor global de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 15/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO**,** 15 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:DC745D08

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2017 – CPL/PMBC,** que visa a "Prestação de serviço de preparos de refeição prontas tipo:

quentinha; buffet e cofre-break para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Benjamin Constant/AM”**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **ERCILEY ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE – ME,** inscrita no CNPJ nº 25.107.362/001-07, com valor global de **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais); **FERNANDA SILVA DE ALMEIDA,** inscrita no CNPJ nº 27.345.494/001-00, com valor global de **R$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil); **CLEICY DA SILVA SALVADOR,** inscrita no CNPJ nº 27.463.410/0001-25, com valor global de **R$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil); **M. G. DE MESQUITA – ME,** inscrita no CNPJ nº 05.636.798/0001-86, com valor global de **R$ 139.650,00** (cento e trinta nove mil seiscentos e cinquenta);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 16/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO**,** 16 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:4EF44E5E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2017 – CPL/PMBC,** que visa a “Prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Benjamin Constant/AM”**.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2017 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2017 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICAR em favor das empresas: **M. G. DE MESQUITA – ME,** inscrita no CNPJ nº 05.636.798/0001-86, com valor global de **R$ 41.860,00** (quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais); **CLEUDOMAR COSTA PANTALEÃO – ME,** inscrita no CNPJ nº 10.819.904/0001-05, com valor global de **R$ 46.050,00** (quarenta e seis mil e cinquenta reais);

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 16/05/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO**,** 16 de maio de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Graça Sandoval
Código Identificador:E2F6EF58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Beruri-AM, CONVOCA os servidores efetivos com interesse no pagamento do 13º e vencimento do ano de 2016, a comparecerem no período de 10 a 14 de julho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, munidos dos extratos bancários dos meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2017, a fim de solucionar a pendência de pagamento dos referidos ganhos.

Beruri, 07 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:6A43C94F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº PMB-AM 134/2017.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Servidor (a) OSMÁRIO FERREIRA DE LIMA, funcionário do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de PROFESSOR, 03 (meses) meses consecutivos de licença prêmio remunerados, contadas no período de 03/07/2017 a 02/10/2017, referentes ao período aquisitivo 1997/2002, devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 03/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 04 dias do mês de Julho de 2017.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito
Prefeita em Exercício.
Prefeitura Municipal de Beruri/AM.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:D45F4707

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 103/2017 – GPMB.

Decreta luto oficial no Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri.
Considerando o falecimento da estudante NATALIA SILVA DA COSTA, menor de seis anos, aluna da Escola Municipal Jose Bernardo Moraes, ocorrido nesta data;
Considerando o falecimento do empresário SEVERINO JOSE FILHO, ocorrido nesta data;
Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e promissor empreendedor desta municipalidade e, ainda, de uma jovem estudante que desabrochava para a vida; o Poder Público presta homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiram para o desenvolvimento desta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º – Luto Oficial no Município de Beruri, Estado do Amazonas, por 03 (três) dias , contados desta data, pelo falecimento de:
NATALIA SILVA DA COSTA, estudante da rede municipal de ensino, da Escola Municipal Jose Bernardo Moraes.
SEVERINO JOSE FILHO, empresário, pelos relevantes serviços prestados à economia e desenvolvimento desta municipalidade.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 10 de Junho de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:791068AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO. 270/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos PROMULGOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boa Vista do Ramos para 2018, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e:
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 6.° - As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;
b) da projeção para 2019 e 2020;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11 – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previstos para o exercício de 2017.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 06 de julho de 2017.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:43A48B25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Ata de Registro de Preços nº **016/2017**. Processo Administrativo nº **033/2017.** Pregão Presencial nº **022/2017-SRP**. Objeto: **Contratação de Empresa para Serviços Funerários, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Borba**. Assinatura da Ata: **03/07/2017**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedora adjudicatária: **SUELY R. DO PRADO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 84.522.143/0001-53, estabelecida à Av. Carvalho Leal, nº 1028, Bairro: Cachoeirinha, Manaus/AM, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, no valor unitário de 11.086,50 (onze mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos). O valor global do registro de preço dos itens apregoados importa em **R$ 257.866,65 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada à Rua Manuel Assunção, S/N, CEP 69.200-000 - Borba – Amazonas.

Borba/AM, 03 de julho de 2017.

ÂNGELA DO SOCORRO FERNANDES BARBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

MARCELO RIBEIRO VIANA
Suely R. do Prado – EPP

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:4387376D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 234/2017-GPMB/DGP/SEMAP, DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, o Decreto Municipal n° 225/2017, de 01 de julho de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 06/07/2017, Edição 1891, que dispõe sobre a exoneração de servidor (es) contratado (s) em regime temporários pela Prefeitura de Borba/AM, especialmente para tornar **SEM EFEITO** a exoneração do (s) servidor (es) do (s) cargo, conforme tabela;

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MAT.
01	Raimundo Oliveira de Paula	Marinheiro de Convés	8040
02	Marcelo Rabelo Soares	Marinheiro de Convés	8104

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 07 de julho de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:53B9A4E2

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 033/2017**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 022/2017–CPL/PMB, por Sistema de Registro de Preços**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BORBA**, em favor da empresa **SUELY R. DO PRADO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.522.143/0001-53, estabelecida à Av. Carvalho Leal, nº 1028, Bairro: Cachoeirinha, Manaus/AM, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, no valor unitário de 11.086,50 (onze mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos). O valor global do registro de preço dos itens apregoados importa em **R$ 257.866,65 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preço e a Ata da Reunião do Pregão Presencial n.º 022/2017, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 03 de julho de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:4A75DC31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017/CPL/SPO, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2017/CPL/SPO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA– AM.

Processo Licitatório nº: Pregão Presencial n. 009/2017-CPL-SRP.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM.
Empresa Fornecedora: J. C. DE SOUZA ROCHA - EPP.
Vigência/Ata: A contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Canutama/AM.
Objeto: visando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos.

Prestação de Serviços: A prestação de serviços dos objetos aderidos será feitos de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de ordens de fornecimento de serviços, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Canutama não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de serviços expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Canutama*, 27 de junho de 2017.*

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CB1003D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017/CPL/SPO, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017/CPL/SPO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA– AM.

Processo Licitatório nº: Pregão Presencial n. 010/2017-CPL-SRP.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM.
Empresa Fornecedora: J. C. DE SOUZA ROCHA - EPP.
Vigência/Ata: A contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Canutama/AM.
Objeto: visando o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de lanchas, barcos e balsas.

Prestação de Serviços: A prestação de serviços dos objetos aderidos será feitos de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de ordens de fornecimento de serviços, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos

itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Canutama não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de serviços expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Canutama*, 27 de junho de 2017.*

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:6DFA8BCE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2017 – GP, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **ARY FERREIRA DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 22.06.2017.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 28 de junho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:55C2E819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2017 – GP, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **FRANCISCO PEDROSA DA SILVA,** Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016.

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07.07.17, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 03 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:739F4396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2017 – GP, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **ANTÔNIO ARAUJO VIANA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.07.2017.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 03 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:14BC65F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2017 – GP, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **TÂNIA MARIA FAUSTINO DE PAIVA,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.17, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 03 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C4C2FBA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2017 – GP, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e
Considerando ainda, despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **ESTERLINA PRAXEDES DOS SANTOS,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2009/2014.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração
Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E7428766

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2017 – GP, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede Adicional Noturno, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e
Considerando o Artigo 77, da Lei Municipal nº 979/2008, de 14 de março de 2008;

RESOLVE:

1 – Conceder Adicional Noturno, no valor de 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos), ao Servidor Municipal **FRANCISCO VANGERLEI ALVES CAVALCANTE,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

3 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:DD34EA67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2017 – GP, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Concede Diárias ao Agente de Desenvolvimento de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITOEM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Agente de Desenvolvimento de Carauari, para participar do **Curso Avançado para AD's (Agente de Desenvolvimento),** ministrado pelo SEBRAE-AM, no período de 10 a 19/07/17.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 04 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:BD87C1FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2017 – GP, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Concede Diárias ao Controlador do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Procurador do Municípi***o ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO***, para o comparecimento junto a Delegacia da Receita Federal no Município de Tefé, para tratar de assuntos relativos ao Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios – PREM 2017 e reunião na Junta de Serviço Militar, no período de 07 a 12/07/17.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4638A900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2017 – GP, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Concede Diárias ao Controlador do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Procurador do Municípi***o ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO***, para o comparecimento junto a Delegacia da Receita Federal no Município de Tefé, para tratar de assuntos relativos ao Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios – PREM 2017 e reunião na Junta de Serviço Militar, no período de 07 a 12/07/17.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EC24BFC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **REGILA AZEVEDO DA SILVA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.17, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03/07/2017.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:290920AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **RAIMUNDO FREITAS DO NASCIMENTO,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.17, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03/07/2017.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C3B42668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **JOSÉ DAVI DA COSTA SILVA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.17, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/07/2017.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C15D9697

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **DARLINDA SOUZA SENA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente aos períodos aquisitivos 2014/2015 e 2015/2016, a partir de 14.07.2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.17, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:298B60E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **DARLINDA SOUZA SENA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente aos períodos aquisitivos 2014/2015 e 2015/2016, a partir de 14.07.2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.17, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:D82BA8BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **RAIMUNDO NONATO RAMOS DE BRITO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.17, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03.07.2017.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:CA84C634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede Licença sem Vencimentos a Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando solicitação de Licença sem Vencimentos, a pedido do Servidor, amparado no Art. 99 da Lei nº 712/93, de 06.07.93;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) anos de Licença sem Vencimentos, ao Servidor Efetivo **ANDRESA PEREIRA CAMPELO,** Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 10 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5D4FCEA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e
Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 04 (quatro) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **ZULEIDE ALVES DE ARAÚJO,** Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2004/2009 e 2009/2014, a partir de 30.07.2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:466C12B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2017 – GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede Adicional Noturno, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o Artigo 77, da Lei Municipal nº 979/2008, de 14 de março de 2008;

RESOLVE:

1 – Conceder Adicional Noturno, aos Servidores Municipais, conforme abaixo discriminados:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	VALOR
01	NEROCLAUDIO LIRA CABRAL	93,60
02	ANTONIO SABINO DA ROCHA	46,80

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

3 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B66DFB5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 154/2017 - GP, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Idade, e dá outras providências.

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 15º da Lei 1.124/2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, ao Servidor Municipal ***FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA,*** Portador da Carteira de Identidade nº 1205609-0, CPF nº 472.193.562-87, Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Aposentadoria de que trata este Decreto receberá o valor mensal de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Cálculo dos Proventos, constante no processo nº 1014/2017.

Média das 80% maiores remunerações R$ 1.030,70

Proporcionalidade de 36,92% (4.717) R$ 380,53
Complementação para atingir o piso salarial R$ 556,47
Total dos proventos mensal: R$ 937,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 20/04/2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 20 de junho de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1C0DEAD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 157/2017 - GP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº___ de ___ de Julho de 2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes do Nível Superior no município de Carauari, e dá outras providências.

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 e seus demais incisos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de se regulamentar os procedimentos relativos à implementação da concessão de "Auxílio Financeiro" aos estudantes do 3º Grau, no âmbito da Administração Municipal;

Considerando finalmente a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, da formação profissional e do aumento do patrimônio intelectual dos nossos munícipes;

DECRETA:

Artigo 1º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas por este Decreto, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Artigo 2º - No ato da inscrição o candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, munido dos seguintes documentos:

Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos, bem como, não possui curso ou nível pleiteado e que não é beneficiário de qualquer programa de concessão.

Atestado de matrícula ou boleto bancário de matrícula ou parcela de anuidade da instituição de ensino, referentes ao ano letivo em que se pleiteia o beneficio.

01 foto 3x4;

Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH e carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

Cópia reprográfica do CPF e do Título de Eleitor;

Cópia reprográfica dos rendimentos de todos os membros da família que trabalham (holerite, declaração de autônomo ou congênere);

Artigo 3º - Será concedido o devido "Auxilio Financeiro" aos estudantes que atenderem aos seguintes critérios:
Ser natural de Carauari;
Não possuir o curso ou nível de ensino para o qual pretende o benefício;
Cuja renda familiar por pessoa não ultrapasse 02 salários mínimos;
Ser a família proprietária de, no máximo, um bem imóvel, que lhe sirva de residência própria.

Artigo. 4º - Será excluído ao Programa o aluno que:
I - For reprovado por qualquer motivo;
II - Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;
III - Interromper o curso.
IV - Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
V- Ostentar no semestre notas inferiores a 7 (sete) em cada disciplinada;
VI - Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Artigo 5º - Os benefícios serão renovados ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas neste Decreto.

Artigo 6º - A Administração Municipal beneficiará não mais do que ___ estudantes de nível superior.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 27 de junho de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8FBE5289

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 158/2017 - GP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Idade, e dá outras providências.

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 15º da Lei 1.124/2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, ao Servidor Municipal **JOSÉ PINTO DOS SANTOS,** Portador da Carteira de Identidade nº 1085408-8, CPF nº 347.385.562-87, Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Produção.

Artigo 2º - Aposentadoria de que trata este Decreto receberá o valor mensal de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Cálculo dos Proventos, constante no processo nº 1080/2017.

Média das 80% maiores remunerações R$ 1.030,70
Proporcionalidade de 37,18% (4.750) R$ 383,20
Complementação para atingir o piso salarial R$ 553,80
Total dos proventos mensal: R$ 937,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 06 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A3E59B11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 159/2017 - GP, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Idade, e dá outras providências.

O *PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 15º da Lei 1.124/2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, a Servidora Municipal ***RAIMUNDA ÁUREA DA SILVA,*** Portadora da Carteira de Identidade nº 0966495-5, CPF nº 280.736.812-34, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Produção.

Artigo 2º - Aposentadoria de que trata este Decreto receberá o valor mensal de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Cálculo dos Proventos, constante no processo nº 1144/2017.

Média das 80% maiores remunerações R$ 1.020,61
Proporcionalidade de 60,86% R$ 621,14
Complementação para atingir o piso salarial R$ 315,86
Total dos proventos mensal: R$ 937,00
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 12 de junho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AB87AF9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 160/2017 - GP, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Idade, e dá outras providências.

O *PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 15º da Lei 1.124/2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, a Servidora Municipal ***MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO,*** Portadora da Carteira de Identidade nº 0966449-1, CPF nº 445.890.772-72, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Aposentadoria de que trata este Decreto receberá o valor mensal de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Cálculo dos Proventos, constante no processo nº 1138/2017.

Média das 80% maiores remunerações R$ 1.029,55
Proporcionalidade de 76,15% (8.339) R$ 784,00
Complementação para atingir o piso salarial R$ 153,00
Total dos proventos mensal: R$ 937,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 06 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8A5FF6F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 002/2017

Espécie: Carta Contrato nº 002/2017
Objeto: Contratação emergencial de serviços de limpeza pública.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME
Valor do Contrato: R$ 382.131,29 (Trezentos e oitenta e dois mil cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Programa de Trabalho: 15.451.0091.1006.0000 – Realização de obras de infraestrutura para o município.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.21 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e conservação de estradas e vias
Fonte: 10 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017.
Vigência da contratação: 13/01/2017 a 13/06/2017
Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita
Interina

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 13 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4B6E1F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 005/2017

Espécie: Carta Contrato nº 005/2017
Objeto: Aquisição emergencial de óleos lubrificantes, combustíveis e carga de gás.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: M MÃRAES DO NASCIMENTO - ME
Valor do Contrato: R$ 199.749,85 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2033.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa: 3.3.90.30.1 – Material de Consumo/combustíveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 02 - PAB
02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.451.0091.1006.0000 – Realização de Obras de Infraestrutura para o município
Elemento Despesa: 3.3.90.30.1 – Material de Consumo/combustíveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 10 – Recursos Ordinários
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2017.
Vigência da contratação: 16/01/2017 a 27/02/2017.

Gabinete da Prefeita Interina em Carauari, 16 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C5172FE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 007/2017

Espécie: Carta Contrato nº 007/2017
Objeto: Aquisição emergencial de material hospitalar.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ANA PAULA OLIVEIRA GODINHO - ME
Valor do Contrato: R$ 121.573,70 (cento e vinte e um mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.2019.0000 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento Despesa: 3.3.90.30.36 – Material de Consumo/material hospitalar
Fonte: 10 – Recursos Ordinários
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2033.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa: 3.3.90.30.36 – Material de Consumo/material hospitalar
Fonte: 02 - PAB
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2017.
Vigência da contratação: 17/01/2017 a 27/02/2017.
Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 17 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6F4C44DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 014/2017

Espécie: Carta Contrato nº 014/2017
Objeto: Aquisição emergencial de material farmacológico.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ANA PAULA OLIVEIRA GODINHO - ME
Valor do Contrato: R$ 160.335,87 (cento e sessenta mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.2019.0000 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento Despesa: 3.3.90.30.09 – Material de Consumo/material farmacológico
Fonte: 10 – Recursos Ordinários
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2033.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa: 3.3.90.30.09 – Material de Consumo/material farmacológico
Fonte: 02 - PAB
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2017.
Vigência da contratação: 19/01/2017 a 20/02/2017.
Gabinete do Prefeito 19 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 19 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:82E8DFBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 015/2017

Espécie: Carta Contrato nº 015/2017
Objeto: Contratação emergencial de serviços de iluminação pública.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: LUCIANA F. DE LIMA - ME
Valor do Contrato: R$ 183.150,00 (cento e oitenta e três mil cento e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Programa de Trabalho: 15.452.0011.2024.0000 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2017.
Vigência da contratação: 19/01/2017 a 19/06/2017

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita
Interina

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 19 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6049E12B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 017/2017

Espécie: Carta Contrato nº 017/2017
Objeto: Contratação emergencial de serviços de cirurgias eletivas e exames especializados (laboratorial e imagens).
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Hospnorte-Atividade Medica Ambulatorial Ltda - Me
Valor do Contrato: R$ 63.157,90 (sessenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0052.2020.0000 – Operações de Ações de Assistência a Saúde para pessoas carentes
Elemento Despesa: 3.3.90.39.50 – Material de Consumo/serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais
Fonte: 10 – Recursos Ordinários
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2017.
Vigência da contratação: 20/01/2017 a 20/03/2017.
Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:11F878E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 021/2017

Espécie: Carta Contrato nº 021/2017
Objeto: Contratação emergencial de serviços de engenharia de construção de trapiches de madeira em áreas ribeirinhas da sede do município e comunidades da zona rural do município de Carauari.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME
Valor do Contrato: R$ 148.464,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Programa de Trabalho: 15.451.0091.1006.0000 – Realização de obras de infraestrutura para o município.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 10 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2017.
Vigência da contratação: 23/01/2017 a 23/06/2017

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9648FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 038/2017

Espécie: Carta Contrato nº 038/2017
Objeto: Aquisição emergencial de grupos geradores
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Sotemaq Sociedade Técnica De Máquinas Ltda
Valor do Contrato: R$ 127.812,00 (cento e vinte e sete mil oitocentos e doze reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
02.02 - Secretaria Municipal do Interior e desenvolvimento rural.
04.122.0011.2005.0000 – Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior e desenvolvimento rural.
Elemento Despesa: 4.4.90.52.99 – Equipamento e material permanente/outros materiais permanentes.
Fonte: 10 – Recursos Ordinários
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017.
Vigência da contratação: 22/02/2017 a 24/07/2017

Gabinete do Prefeito em Carauari, 22 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de fevereiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F050857A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que está **SUSPENSO** para adequação do Termo de Referência o Pregão Presencial n° 033/2017 – Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa de locação de veículos e máquinas pesadas, para tender as necessidades da limpeza pública bem como para secretaria municipal de obras do município de Coari-AM com data de abertura para o dia 13/07/2017 às 14h30min. Informamos ainda que será publicado novo Aviso de Licitação, estabelecendo prazo para Abertura do certame, obedecendo às exigências legais.

Coari-AM, 10 de Julho de 2017.

VALDELI BARBOSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPL/PMC

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:96685D2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do Aviso de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 – CPL**, do dia 07/07/2017,

Onde se lê:
" PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017-CPL";

Leia-se: "

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017-CPL"

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 08 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:0F5D28A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017-CPL

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, para desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade – conforme co financiamento do governo federal – sistema único de assistência social, entre o ministério de desenvolvimento social e o fundo municipal de assistência social.

ABERTURA: 21/07/2017 às 08:30h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 10 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1B9C1AA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017-CPL

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos, hipoclorito de cálcio e sulfato de alumínio, utilizados no tratamento de água destinado ao abastecimento público nas unidades operacionais da companhia de água, esgoto e saneamento básico de Coari (CAESC).

ABERTURA: 24/07/2017 às 08:30h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 10 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:43469F82

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº 047/2017 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº 047/2017 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº047/2017 – CPL/PMC** – Processo nº108/2017, visando o Registro de Preços para Eventual aquisição de passagens fluviais em barco (Camarote/Rede) e Lancha Rápida, pelo menor preço por item, as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **E. OLIVEIRA E FERNANDES – TRANSPORTES FLUVIAIS – ME - Item 1** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 4** R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 7** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **DAVID OLIVEIRA FERNADES - EPP - Item 2** R$ 400,00 (quatrocentos reais); **Item 3** R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); **Item 5** R$ 98,00 (noventa e oito reais); **Item 8** R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais); **Item 9** R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais); **Item 11** R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos); **Item 12** R$ 75,00 (setenta e cinco reais); **Item 13** R$ 200,00 (duzentos reais); **Item 14** R$ 200,00 (duzentos reais); **Item 16** R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais); **Item 17** R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais); **Item 18** R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais); **L. TORRES LACET-EPP - Item 6** R$ 74,00 (setenta e quatro reais); **Item 10** R$ 80,00 (oitenta reais); **Item 15** R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 10 de Julho de 2017.

KEITTON WILLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:609E1A4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 119/2017**, celebrado em 27/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a EMPRESA DILSON MARCOS KOVALSKI - ME.
3.OBJETO: O Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade pública especializada em consultoria, assessoria e auditoria fiscal e contábil.
4.VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

5.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária**:
04.122.0001.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **Elemento De Despesa**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **Fonte De Recursos**: 01 TESOURO / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS

Coari-AM, 27 de Junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:301CD1B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PUBLICAÇÃO ERRATA

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/06/2017. Edição 1884
ONDE SE LÊ:
PORTARIA No 075/2017-CMC-GP
LEIA-SE:
PORTARIA No 076/2017-CMC-GP

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:A2F2827B

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 077/2017-CMC-GP

CONCEDE diária ao Vereador EVANDRO DELMIRO FEITOSA e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 003/2017 GV/EDF, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do servidor ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, ao Vereador **EVANDRO DELMIRO FEITOSA**, três diárias, para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia 04/07/2017, e retorno no dia 08/07/2017, a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de (TRÊS) diárias ao referido Vereador, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, e sua alterações fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 03 de Julho de 2017.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 03/07/2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:00478970

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 078/2017-CMC-GP

CONCEDE diária ao Vereadora ZENEIDE GUIMARÃES COSTA *e dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2017 GV/ZGC, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º– CONCEDER, a Vereadora **ZENEIDE GUIMARÃES COSTA**, Três diárias, para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia 04/07/2017, e retorno no dia 08/07/2017, a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de (TRÊS) diárias a referida Vereadora, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, e sua alterações a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 03 de julho de 2017.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 03/07/2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:BC518AEC

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 079/2017-CMC-GP

CONCEDE diária ao Vereador VALCIRAN CARDOSO DE QUEIROZ *e dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2017 GV/VCQ, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, ao Vereador **VALCIRAN CARDOSO DE QUEIROZ**, Três diárias, para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia 04/07/2017, e retorno no dia 08/07/2017, a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de (TRÊS) diárias a referida Vereadora, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, e suas alterações a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 03 de Julho de 2017.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 03/07/2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:E8E8D1CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 080/2017-CMC-GP

DESIGNA o Vereador VANDERLEY BASTOS LIMA, *e dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 003/2017 GV/VBL, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do servidor ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, ao Vereador **VANDERLEY BASTOS LIMA**, para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia 04/07/2017, e retorno no dia 08/07/2017, a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 03 (Três) diárias a referido servidor, no valor de R$-1000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, e suas alterações a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 03 de Julho de 2017.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 03/07/2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:B174C2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 081/2017-CMC-GP

CONCEDE diária ao Vereadora MARIA DE MATOS BARBOSA *e dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2017 GV/MMB, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do servidor ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, a Vereadora **MARIA DE MATOS BARBOSA**, Três diárias, para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia 04/07/2017, e retorno no dia 08/07/2017, a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de (DUAS) diárias ao referida Vereadora, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, e suas alterações, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 03 de Julho de 2017.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 03/07/2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:CCDC3932

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ERRATA AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 02/2017-SRP

Na edição nº 1891, página 10, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação do Aviso de Licitação Fracassada – Pregão Presencial nº 02/2017-SRP.
Onde se lê: "**desistência da licitante**".
Leia-se: "**inabilitação da única empresa licitante participante**"

Codajás/AM, 06 de Julho 2017.

GEILBSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:BF5E5D08

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara de Codajás avisa que realizará abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017– SRP. Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de Materiais de Expediente, através do Sistema de Registro de Preço - SRP. **Tipo:** Menor lance por item. **Data da abertura de envelopes:** 25 de julho de 2017. **Hora**: 10:00. **Local da abertura de envelopes:** Câmara de Codajás, localizada na Rua 5 de setembro, nº 12 - Centro. **Regência legal**: Lei 10.520/2002 e demais normas vigentes aplicáveis. **Informações**: Comissão de Licitação da Câmara de Codajás, situada no endereço mencionado anteriormente.

Codajás/AM, 10 de Julho de 2017.

LEIDA MARIA FURTADO DE SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:502C1BF2

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara de Codajás avisa que realizará abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2017 – SRP. Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de Materiais de higiene, limpeza e conservação, através do Sistema de Registro de Preço - SRP. **Tipo:** Menor lance por item. **Data da abertura de envelopes:**24 de julho de 2017. **Hora**: 10:00.**Local da abertura de envelopes:** Câmara de Codajás, localizada na Rua 5 de setembro, nº 12 - Centro. **Regência legal**: Lei 10.520/2002 e demais normas vigentes aplicáveis. **Informações**: Comissão de Licitação da Câmara de Codajás, situada no endereço mencionado anteriormente.

Codajás/AM, 10 de Julho de 2017.

LEIDA MARIA FURTADO DE SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:1BDD6EB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 95-2014

TERMO DE RESCISÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2014, CONTRATO 095/2014, CONVÊNIO FNDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ E J. B. CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ – AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Turíbio de Oliveira, s/n, inscrito no CNPJ/MF. Nº: 22.812.242/0001-12, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ORDEAN GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 718.175.142-53, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 095/2014, Tomada de Preços nº. 01/2014 firmado com a empresa J. B. CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Leopoldo Bulhões, 176, Alumínio, Cruzeiro do Sul, Acre, CEP 69.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.598.973/0001-28 neste ato representada por seu sócio Sr. BRAZ ALVES DE MELO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 138.352.892-68, com endereço comercial na Rua Leopoldo Bulhões, 176, Alumínio, Cruzeiro do Sul, Acre, CEP 69.980-000, pelos motivos a seguir expostos:
Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Guajará-AM;
Considerando a Justificativa, do Secretário de Obras do Município de Guajará-AM;
Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato, para execução de Construção de uma escola com 04 salas de aula em alvenaria na comunidade do Gama no Município de Guajará-AM, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais para calciteria, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos.
Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações pessoa de seu representante, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data.
RESOLVE:
Art. 1°. Rescindir unilateralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2014, CONTRATO 095/2014, CONVÊNIO FNDE**, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais para calciteria, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos com a empresa J. B. CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Leopoldo Bulhões, 176, Alumínio, Cruzeiro do Sul, Acre, CEP 69.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.598.973/0001-28, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.
Art. 2°. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.
Art. 3º. De acordo com o artigo 87, III, da Lei 8.666/93 a empresa ficará suspensa temporariamente de licitar por 06 meses com a administração pública.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato.

Guajará, 05 de Julho de 2017

ORDEAN GONZAGA DA SILVA.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará

Publique-se e
Registre-se

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:8F729778

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 643/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 05 de julho de 2017

DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR (LIP) AO SERVIDOR MANOEL VAZ RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício nº 0015/2017-SEMSA de 04 de maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MANOEL VAZ RODRIGUES –** auxiliar de enfermagem, matrícula nº. 3528**, Licença Para Interesse Particular (LIP),** por um período de 02 (dois) anos a contar de 01 de maio de 2017, sem ônus.

Art. 2º. ENCAMINHAR o presente Ato ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Humaitá, para as anotações pertinentes e demais providências necessárias à conclusão do que preconiza o Art. 1º. da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de maio de 2017, revoguem as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E7297786

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2017-GAB.PREF

Humaitá, 07 de julho de 2017

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 169/2017 de 27 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º A **NOMEAÇÃO** da **Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde**, do município de Humaitá-AM, composta pelos seguintes membros:
HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA – Presidente
ARINELMA SANTOS DUARTE – Coordenadora Geral
CLEOMAR SCANDOLARA – Coordenador Adjunto
LAURA PATRÍCIA SANTOS NASCIMENTO SOUZA – Secretária Geral
JAQUELINE MARQUES VIEIRA – Secretária Adjunta
ANDERSON RODRIGUES DE SÁ – Relator Geral
ÁQUILA OLIVEIRA RODRIGUES – Relatora Adjunta
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA – Coordenadora Geral de Comunicação, Informação e Mobilização
RAOLIM MAGALHÃES – Coordenador Adjunto de Comunicação, Informação e Mobilização
NILTON JOSÉ DE CASTRO BOTELHO – Coordenador Geral de Infraestrutura
RENATA LAURA FERREIRA MAZZETTO - Coordenadora Adjunta de Infraestrutura
ELIAS NUNES PEREIRA – Chefe de Cerimonial

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:43D0435B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 581/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 21 de junho de 2017

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **SEBASTIANA DE ALMEIDA LEALSOUZA**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – A nomeada no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B0303D68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 658/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de julho de 2017

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAIMUNDO CUNHA DE AGUIAR**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:864CF33A

GABINETE DO PREFEITO
ATA

Centésima Quadragésima Segunda (142) reunião do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no dia dez de julho de dois mil e dezessete às nove horas na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, o Senhor, Elson Euzes Almeida de Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia, que, deliberou sobre a seguinte pauta: **Pauta1: PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017**. Em seguida agradeceu a presença de todos os conselheiros presente, e iniciou a discussão sobre o Plano de Ação 2017. O governo federal tem previsão de repasse anual para o município o valor de hum milhão e duzentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos (1.221.250,32), recursos próprios a serem alocados no fundo anual e de setecentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos (732.734,26), recurso a serem transferidos do FEAS anual no valor de noventa e quatro mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos (94.805,56), com o total de recursos do fundo municipal para o exercício no valor de dois milhões e quarenta e oito mil e setecentos e noventa reais e quatorze centavos (2.048,790,14). Ficou APROVADO o Plano de Ação Para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2017. Deliberadas e APROVADA a matéria o presidente deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais – Secretaria Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAES
Associação Comunitária do Divino Pranto

ALCENOR MOREIRA COSTA
Instituto Desenvolvimento Sustentável Sul do Amazonas

FRANCINEIA S. DE SOUZA
Sec. Mun. de Assistência Social

RAIMUNDO APARECIDO GOMES RAMOS
Sec. Mun. de Meio Ambiente

RAFAEL LAGOS
Associação de Pais de Nossa Senhora do Carmo

ITAMAR ROMULDO DA SILVA
Sec. Mun. de Agricultura

ANA LUCIA DA S. C DE SOUZA
Pastoral da Criança

RONALD SIQUEIRA NOGUEIRA
Sec. Mun. de Cultura

SEBASTIÃO TEIXEIRA
Associação Marcio Ramos
AMAR

JOSÉ DE ARIMATEIA M. BELEZA
Sec. Mun. de Saúde

Humaitá, 10 de julho de 2017.

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do CMAS
Decreto. 099/2016 Gab. Pref.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 099/2016 Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:44F44AE0

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 21/07/2017, às 10h:00min. **Objeto: registro de preços para futura e eventual realização de eventos culturais**, para suprir as demandas das secretarias (SEMCULT e SEMAPA) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2017. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá(AM). Processo Administrativo n.º 2295/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 10 de julho de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:22B60B6C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 004/2017/CMAS

PARECER N.º 004/2017/CMAS - RELATIVO AO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 053/1993 e regulada pelo seu Regimento Interno, Art. 2º, Inc. III e IV; considerando a Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 28 Inc. II e III, incluído pela lei número 12.435, de 2011; com base no princípio da Publicidade e Transparência da gestão pública, relata seu Parecer Nº 004/2017 relativo ao **PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017.**
PARECER:
Sem mais, eis nosso **PARECER FAVORAVEL**
Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS.**

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Decreto 099/2016/Gab. Pref.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BAA2D25C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS/2017

Dispõe sobre Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 053 de 21 de dezembro de 1993.
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS** em sua reunião extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2017.

Art. 2º Fica APROVADA o Plano de Ação Para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2017.
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contraria.

Humaitá-AM, 10 de julho de 2017

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 099/2016. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4C9DA3F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 20 de junho de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE ELRILENE SANTOS AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 666/2017/SEMSA, de 12 de junho de 2017;
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER à servidora **ELRILENE SANTOS AMARAL** – matrícula nº 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO) no período de 21.06.2017 a 30.06.2017, para acompanhamento de pacientes removidos para aquela cidade.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Fazenda, que efetue o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - ESTABELECER o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.07.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5C3DE44B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 592/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 20 de junho de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE RAIMUNDO NONATO DE ABREU DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 2135/2017;
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO DE ABREU DOS SANTOS** – 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO), no período de 21.06.2017 a 30.06.2017, para acompanhamento de pacientes removidos àquela cidade.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Fazenda, que efetue o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - ESTABELECER o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.07.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:71657061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 593/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 20 de junho de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SILVIO JOSÉ VINHORK NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 2134/2017;
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **SILVIO JOSÉ VINHORK NOGUEIRA** – 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO), no período de 21.06.2017 a 30.06.2017, para acompanhamento de pacientes removidos àquela cidade.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Fazenda, que efetue o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - ESTABELECER o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.07.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C43731DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 22 de junho de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EDSON MARQUES DA SILVA JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2118/2017;
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao senhor **EDSON MARQUES DA SILVA JÚNIOR** – Colaborador Eventual (Enfermeiro), 03 (três) diárias, no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 25.06.2017 a 27.06.2017, onde participará de capacitação de aplicação de enzima, no Hemoam.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Fazenda, que efetue o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - ESTABELECER o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 28.06.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:175B3F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2017-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de junho de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LUIZ BARBOSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0534/2017-SEMSA, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 2144/2017;

R E S O L V E
Art. 1º **-** CONCEDER ao Sr. **LUIZ BARBOSA DA SILVA**, neste ato representado por **JOSE DE SOUZA SILVA**, RG 879.899 SSP/AM, CPF: 334.692.612-53 Ajuda de Custo, no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8D6BBB8D

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo n. 104/2017.

Assunto: Concessão do benefício de pensão por morte.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº 104/2017, de 29 de maio de 2017, que concede o benefício de Pensão por morte a CARLA CAMILLA DE ARAÚJO SILVA E EUGÊNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR, em decorrência do falecimento da servidora NELCILEDE APARECIDA ARAÚJO GARCIA, qualificado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de pensão por morte da servidora NELCILEDE APARECIDA ARAÚJO GARCIA em favor de *seus filhos* CARLA CAMILLA DE ARAÚJO SILVA E EUGÊNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.
ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 07 de Julho de 2017

MARIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente
Interino

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:1F96F8ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL - PMI

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 009/2017

TERMO DE CONTRATO - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL: nº 009/2017.

Termo de Contrato, que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e a Empresa: C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 18.718.109/0001-24; Objeto: **"Locação de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Pública, com suporte Técnico e Manutenção, Incluindo Implantação, Migração de Dados, Customização, Parametrização e Treinamento"**; valor 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), valor mensal de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 04/04/2017. As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sem reserva de dotação orçamentária.

Iranduba-AM, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:6BEC32C2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL - PMI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 24/04/2017. EDIÇÃO 1840. CODIGO IDENTIFICADOR 4FB8C5E4, AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL 005/2017 – CGL/PMI.

Onde se lê:
I-ADJUDICAR as empresas FRANCISCA SALES DE SA EIRELI-EPP, CNPJ 84.084.383/0001-13, estabelecida na Rua Carolina Fernandes, n 1045, Bairro São Jose, Manacapuru/Am, para os itens ROTAS TERRESTRE 2, 4 e 5 no valor global de R$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais). IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME, CNPJ- 05.417.228/0001-03, estabelecida a Rua Silvino Santos n 07 Bairro Cidade Nova, Iranduba/AM para os itens ROTAS TERRESTRE 1 e 3 no valor global de 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), do Pregao Presencial n 005/2017.
Leia-se:
I-ADJUDICAR as empresas **FRANCISCA SALES DE SA EIRELI-EPP**, CNPJ 84.084.383/0001-13, estabelecida na Rua Carolina Fernandes, n 1045, Bairro São Jose, Manacapuru/Am, para os itens **ROTAS TERRESTRE 2, 4 e 5** no **valor global de R$ 255.600,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais),**. **IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME**, CNPJ- 05.417.228/0001-03, estabelecida a Rua Silvino Santos n 07 Bairro Cidade Nova, Iranduba/AM para os itens **ROTAS TERRESTRE 1 e 3** no valor global de **426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais)**, do Pregão Presencial n 005/2017.

Iranduba - AM, 10 de Julho de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:40199248

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão:
ANTONIO DA SILVA FERNANDES, do Cargo de Assessor de Transporte e Logística (Símbolo CC-6);
TAYAN BARROS LIMA, do Cargo de Assessor de Comissão Técnica Permanente (Símbolo CC-7);
VANGEVILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS, do Cargo de Assessor da Presidência (Símbolo CC-6).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 01 de junho de 2017.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, em primeiro de junho de 2017.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:51E41537

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 018, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão:
ANA KAROLINE PAZ FIGUEIREDO, para o Cargo de Assessor da Mesa Diretora (Símbolo CC-7);
ERNANDI RODRIGUES MONTEIRO, para o Cargo de Assessor de Transporte e Logística (Símbolo CC-6);
GLEICE RICARDO FERNANDES, para o Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
JOSUE DA SILVA XAVIER, para o Cargo de Chefe do Gabinete da Presidência (Símbolo CC-5);
MARCELA DE OLIVEIRA RODRIGUES, para o Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
PAULO GEBER DA FROTA, para o Cargo de Assessor de Comissão Técnica Permanente (Símbolo CC-7).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 01 de junho de 2017.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, em primeiro de junho de 2017.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:51A6B8D6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 023 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Concede DIÁRIAS a servidor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 01(uma) diária, no valor total de R$ 422,45 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Protocolar documentos no TCE-AM.
Local: TCE-AM, Rua Efigênio Sales, 1155, Parque 10, Manaus-AM.
Data: 03/07/2017.
Data de Retorno: 04 de julho de 2017.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 30 de junho de 2017.

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Diretor Presidente
Decreto nº 004, de 02.01.2017

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:01281C2F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 0137/2017, celebrado em 19.06.2017.
CONTRATANTES: O Município de Itacoatiara e a empresa ***CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA***.
OBJETO: Serviço de limpeza pública na zona urbana e nas Vilas de Lindóia, Engenho e Novo Remanso Incluindo a coleta de Resíduos Sólidos de Saúde na sede do Município de Itacoatiara-Am.
VALOR GLOBAL: R$ 3.039.000,00 (três milhões e trinta e nove mil reais). Valor estimado mensal R$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa:
15.452.0083.2.047, Fonte: 010, Ficha: 265, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
PRAZO: O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias.

Itacoatiara, 19 de junho de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:DAB05465

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N. 008/2017– GP/PGMI

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contratual são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMINFRA;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor ROMARIO FERNANDES DA SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AM nº 25.124, para Acompanhamento e Fiscalização do(s) Contrato(s) Prestação de Serviços celebrados entre Município de Itacoatiara e a Empresa Construnorte Construção Civil e Terraplanagem LTDA, Contrato nº 0137/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 19 de junho de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 10 de julho de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:1F1C206B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 005/2017

Tendo em vista o erro da matéria na publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 005/2017, ocorrida no dia 07/07/2017, na Edição nº 1892 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a Pregoeira, retifica a referida publicação nos termos abaixo transcrito:

ONDE SE LÊ:
2- MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.058.386/0001-50, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1.	TONER MLT-D116L (compatível)	36	Unid.	R$ 160,00	R$ 5.760,00
2.	TONER 125A - CB540A (PRETO) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
3.	TONER 125A - CB541A (AZUL) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
4.	TONER 125A - CB542A (AMARELO) (compatível)	18	Unid	R$ 150,00	R$ 2.700,00
5.	TONER 125A - CB543A (VERMELHO) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
6.	CONECTOR RJ 45	60	Unid.	R$ 2,00	R$ 120,00
7.	CABO UTP CAT5-e	200	Metro	R$ 2,50	R$ 500,00
TOTAL GERAL:-					R$ 17.180,00

LEIA-SE:
2- MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.058.386/0001-50, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
3.	TONER MLT-D116L (compatível)	36	Unid.	R$ 160,00	R$ 5.760,00
4.	TONER 125A - CB540A (PRETO) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
5.	TONER 125A - CB541A (AZUL) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
6.	TONER 125A - CB542A (AMARELO) (compatível)	18	Unid	R$ 150,00	R$ 2.700,00
7.	TONER 125A - CB543A (VERMELHO) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
8.	CONECTOR RJ 45	60	Unid.	R$ 2,00	R$ 120,00
9.	CABO UTP CAT5-e	200	Metro	R$ 2,50	R$ 500,00
TOTAL GERAL:-					R$ 17.180,00

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Lábrea-AM, 10 de julho de 2017.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Pregoeira
Portaria nº 32/2017

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:56D6A6AA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 006/2017

Tendo em vista o erro da matéria na publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 006/2017, ocorrida no dia 07/07/2017, na Edição nº 1892 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a Pregoeira, retifica a referida publicação nos termos abaixo transcrito:

ONDE SE LÊ:
destinado à aquisição de Suprimentos de Informática

LEIA-SE:
destinado à aquisição de 15 Microcomputadores tipo PC, 01 Impressora Multifuncional LaserJet e 17 nobreak.

ONDE SE LÊ:
2- MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.058.386/0001-50, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET	01	Unid.	R$ 1.790,00	R$ 1.790,00
2.	NOBREAK	17	Unid.	R$ 375,00	R$ 6.375,00
TOTAL GERAL:-					R$ 8.165,00

LEIA-SE:
2- MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.058.386/0001-50, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
2.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET	01	Unid.	R$ 1.790,00	R$ 1.790,00
3.	NOBREAK	17	Unid.	R$ 375,00	R$ 6.375,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 8.165,00**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Lábrea-AM, 10 de julho de 2017.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Pregoeira
Portaria nº 32/2017

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:6CC1CA68

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017 – CPL. PROCESSO 10/2017. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, integrante desta Ata. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:
1 - FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA com o valor total **R$ 9.780,00 (Nove mil setecentos e oitenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	TONER 12A (Q2612A) (compatível)	24	Unid	R$ 160,00	R$ 3.840,00
2	TONER MLT-D101S (compatível)	36	Unid	R$ 165,00	R$ 5.940,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 9.780,00**

2- MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, com valor total R$ 17.180,00 (Dezessete mil cento e oitenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
3	TONER MLT-D116L (compatível)	36	Unid.	R$ 160,00	R$ 5.760,00
4	TONER 125A - CB540A (PRETO) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
5	TONER 125A - CB541A (AZUL) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
6	TONER 125A - CB542A (AMARELO) (compatível)	18	Unid	R$ 150,00	R$ 2.700,00
7	TONER 125A - CB543A (VERMELHO) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
8	CONECTOR RJ 45	60	Unid.	R$ 2,00	R$ 120,00
9	CABO UTP CAT5-e	200	Metro	R$ 2,50	R$ 500,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 17.180,00**

DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2017. ASSINAM: REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, pela Câmara Municipal de Lábrea e os Senhores: FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA e REGIANDRISON COSTA DE OLIVEIRA, pelas contratadas. FORNECEDORES REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017 – CPL. EMPRESA 1: **FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA** e EMPRESA 2: **MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO – ME**

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:C710B1EC

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017 – CPL. PROCESSO 11/2017. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 15 MICROCOMPUTADORES, 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET e 17 NOBREAK, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, integrante desta Ata. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:
1 - FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA com o valor total R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	MICRO-COMPUTADOR TIPO PC COMPLETO	15	Unid	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 27.000,00**

2 - MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, com valor total R$ 8.165,00 (Oito mil cento e sessenta e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET	01	Unid.	1.790,00	R$ 1.790,00
3	NOBREAK	17	Unid.	R$ 375,00	R$ 6.375,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 8.165,00**

DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2017. ASSINAM: REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, pela Câmara Municipal de Lábrea e os Senhores: FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA e REGIANDRISON COSTA DE OLIVEIRA, pelas contratadas. FORNECEDORES REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017 – CPL. EMPRESA 1: **FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA** e EMPRESA 2: **MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO – ME**

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:07EB91D9

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005-2017-CPL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 10/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2017-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.** Em favor das empresas**:**
1 - FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA, CNPJ n. 27.593.026/0001/47- Item I e Item II – Valor de R$ 9.780,00 (Nove mil setecentos e oitenta reais)
2 – MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO, CNPJ n. 24.058.386/0001-50 - Item III, Item IV, Item V, Item VI, Item VII, Item VIII e Item IX – Valor de R$ 17.180,00 (Dezessete mil cento e oitenta reais). O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 26.960,00 (Vinte e seis mil novecentos e sessenta reias),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea, em 10 de julho de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:B370D1FC

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006-2017-CPL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 11/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2017-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE 15 MICROCOMPUTADORES, 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET E 17 NOBREAK PARA ATENDER O LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.** Em favor das empresas**:**
1 - FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA, CNPJ n. 27.593.026/0001/47- Item I – Valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
2 – MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO, CNPJ n. 24.058.386/0001-50 - Item II e Item III – Valor de R$ 8.165,00 (Oito mil cento e sessenta e cinco reais). O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 35.165,00 (Trinta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea, em 10 de julho de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:F15D7C3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 74, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Designa e da posse a Comissão Organizadora do 85º Aniversário de Manacapuru/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e,

CONSIDERANDO ser tradição em nossa cidade a realização do Aniversário da Cidade, com considerável estrutura e que acolhe todos os anos centenas de pessoas de Manacapuru e região adjacentes, trazendo atrações nacionais e o Festival da Cidade;

CONSIDERANDO que o evento acontecerá no período de 12 a 16 de Julho deste ano;

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes da Comissão Organizadora do 85º Aniversário do Município/AM, sob a coordenação do primeiro.

Presidente–Adanor Pereira Porto Filho (SEGOV)
Vice – Presidente - LurdemCley Monteiro (SEMTUR)
Membro –MáycitaNayana de Menezes Pinheiro (SEMTUR)
Membro –Arlen SiqueiraMartins (SEMTUR)
Membro - Raquel de Oliveira Fernandes (Cerimonial)
Membro - Hariane Santos Campelo (SEMAPS)
Membro - Indiandra Gomes Ventura (SEMSA)
Membro - FranzMelendez (DECOM)
Membro - Alessandra OrterAzevedo (DECOM)
Membro - Fabricio Magalhaes Maciel (SEMMA)
Membro - Vanderlan da Silva Santana (Setor de Vigilância)
Membro - Willace dos Santos (Setor de Vigilância)
Membro - Fábio da SilvaSabóia (Defesa Civil)
Membro - Alan Júnior Guimarães (SEGOV)
Membro - Paulo José Coelho (SEMED)
Membro - Natalino Nogueira dos Santos (SEMIJ)
Membro - Henderson Vasconcelos Lima (IMTRANS)
Membro - Maísa Pinheiro Monteiro (SAAE)

Art. 2º - Fica a Comissão ora nomeada, autorizada a constituir subcomissões ou grupo de trabalho para implementar a organização do Aniversário da Cidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru/AM, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2017.

BETANAEL DAS SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:F1131214

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 001/2017-CGPL

OBJETO: Seleção de Permissionários tipo melhor técnica, para operar no Serviço de Transporte Individual de Passageiros, por meio de Motocicleta de Aluguel, denominado serviço de Mototáxi, somente pessoa física para esta finalidade, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru - IMTRANS.

LOCAL DAS ENTREGAS DOS ENVELOPES: 28/08/2017 das 08:00h às 14:00h, na sede do IMTRANS.

O Edital encontram-se a disposição dos interessados no IMTRANS, a partir de 13/08/2017, mediante o pagamento do DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 10 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CGPL

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:8949C66B

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº. 009/2017-PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 42, do dia 13 de abril de 2017 – ANO VIII N. 1885, para nele fazer constar que:

Onde se lê: "Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de sinalização viária".

Leia-se: "Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Manutenção Semafórica".

Manacapuru, 10 de julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:5211A62A

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2017-PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 42, do dia 13 de abril de 2017 – ANO VIII N. 1885, para nele fazer constar que:

Onde se lê: "Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de sinalização viária".

Leia-se: "Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Manutenção Semafórica".

Manacapuru, 10 de julho de 2017.

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:5C9BD0F4

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2017-PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 18, do dia 20 de abril de 2017 – ANO VIII N. 1839, para nele fazer constar que:

Onde se lê: "Contratação de especializada para realizar serviços de sinalização viária, pintura de legendas, setas e faixas de pedestres, nas ruas da cidade".

Leia-se: "Locação de 01 (uma) Máquina Especializada na Execução de Serviços de pintura de legendas, setas e faixas de pedestres, nas ruas da cidade".

Manacapuru, 10 de julho de 2017.

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:04B070B8

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação **EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 004/2017-CGPL - Processo Nº 319/2017-PMM,** publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 51, do dia 03 de Maio de 2017 – ANO VIII Nº. 1846, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"Extrato de Despacho de Homologação e Adjudicação Convite nº 004/2017-CGPL – Processo Nº 0319/2017-PMM"

Leia-se:
"Extrato de Despacho de Homologação e Adjudicação Convite nº 036/2017-CGPL– Processo Nº 0319/2017-PMM"

Manacapuru, 10 de julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:70D8786C

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº. 028/2017-PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 18, do dia 20 de abril de 2017 – ANO VIII N. 1839, para nele fazer constar que:

Onde se lê: "Contratação de especializada para realizar serviços de sinalização viária, pintura de legendas, setas e faixas de pedestres, nas ruas da cidade".

Leia-se: "Locação de 01 (uma) Máquina Especializada na Execução de Serviços de pintura de legendas, setas e faixas de pedestres, nas ruas da cidade".

Manacapuru, 10 de julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:D31D721E

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 04/2017-PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 51, do dia 03 de Maio de 2017 – ANO VIII Nº. 1846, para nele fazer constar que:

Onde se lê:

"Extrato Termo de Contrato nº 004/2017-PMM e Licitação: Carta Convite nº 004/2017-CGPL".

Leia-se:

"Extrato Termo de Contrato nº 036/2017-PMM e Licitação: Carta Convite nº 036/2017-CGPL".

Manacapuru, 10 de julho de 2017.

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:5B1D7435

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 111/2017-CGPL - PROCESSO Nº. 2017/04715-00-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de pessoa física para a locação de 01 (uma) lancha denominada PRINCESA SEFANY, motor 200HP, YAMAHA, 4 tempo, com capacidade para 20 passageiros, medindo 8,70m de cumprimento por 2,15m de largura, incluindo tripulação, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, no atendimento aos trabalhos de Prevenção, Assistenciais e Socorros, referente a desastres, situações emergenciais/ ou estado de calamidade pública em horários adversos como um todo, tendo a mesma o propósito de ser utilizada com mais frequência na Zona Rural do Município, oriundo do processo administrativo nº. 2017/04715-00-PMM, conforme Projeto Básico.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a pessoa física: **NIVIA MARIA COSTA DE SOUZA, CPF Nº. 876.981.962-91**, com o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), Projeto Atividade:
20881421424410070 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Natureza de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2017/04715-00-PMM.

Publique - se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:9893C5D8

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 127/2017-PMM

Processo: 2017/04715-00-PMM
Licitação: Carta Convite nº. 111/2017-CGPL

Objeto: Contratação de pessoa física para a locação de 01 (uma) lancha denominada PRINCESA SEFANY, motor 200HP, YAMAHA, 4 tempo, com capacidade para 20 passageiros, medindo 8,70m de cumprimento por 2,15m de largura, incluindo tripulação, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, no atendimento aos trabalhos de Prevenção, Assistenciais e Socorros, referente a desastres, situações emergenciais/ ou estado de calamidade pública em horários adversos como um todo, tendo a mesma o propósito de ser utilizada com mais frequência na Zona Rural do Município, oriundo do processo administrativo nº. 2017/04715-00-PMM, conforme Projeto Básico.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU - PMM**.
Contratado: **NIVIA MARIA COSTA DE SOUZA, CPF Nº. 876.981.962-91**.
Vigência: 06/07/2017 a 06/07/2018.
Prazo: 12 (doze) meses
Projeto Atividade:
20881421424410070 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Natureza de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2017/04715-00-PMM.
As despesas correrão por conta da dotação orçamentária dos exercícios 2017 e 2018.
Valor mensal: R$ 5.500,00
Valor do Contrato: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Data Contrato: 06/07/2017
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61.

Publique - se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru - AM, 06 de julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:79E1F9AA

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2017-PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 42, do dia 13 de abril de 2017 – ANO VIII N. 1885, para nele fazer constar que:

Onde se lê: "Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de sinalização viária".

Leia-se: "Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Manutenção Semafórica".

Manacapuru, 10 de julho de 2017.

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:85C9E9F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DA EXPO MANAQUIRI 2017, VISANDO OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO,

SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
DATA E HORÁRIO: 21 de julho de 2017, às 09:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Manaquiri/AM, 10 de Julho de 2017.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C547C725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação, disposto na Lei 11.947 e Resolução FNDE nº 026. Aplicabilidade do artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a necessidade de aquisição de produtos da agricultura familiar, como farinha de mandioca amarela, para atender a merenda escolar, está orçada até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947/2009 em consonância da Resolução FNDE nº. 026/2013, que trata da aplicação de recurso no mínimo 30% (trinta por cento) que deverá ser utilizado diretamente na Agricultura Familiar e artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93, que trata da dispensa de processo.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a aquisição de farinha de mandioca amarela, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 XII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Senhora DARIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 013.217.892-38 no valor de **R$ 6.375,00 (Seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.04.01.
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.014; 12.361.0062.2.018; 12.361.0065.2017; 12.365.0065.2023 e 12.366.0065.2025.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 80/85.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 17 de março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:5CFC5127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação, disposto na Lei 11.947 e Resolução FNDE nº 026. Aplicabilidade do artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a necessidade de aquisição de produtos da agricultura familiar, como ovos de galinha, para atender a merenda escolar, está orçada até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947/2009 em consonância da Resolução FNDE nº. 026/2013, que trata da aplicação de recurso no mínimo 30% (trinta por cento) que deverá ser utilizado diretamente na Agricultura Familiar e artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93, que trata da dispensa de processo.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a aquisição de ovos de galinha, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 XII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Senhora MARIA RUBENICE DA SILVA SILVA, CPF nº 399.130.312-49 no valor de **R$ 3.672,00 (Três mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.04.01.
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.014; 12.361.0062.2.018; 12.361.0065.2017; 12.365.0065.2023 e 12.366.0065.2025.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 80/85.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 17 de março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:E7CE0B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação, disposto na Lei 11.947 e Resolução FNDE nº 026. Aplicabilidade do artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a necessidade de aquisição de produtos da agricultura familiar, como laranja e mamão, para atender a merenda escolar, está orçada até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947/2009 em consonância da Resolução FNDE nº. 026/2013, que trata da aplicação de recurso no mínimo 30% (trinta por cento) que deverá ser utilizado

diretamente na Agricultura Familiar e artigo 24 XII da Lei nº 8.666/93, que trata da dispensa de processo.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a aquisição de laranja e mamão, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 XII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor do Senhor WILSON MACEDO DA SILVA, CPF nº 008.126.832-77 no valor de **R$ 19.730,24 (dezenove mil setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.04.01.
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.014; 12.361.0062.2.018; 12.361.0065.2017; 12.365.0065.2023 e 12.366.0065.2025.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 80/85.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 17 de março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:460020C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº. 025/2017

Data: 01/04/2017; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: aquisição de mamão, polpa de cupuaçu e polpa de maracujá, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor: MARIVALDO FIGUEIRA DA SILVA, no Valor de R$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais); Dotação Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2.014;
0204.01.12.361.0062.2.018;
0204.01.12.361.0065.2017;
0204.01.12.365.0065.2023 e
0204.01.12.366.0065.2025. Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 80/85- PNAE/INDÍGENA/FNDE; Carta Contrato Nº.025/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:B24E714B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº.026/2017

Data: 01/04/2017; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: aquisição demacaxeira, banana pacova, banana prata, jerimum e abobrinha, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor: FRANCISCO JANDERSON MORAES DA SILVA, no Valor de R$ 19.999,55 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2.014;
0204.01.12.361.0062.2.018;
0204.01.12.361.0065.2017;
0204.01.12.365.0065.2023 e
0204.01.12.366.0065.2025. Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 80/85- PNAE/INDÍGENA/FNDE; Carta Contrato Nº.026/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:0F55ABC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº. 027/2017

Data: 01/04/2017; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: Aquisição de abacaxi, cheiro verde (cebolinha, coentro e chicória), couve e pimenta cheirosa, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor:OLIVIO FORRATINI, no Valor de R$ 19.998,79 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos); Dotação Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2.014;
0204.01.12.361.0062.2.018;
0204.01.12.361.0065.2017;
0204.01.12.365.0065.2023 e
0204.01.12.366.0065.2025. Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 80/85- PNAE/INDÍGENA/FNDE; Carta Contrato Nº.027/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fin s de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:896EBA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº.028/2017

Data: 01/04/2017; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: Aquisição de farinha de mandioca amarela, destinada a complementação da

Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Senhora:CREUZA REGINA SALGAGO DA SILVA, no Valor de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); Dotação Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2.014;
0204.01.12.361.0062.2.018;
0204.01.12.361.0065.2017;
0204.01.12.365.0065.2023 e
0204.01.12.366.0065.2025. Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 80/85- PNAE/INDÍGENA/FNDE; Carta Contrato Nº.028/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:91DFEF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº. 029/2017

Data: 01/04/2017; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: aquisição de farinha de mandioca amarela, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Senhora:DARIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, no Valor de R$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais); Dotação Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2.014;
0204.01.12.361.0062.2.018;
0204.01.12.361.0065.2017;
0204.01.12.365.0065.2023 e
0204.01.12.366.0065.2025. Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 80/85- PNAE/INDÍGENA/FNDE; Carta Contrato Nº. 029/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:2F1FD69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº. 030/2017

Data: 01/04/2017; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: Aquisição de ovos de galinha, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Senhora: MARIA RUBENICE DA SILVA SILVA, no Valor de R$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais); Dotação Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2.014;
0204.01.12.361.0062.2.018;
0204.01.12.361.0065.2017;
0204.01.12.365.0065.2023 e
0204.01.12.366.0065.2025. Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 80/85- PNAE/INDÍGENA/FNDE; Carta Contrato Nº.030/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:223A3C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº. 031/2017

Data: 01/04/2017; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: Aquisição de laranja e mamão, destinada a complementação da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor: WILSON MACEDO DA SILVA, no Valor de R$ 19.730,24 (dezenove mil setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos); Dotação Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2.014;
0204.01.12.361.0062.2.018;
0204.01.12.361.0065.2017;
0204.01.12.365.0065.2023 e
0204.01.12.366.0065.2025. Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 80/85- PNAE/INDÍGENA/FNDE; Carta Contrato Nº.031/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:A0488213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade da Aquisição de roçadeira FS 220, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaquiri, está orçada em valor abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para Aquisição de Roçadeira FS 220, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa MAQTECH MOTORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ nº. 08.362.374/0001-69 no valor de R$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.07.01.
Programa de Trabalho: 15.451.0011.2.034.
Elemento de Despesa: 44.90.52.
Fonte: 10.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 21 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:7416834B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade da Aquisição de Peças de Reposição para Roçadeira FS 220, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaquiri, está orçada em valor abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para Aquisição de Roçadeira FS 220, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa MAQTECH MOTORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ nº. 08.362.374/0001-69 no valor de R$ 3.558,00 (Três mil quinhentos e cinquenta e oito reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.07.01.
Programa de Trabalho: 15.451.0011.2.034.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 03.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 21 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:E0868F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade da Aquisição de acessórios para Roçadeira FS 220, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaquiri, está orçada em valor abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para Aquisição de acessórios para FS 220, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa MAQTECH MOTORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ nº. 08.362.374/0001-69 no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.07.01.
Programa de Trabalho: 15.451.0011.2.034.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 03.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 21 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de Março de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:72E7E8E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº303/2017 DE 06 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº305, DE 02 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a vedação constitucional de instituição de tributo com caráter confiscatório, e

Considerando a elaboração do novo Código Tributário do Município de Manicoré que ainda será submetido à aprovação, publicado e que somente entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, e

Considerando a necessidade de incrementar as finanças municipais sem ferir os direitos dos contribuintes,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 7º do Decreto Municipal nº305/2005, alínea "h", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Estipular valores fixos para emolumentos na forma seguinte: (omissis)
h) ITBI (sobre o valor venal do imóvel): 2% Trans-Desmen, 2% do valor da compra (recibo)."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de julho de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F7BEFA7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PPSRP N. 021/2017 - CML/PMM

A Prefeitura Municipal de Maraã, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017 – CML/PMM

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de assessórios e instrumentos musicais de interesse das Secretarias Municipais de Educação Cultura e Assistência Social de Maraã.

Data da abertura de envelopes: 24 de julho de 2017. **Hora**: 10:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Maraã (AM), 10 de julho de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:684E9D7F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 010/2017 - CML/PMM

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2017 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2017 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 010/2017 – CML/PMM** – Objeto: "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS, FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE MARAÃ/AM**".

II – Para a Empresa: **MARCOS C. MAFRA – ME, CNPJ.: 07.776.904/0001-52,** vencedora do item 01 com o valor de R$ 8,00 (Oito reais); item 02 com o valor de R$ 15,00 (Quinze reais); item 03 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 04 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 05 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 06 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 07 com o valor de R$ 100,00 (Cem reais) e item 08 com o valor de R$ 70,00 (Setenta reais)**.**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 29 de junho de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:B7EFBDE2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 012/2017 - CML/PMM

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 015/2017 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 015/2017 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 015/2017 – CML/PMM** – Objeto: "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, TROCAS DE PEÇAS E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**".

II – Para a empresa: **R. N. CORDEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ: 21.433.528/0001-24,** vencedora do item 01 com o valor R$ 2.379,00 (Dois mil trezentos e setenta e nove reais); para o item 02 com o valor de R$ 2.60,00 (Dois mil e seiscentos reais); item 03 com o valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); item 04 com o valor de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais); item 05 com o valor de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais); item 06 com o valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); item 07 com o valor de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais); item 08 com o valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais); item 09 com o valor de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais); item 10 com o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); item 11 com o valor de R$ 1.700,00 (Um mil setecentos reais) e item 12 com o valor de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) e a empresa: **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME, CNPJ: 09.478.203/0001-62,** vencedora dos itens 13 com o valor de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais); item 14 com o valor de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); item 15 com o valor de R$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais); item 16 com o valor de R$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais); item 17 com o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais); item 18 com o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais); item 19 com o valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); item 20 com o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), item 21 com o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); item 22 com o valor de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); item 23 com o valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e item 24 com o valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**.**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 21 de junho de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:B9D26EBF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 020/2017 - CML/PMM

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 020/2017 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 020/2017 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 020/2017 – CML/PMM** – Objeto: "".

II – Para a empresa: **RIO PURUS TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ.: 18.182.569/0001-80,** vencedora do item 01 com o valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e item 03 com o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) e a empresa: **CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ.: 04.984.400/0001-30,** vencedora do item 02 com o valor de R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) e item 04 com o valor de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 27 de junho de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:5D195E4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017/CPL/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.282.869/0001-27 com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, prefeito municipal, considerando o resultado final da licitação realizada na modalidade de Pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa: C. L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 18.718.109/0001-24, representada pelo seu Procurador, o Sr. Paulo Henrique Konzen – RG: 2004002178293 SSP/CE, CPF: 705.456.342-53; de acordo com os itens adjudicados e homologados nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente ATA DE REGISTRO, tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) de tecnologia da informação, para fornecimento de locação de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento. Visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública atendendo os setores de Controle de contabilidade pública, folha de pagamento, compras/licitações, controle patrimonial e gerenciamento do estoque para atender a prefeitura Municipal de Maués., conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 031/2017, o qual é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS.
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem: C. L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, valor mensal de R$ 18.582,74 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e global de R$ 222.992,99 (Duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), pelo fornecimento de locação de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento. Visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública atendendo os setores de Controle de contabilidade pública, folha de pagamento, compras/licitações, controle patrimonial e gerenciamento do estoque para atender a prefeitura Municipal de Maués.
2.2. Ficando registrado os valores acima para eventual aquisição com a empresa vencedora, conforme descrição dos itens e quantitativos registrados.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da ATA de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
4.1. Os produtos registrados nesta ATA, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compra, a ser recebidos pela eventual contratada, respeitados os limites de quantitativos máximos e preços unitários registrados.

5. CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início do fornecimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 031/2017-SRP/PMM.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 07 de julho de 2017, com vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MAUÉS/AM, 10 de julho de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de MAUÉS

C. L. SERV. EM TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
CNPJ 18.718.109/0001-24

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C45428A5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/15.

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **10 DE JULHO DE 2017.**
PARTES: **MUNICÍPIO DE MAUÉS** E A EMPRESA **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA.**
OBJETO: **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO NAVAL DA UBS FLUVIAL.**
PRAZO ADITIVADO: **90 (NOVENTA) DIAS, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 10 DE MARÇO DE 2017 A 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JULHO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E2D4443B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO AIRÃO - 2015

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, é o órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal n° 271, de 29 de dezembro de 2010, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução nº 453-CNS, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão identifica-se também pela sigla "**CMS/NOR"**, cabendo aos seus componentes o tratamento de "**Conselheiros**".

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os

recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e Conferências de Saúde, na forma prevista pelo art. 1º, parágrafos 1º e 5º, da Lei Federal nº 8.142/90;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Plenárias do Conselho Municipal de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão tem a seguinte organização:

I – PLENÁRIO;

II - MESA DIRETORA;

III - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;

IV - SECRETARIA EXECUTIVA.

Seção I
Plenário

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão é o órgão de deliberação máxima, plena e conclusiva, constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I
Composição

Art. 6º. A composição do Plenário será de acordo com o art. 6º da Lei Municipal n° 271/2010, de 29 de dezembro de 2010, garantindo a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, como segue:

I – 6 (seis) escolhidos entre entidades e movimentos representativos de usuários, sendo:

a) 1 (um) representante do Instituto Indígena Makuitá (titular) e da Associação de Moradores Remanescentes de Quilombo de Novo Airão (suplente);

b)1 (um) representante da Fundação Ágape (titular) e da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Wilton (suplente);

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (titular e suplente);

d)1 (um) representante da Igreja Adventista do 7º Dia (titular) e da Igreja Católica de Novo Airão (suplente);

e) 1 (um) representante da Liga Municipal das Agremiações de Danças Culturais e Folclóricas de Novo Airão (titular e suplente);

f)1 (um) representante do Sindicato de Mototaxistas de Novo Airão (titular) e do Sindicato dos Taxistas (suplente).

II – 3 (três) escolhidos entre representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, sendo:

a) 1 (um) representante da Unidade Básica de Saúde “Jose Eurípedes” (titular) e da Unidade Básica de Saúde “Josefa Savedra” (suplente);

b)1 (um) representante da Unidade Básica de Saúde “Jose Paulino” (titular e suplente);

c) 1 (um) representante do Programa Saúde da Família (titular e suplente).

III – 3 (três) escolhidos entre representantes de governo, e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);

b) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde (titular e suplente);

c) 1 (um) representante da Fundação de Vigilância em Saúde (titular e suplente).

Art. 7º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, terão os Conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas

entidades, movimentos e instituições existentes no Município de Novo Airão e de acordo com a sua organização.

§ 1º. Para a composição do Conselho será obrigatório o representante residir no Município de Novo Airão.

§ 2º. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 3º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 8º. Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão terão mandato de 4 (quatro) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, por decisão da maioria dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

Subseção II
Funcionamento

Art. 9º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais 1 (um) dos seus membros.

§ 2º. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão terá uma Mesa Diretora, composta de 4 (quatro) Conselheiros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares, paritariamente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais uma gestão consecutiva.

Art. 11. O Presidente, e na sua ausência e/ou impedimento, o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:

I - convocar reuniões plenárias;

II - conduzir as reuniões plenárias;

III - encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações, Moções e Outros documentos deliberativos emanados do Plenário, nas reuniões por ele presididas.

Art. 12. O 1º Secretário terá as seguintes atribuições:

I - contribuir com a elaboração das Atas, Resoluções, Recomendações, Moções e Outros documentos deliberativos do Conselho;

II - acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

Art. 13. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário na sua ausência e/ou impedimento e terá as mesmas atribuições.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão terá direito apenas e, ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em caso de extrema urgência "ad referendum" do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do Plenário;

III - Ordem do Dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 6º. deste artigo;

IV – deliberações;

V – o que houver;

VI - encerramento.

§ 1º. Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da Ata anterior.

§ 2º. Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º. A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões, das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - **pertinência** - inserção clara nas atribuições legais do Conselho;

II – **relevância -** inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho;

III – **tempestividade** - inserção no tempo oportuno e hábil;

IV – **precedência** - ordem da entrada da solicitação na Secretaria Executiva.

§ 5º. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12, da Lei Federal nº 8.689/1993 e com a Lei Complementar nº 141/2012.

§ 6º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - **Resoluções** homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II - **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio ou crítica;

IV – **Outros documentos deliberativos** que expressem a manifestação do Conselho.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em jornal de circulação no Município ou outro meio de divulgação oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º. Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em jornal de circulação no Município ou em outro meio de divulgação oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde de Novo Airão podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 5º. Entende-se por:

I – **maioria simples:** o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II – **maioria absoluta:** o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III – **maioria qualificada:** 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a Presidência do Plenário julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem com indicação do responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da Ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.

§ 2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da Ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º. As emendas e correções à Ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e dos governos Estadual e Federal, através de 1 (um) ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II
Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20. As Comissões Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas discussões envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial:

I - Informação e Comunicação em Saúde;

II - Vigilância Sanitária;

III - Recursos Humanos;

IV - Planejamento, Orçamento e Finanças;

V - Justiça e Ética.

Art. 21. A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, até 3 (três) Conselheiros;

II - Grupo de Trabalho, até 5 (cinco) Conselheiros.

§ 1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por 1 (um) Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de

Saúde de Novo Airão, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes, salvo como colaborador.

§ 3º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pelo Plenário sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo Plenário, todo Conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Art. 24. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incube:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar Secretário *"ad hoc"* para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário(a) Executivo(a), sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão;

V - assinar as Atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

Art. 25. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III
Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I
Representantes do Plenário

Art. 26. Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão;

II - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - apresentar Moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dando ciência ao Plenário;

VI - apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII- construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado -, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. As funções, como membro do Conselho de Saúde de Novo Airão, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 2º. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde de Novo Airão emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 27. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada a Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

§ 1º. A Secretaria Executiva será composta de 1 (um) Secretário(a) Executivo(a) e 1 (um) Assistente Administrativo, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§ 2º. A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por 1 (um) Secretário(a) Executivo(a), com subsídio mínimo equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos e auxiliado por 1 (um) Assistente Administrativo, com subsídio mínimo equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo, indicados pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão e submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º. Fica definido a criação do cargo comissionado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

§ 4º. A indicação e o desligamento dos cargos da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, será de livre indicação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do CMS/NOR.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a chegarem a redação final da Ata;

III - dar encaminhamento às conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - despachar os processos e expedientes de rotina;

VI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações, Moções e Outros documentos deliberativos emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

Art. 29. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

I - instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III - participar da Mesa assessorando o Presidente e o(s) Coordenador(es) das Comissões e Grupos de Trabalho nas reuniões plenárias;

IV - despachar com o Presidente e/ou Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão os assuntos pertinentes ao Conselho;

V - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão e promover o apoio necessário às mesmas;

VI - submeter ao 1º Secretário do Conselho e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão do ano anterior, no 1º (primeiro) quadrimestre de cada ano;

VII - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VIII - convocar os Conselheiros, suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

IX - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente, assim como pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator 1 (um) ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 31. O Plenário, as Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e a implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

Parágrafo único. O orçamento anual do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão, será calculado com base em até 0,6% (zero virgula seis por cento) sobre a receita destinada à saúde do Município de Novo Airão.

Art. 33. Os casos omissos, as dúvidas surgidas na execução do presente Regimento Interno e as divergências ou conflitos com atos infra legais, serão dirimidas por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovada por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), em reunião plenária convocada especialmente para este fim e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Airão, 10 de junho de 2015.

Mesa Diretora

VERA LÚCIA GARRIDO DA SILVA FILHA
Presidente

ANGELA MARIA DA SILVA CAMPOS
Vice-Presidente

JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO
1ª Secretário

RUBEM VALES BARBOSA
2ª Secretário

HOMOLOGAÇÃO

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:47CE9536

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 004 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1 º - O Orçamento do Município de Novo Aripuanã, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre a Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 -AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § **1** º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo **1-** Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. **1** º, § **1** º 4° I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2º da LRF).
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).
§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O 1 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § **1º,** II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade

competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Parágrafo Único: Os limites para remanejamento de dotações serão de 80% (oitenta por cento) 100 % para o Excesso de Arrecadação e 100% do Superávit Financeiro.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 28 de junho de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:8CA54D99

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N°. 014.2017-CML

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), às 10h00min horas, reuniu-se na sala de trabalho da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** localizada na Avenida 16 de fevereiro, nº 73 Centro, CEP 69.260-000, a **COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇAO,** composta pelos seguintes membros: **ELCINEY DE SOUZA PASSOS, MARIA RITA DA FONSECA SILVEIRA, IVONE ALVES CAMELO**, para sob a presidência do primeiro, realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2017-CML,** do tipo menor preço por lote, para a **Prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado dos tipos Janela e Split, pelo período de 12 (doze) meses, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças e insumos para aparelhos instalados na sede e subseções, e manutenção corretiva nas geladeiras, bebedouros, frigobar e freezer.** Iniciados os trabalhos pelo Presidente da CML, pontualmente às 10h00min horas, para análise das propostas de preços e documentos de habilitação, constatou-se que não houve o comparecimento de nenhuma empresa, apesar de ter sido dada ampla publicidade ao certame licitatário. O Presidente da CML, cumprindo o que reza o edital, ainda concedeu 15 (quinze) minutos de tolerância para possiveis atrasos, sendo, depois de decorrido tal prazo, a presente licitação foi declarada **DESERTA**.

Na oportunidade, informou-se que tal resultado seria comunicado ao Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal, assim como publicado nos órgãos de imprensa oficial.

Portanto, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da CML declarou encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta Ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros desta Comissão.

Novo Aripuanã (AM), 07 de junho de 2017.

MARIA RITA DA FONSECA SILVEIRA
Membro

IVONE ALVES CAMELO
Membro

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Presidente da CML

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:4A584EAC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014.2017-CML/PMNA AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã vem por meio deste, informar que a licitação realizada através do Pregão Presencial Nº. 014/2017, no dia 30 de junho de 2017, às 10h00min horas, objetivando a **Prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado dos tipos Janela e Split, pelo período de 12 (doze) meses, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças e insumos para aparelhos instalados na sede e subseções, e manutenção corretiva nas geladeiras, bebedouros, frigobar e freezer**, **RESTOU-SE DESERTA**, em razão do não comparecimento de empresas especializadas no certame e a compra de edital.

Novo Aripuanã (AM), 07 de junho de 2017.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Presidente
CML

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:D87C4820

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 206/2017-PGMP

O Cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino***, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para compor a **Junta Médica do Município**, os seguintes membros:

PRESIDENTE:
Dr. Jorge de Paula Gonçalves - CRM AM 511

MÉDICOS:
Dr. Paulo Roberto Pires de Souza - CRM PA 2596
Dra. Luiza de Cássia Cintra Gonzaga - CRM 9313

Art. 2º - A presente Junta Médica atuará durante o exercício do ano de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 055/2017-PGMP.

Dê-se ciência;
publique-se e
cumpra-se.

Parintins, 06 de julho de 2017.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:0253E243

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 081/2017-PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS – CME, PARA O BIÊNIO 2017/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino***, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, nos termos do §2º, do art. 1º da Lei Federal nº 9.394/1996, que disciplina a educação escolar, devendo esta vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social,

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino e que estes terão liberdade de organização nos termos do §2º do art. 8º da Lei Federal nº 9.394/1996,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei Orgânica do Município, é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino, traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação, conforme preceitua o art. 206 da Constituição Federal e tem sua estrutura funcional preconizada na Lei Municipal nº 301/2002-PGMP,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento nas funções, competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação estabelecidas nos incisos e alíneas dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 301/2002-PGMP, com as devidas alterações pela Lei Municipal nº 490/2010,

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2017-CME/PIN solicitando a nomeação dos novos conselheiros para o Biênio 2017/2019,

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Educação - CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** os representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, para o mandato do **Biênio 2017 a 2019** pelas representações a seguir:

1- Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.
Titular: MARIA WALDA MARCIEL
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA GOMES

2- Representantes da Coordenação de Educação Escolar Indígena.

Titular: ELIAS DE SOUZA MENEZES
Suplente: EDINELSON ANDRADE MONTEIRO

3- Representantes da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC, e Conselheiros Escolares.
Titular: GILVANDRO MACHADO SERRÃO
Suplente: FRANCISCO JOSÉ DE FARIAS SIMAS

4- Representantes da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC/PIN.
Titular: FÁTIMA DE JESUS SILVA NASCIMENTO
Suplente: HELENICE MARTINS FARIAS

5- Representantes da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.
Titular: FRANKLIN ROOSEVELT MARTINS DE CASTRO
Suplente: DAVID XAVIER DA SILVA

6- Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM CAMPUS PIN.
Titular: LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Suplente: DENIS DE OLIVEIRA
7- Representantes da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.
Titular: MARINEZ FRANÇA DE SOUZA
Suplente: DANILZA DE SOUZA TEIXEIRA

8- Representantes do Serviço Social da Indústria - SESI Padre Francisco Luppino – Unidade 10 Parintins.
Titular: RAIMUNDA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO
Suplente: GEISIANE DOS SANTOS CAMPOS

9- Representantes do Sindicato dos Profissionais de Educação Pública Municipal de Parintins - SINPTEMPIN.
Titular: LEONOR FERREIRA DE SOUZA
Suplente: GISELLE BATISTA SOARES

10- Representantes do Poder Legislativo.
Titular: AFONSO DE SOUZA ROCHA
Suplente: BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 053/2017-PGMP.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 06 de julho de 2017.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:1D867774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

A Comissão Municipal de Licitação estabelece a **ERRATA** à publicação do **EXTRATO DE CONTRATO,** que trata da inexigibilidade de licitação para "Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Gestão Pública, mediante atuação Consultiva, Pedagógica e Preventiva, com foco nas Áreas do Direito Administrativo, Financeiro, Constitucional e Tributário", publicado no DOM Nº 1893, de 10/07/2017.
ONDE SE LÊ:
VALOR DO CONTRATO: R**$ 15.300,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais) mensais**, totalizando o valor global de R$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).
LEIA-SE:
VALOR DO CONTRATO: R**$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) mensais**, totalizando o valor global de R$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).

Parintins/AM, 10 de julho de 2017.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente
CML/PMP

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:85DD546B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014-CML

Espécie: Terceiro Aditivo ao Contrato celebrado entre o município de Parintins e a empresa Seven Atividade de Consultoria e Projetos Ltda. – Epp CNPJ: 18.737.991/0001-55, oriundo do Processo Administrativo Nº 005/2014-CML do Pregão Presencial Nº 1/2014-Cml, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS do Conjunto Residencial Parintins", tendo vigência fixada na cláusula terceira do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses a contar de 15 (quinze) de março de 2017.

Parintins/AM, 14 de março de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:41907247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICTAÇÃO SRP 16/2017

A Comissão Municipal de Licitação estabelece a **ERRATA** à publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO,** que trata do SRP 16/2017-CML, Pregão Presencial Nº 19/2017-CML, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais", publicado no DOM Nº 1893, de 10/07/2017 e DOU nº 129, de 07/07/17, Seção 3, página 181 que o Certame, que ocorreria no dia 19/07/2017 às 08:30 (oito e trinta) horas, acontecerá no dia 21/07/2017 às 14:00 (quatorze) horas como nova data da licitação.

Parintins/AM, 10 de julho de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:1DB1CA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial: Tipo "menor preço por item" para REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e Decreto nº 021/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujo certame ocorrerá às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 21 de julho de 2017, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 06 de julho de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:51889072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial: Tipo "menor preço por item" para REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017,

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e Decreto nº 021/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujo certame ocorrerá às 8:30 (oito e trinta) horas do dia 24 de julho de 2017, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 06 de julho de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:A8D73FB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

No Despacho de Homologação, publicado na Edição 1872, em 08/06/2017, cujo código identificador é 7C5AB01F, por incorreção, **Onde se lê:**"...R$ 39.220,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais...", **Leia-se:** "...R$ 39.220,00 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte reais)...".

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:E86F3AED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2017-2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2017-2019

EDITAL DE ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira - CMSSGC, Sr. Ângelo Henrique dos Santos Quintanilha, no uso das atribuições que lhe confere a resolução nº 004/2017, torna público que no período de 10 a 17 de julho de 2017, estarão abertas as inscrições para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil do CMS e seus suplentes, biênio 2017/2019, a ser realizado no dia 25 de julho de 2017, de 13h00min as 17h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, à Avenida 7 de Setembro, s/nº – Antiga Sede do DSEI-ARN, prédio da Diocese de São Gabriel da Cachoeira.

REGIMENTO ELEITORAL
DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

1 – O CMSSGC é composto por 24 (vinte e quatro) membros e seus suplentes, de forma paritária de acordo com a Lei 8142/90;
2 – Cada membro titular do CMSSGC tem um suplente oriundo da mesma categoria ou seguimento representativo.
3 – São requisitos básicos para que as Entidades e Organizações possam indicar e credenciar os candidatos e delegados:
A – Estar legalmente constituído;
B – Ter sede no município de São Gabriel da Cachoeira;
C – Estar cadastrada e em regular situação no CMSSGC;
D – Apresentar o ofício, assinado pelo presidente, da indicação dos candidatos e dos delegados;
E – Apresentar cópia da cédula de identidade (RG) do candidato, bem como a do delegado;
F - Na eventualidade de impedimento ou impossibilidade de participação do delegado no dia da eleição, o responsável pela chapa, poderá indicar substituto ao delegado titular, desde que, o façam com 24 horas de antecedência ao dia da eleição mediante envio de ofício datado e assinado por esta, ao CMSSGC, indicando o novo delegado, bem como seus dados completos, obedecidas, em todos os casos, as demais disposições deste Regimento;
4 - AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS E DELEGADOS DEVERÃO SER ENTREGUES ENTRE OS DIAS **12 A 18 DE JULHO, NO HORÁRIO DE 08h00min AS 12h00min**, NA SEDE DA SEMSA-SGC, LOCALIZADA À AV 7 DE SETEMBRO, S/ Nº, PREDIO DO ANTIGO DSEI-ARN PROXIMO AO COLÉGIO SÃO GABRIEL.

• No dia 19 de julho de 2017, o CMSSGC publicará a relação das chapas e respectivos candidatos inscritos, contendo o nome do candidato e do delegado indicado por cada chapa.
• A partir desta divulgação, qualquer pessoa da comunidade terá até as 16h00min do dia 20 de julho de 2017, para impugnar candidaturas, oferecendo prova do alegado. O deferimento ou não da impugnação estará a cargo da comissão eleitoral do CMSSG.
• O candidato impugnado terá até as 11h00min do dia 21 de julho de 2017, para entrar com seu recurso ao CMSSGC, que também deliberará sobre este.
• Havendo indeferimento da impugnação o representante e a chapa será excluída da relação de votação.
• No dia 21 de julho, a partir das 13h00min será fixada na sede da SEMSA a listagem dos candidatos e delegados homologados pela Comissão eleitoral do CMSSGC.

DA VOTAÇÃO

5 – O Delegado Titular, inscrito para exercer o voto, deverá se apresentar no dia 25 de julho de 2017, de 13h00min as 16h00min, na sede da SEMSA, à Avenida 7 de setembro, s/nº – Antigo prédio do DSEI-ARN próximo ao Colégio São Gabriel.
6 – O voto será secreto, em cédula própria, com os nomes das chapas e candidatos.
7 – Cada conselheiro receberá uma cédula e se dirigira ao local especifico destinada a votação.
8 – Imediatamente após a votação, se dará a apuração dos votos, coordenada pelo Presidente da comissão eleitoral do CMSSGC.
9 – Será considerada efetiva do CMSSGC a chapa mais votada.

DA POSSE
10 – A posse dos eleitos e a transmissão dos cargos dar-se-á na próxima Assembléia Ordinária do CMSSGC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral do CMSSGC.

OS INTERESSADOS PODERÃO RETIRAR O EDITAL DE ELEIÇÃO E AS FICHAS DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO E DO DELEGADO, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, À AVENIDA 7 DE SETEMBRO, S/Nº – ANTIGO PREDIO DO DSEI-ARN, PROXIMO AO COLÉGIO SÃO GABRIEL NO HORÁRIO DE 08h00min AS 10h00min, E 14h00min AS 16h00min.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 04 de julho de 2017.

ÂNGELO HENRIQUE DOS SANTOS QUINTANILHA
Presidente da Comissão Eleitoral do CMSSSGC

Publicado por:
Manoel Santos Reis Neto
Código Identificador:4987DBD0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 064, DE 26 DE JUNHO DE 2017 - CONVÊNIOS 27/06 A 31/12/2017

LEI N° 064, de 26 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°-Fica o Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, por seu representante legal, autorizado a Celebrar Convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais, durante o período de 27 de junho a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2°-Cabe ao Prefeito Municipal, encaminhar à Câmara Municipal, prazo de 30(trinta) dias, cópias dos Convênios celebrados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, 26 de junho de 2017.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:DC1A4879

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 065, DE 22 DE JUNHO DE 2017 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LEI N° 065, de 22 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Fica criada a Contribuição de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal e instituída pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura e que incidirá cada imóvel.

§ 1º Dos imóveis citados neste artigo serão considerados como unidades autônomos, para efeito de cobrança da Contribuição dos apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobre lojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2º A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:
a) Em ambos os lados das vias públicas;
b) Em todo o perímetro das praças, independentemente das distribuições das luminárias.
§ 3º Será responsável pelo pagamento da Contribuição de Iluminação Pública o consumidor titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º Entende-se por Iluminação Pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da MANAUS ENERGIA S.A. e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanentemente.

Art. 3º O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

A) CONTRIBUINTES EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS – ANEXO I
B) CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS – ANEXO II
C) DADOS CONSOLIDADOS – ANEXO III

Parágrafo Único- Esta Contribuição será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Resolução específica da ANEEL. O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.

Art. 4º Estão isentos da Contribuição os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de Educação ou Assistência Social.

§ 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá à AMAZONAS ENERGIA S.A. relação das instituições legalmente constituídas que serão beneficiadas com a isenção.
§ 2º - Estão igualmente isentos do pagamento da Contribuição, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 30 kwh (trinta quilowatts hora) e que seja classificado como residencial.

Art. 5º O produto da contribuição ora criada constituirá receita destinada a cobrir as despesas com os serviços decorrentes da instalação, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

§ - 1º A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo se houver, nos demais serviços.

Art. 6º A cobrança da Contribuição será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da AMAZONAS ENERGIA S.A., através das contas mensais do fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que também disporá sobre execução pela mesma das instalações e serviços de iluminação pública, bem como as respectivas operações e manutenções.

§ 1º - Firmado o convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, já deduzindo o seu crédito relativo aos diversos fornecimentos e serviços, relativos à iluminação pública, o produto da arrecadação, em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal, e fornecerá a esta; no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - A AMAZONAS ENERGIA S.A. fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública, por parte do consumidor contribuinte.

§ 3º - No caso de saldo favorável à Prefeitura Municipal do recolhimento de que se trata o § 1º deste artigo, será ele utilizado para pagamento da substituição das lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Art. 7º A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc. e as despesas com a sua manutenção, operação e administração, bem como, a instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporários (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou por qualquer outro meio, ficarão a Cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.

Art. 8º A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à AMAZONAS ENERGIA S.A. sobre a execução de iluminação do tipo que enquadre aquelas mencionadas do artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro de carga instalada para fins de faturamento da cota de energia elétrica.

Art. 9º A Prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimentos, os recursos necessários à expansão da Rede de Iluminação Pública nos locais onde a mesma não existe.

Caso não ocorra, a Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da Contribuição de Iluminação Pública e a despesa de Iluminação Pública.

Art. 10 Este Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, 22 de junho de 2017.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:4553F470

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA - SR. ORVACIO SAVIO MONTEIRO MARINHO

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre prorrogação de Auxilio Doença e dá outras Providências;

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 120, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, combinado com arts. 81 e 126, da Lei Orgânica do Município.

***- Considerando** que o INSS, apresentou Comunicado de Decisão de Auxilio Doença, em nome do **Senhor ORVACIO SAVIO MONTEIRO MARINHO**; Prorrogação apresentado no dia 05/01/2017, até o dia 30/06/2017;*
***- Considerando** que o INSS, apresentou Comunicado de Decisão de Auxilio Doença, em nome do **Senhor ORVACIO SAVIO MONTEIRO MARINHO**;*
***- Considerando** que o INSS, deu Prorrogação apresentado no dia 22/06/2017;*

R E S O L V E

Art. 1º. **Prorrogar e afastar** das suas atividades laborais por Constatação de Incapacidade Laborativa, Auxilio Doença, conforme Comunicação de Decisão, benefício nº 6032907507 do INSS, o servidor efetivo, Sr. **ORVACIO SAVIO MONTEIRO MARINHO, matrícula nº 0158.31-A,** CPF/MF nº 416.200.382-34, no Cargo de **Professora**, **até 15 de agosto de 2017**.
Art. 2º. O benefício do servidor durante a licença será coberto pelo INSS, conforme o tratamento do segurado, aos termos da Lei nº 8213/91, Previdência Social.
Art. 3º. Se for garantida a subsistência do servidor, o INSS deverá comunicar a suspensão do benefício, para que a instituição retorne o servidor às suas atividades laborais.
Art. 4º. Não sendo considerado recuperável, o INSS, deverá apresentar carta de aposentadoria por invalidez.
Art. 5º. O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, aos 07 de julho de 2.017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:F3721D47

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. JEANE SINARA REIS BRUNO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no art.83, do Estatuto dos servidores Públicos Municipais, combinado com art. 102, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a servidora comissionada Sra. **JEANE SINARA REIS BRUNO**, portador do RG: 1583600-2 SSP/AM**,** inscrita no CPF/MF nº 885.084.632-00 no **Cargo**: Fisioterapeuta.

Art. 2º. A licença maternidade será concedida no período de 01 de julho de 2017 até 27 de dezembro de 2017, devendo se apresentar no dia 28 de dezembro de 2017, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, aos 10 de julho de 2.017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:5166E438

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

A Prefeitura do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, torna público que o Edital supracitado sofreu alterações em seu corpo, em razão do fracasso de dois procedimentos anteriores, tendo como fito ampliar a participação de interessados e para supremacia do interesse público, nos seguintes itens: Item 5.1 - Justificativa: texto, já contemplado no item 6.2.3; Item 6.1 - Justificativa: compilado no texto do item 6.1; Item 6.3, "b" – Justificativa: retirada a exigência de notas fiscais em razão de matéria ser já pacificada pelo Tribunal de Contas da União; Item 6.3, "c" – Justificativa: necessidade de ampliação da concorrência; Item 6.2, "b" e Item 7.5, "d" – Justificativa: retirada a exigência do cadastro municipal/alvará de licença em razão deste não fornecer a descrição de atividade econômica; Item 1 do Anexo I – Justificativa: ampliado o prazo de vistoria para 7 (sete) dias visando ampliação da concorrência.

Ademais, informa que a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial Nº 036/2017, conforme Decreto Municipal Nº 002/2017 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 se realizará às 10:00 (dez) horas do dia 21 de julho de 2017, na

Prefeitura Municipal na Av. Álvaro Maia, 569 - Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM - Salão Nobre, em sessão pública, objetivando **"Contratação de empresa especializada em Transportes terrestre para Atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Transporte Escolar 2017"**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h00min as 11h00min**.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 10 de julho de 2017.

CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:42AC20F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140 DE 02 DE MAIO DE 2017 - LUZANIRA DE MELO PINTO

DECRETO Nº 140 DE 02 DE MAIO DE 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Municipal nº 068 de 11 de dezembro de 2001, instituidora do Conselho Municipal de Assistência Social e da Lei Municipal de nº 070 de 17 de janeiro de 2002, que criou o fundo Municipal de Assistência Social:

CONSIDERANDO as determinações contidas no Art. 15 e Seus Incisos da Lei Federal nº 8.742, de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO o importante papel exercido pelo citado órgão e a necessidade de levantar os problemas existentes e de adotar as medidas eficazes e legais:

RESOLVE:

Art. 1° - **DISTITUIR** do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), os representantes Municipais e representantes dos diversos segmentos da sociedade uatumaense, nomeados pelo decreto de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - **NOMEAR** – para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (CMAS) como representantes da Administração Municipal: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**: a Sra. MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS SANTOS e seu suplente CAROLENE AGUIAR DA COSTA; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: LUZANIRA DE MELO PINTO** e seu suplente MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** JOÃO PEDRO MELO MONTEIRO e seu suplente ADERLANDIA GOMES PINTO; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPOTES E SERVIÇOS URBANOS:** RONILDO LUIZ DA SILVA MELO e seu suplente HILDON BATISTA DA COSTA.

Art. 3º - Para representar diversos segmentos da sociedade Uatumãense **NOMEIA**: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**: ANA DE NAZARÉ FIGUEIRA SILVEIRA; e seu suplente JOÃO CHAVES FURTADO; **ASSOSSIAÇÃO DOS COSTUREIRAS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 02 DE MAIO DE 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 02 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:B739F417

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124 DE 06 DE ABRIL DE 2017 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 124 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Decreta PONTO FACULTATIVO, a todas as Repartições Publicas do Município, nos dias 12 e13, e no dia 14 de abril de 2017 FERIADO.

O cidadão **Fernando Falabella, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por a lei,**

CONSIDERANDO que nos dias 12 e 13 de abril do corrente ano, se comemora a Semana Santa no Município de São Sebastião do Uatumã.

CONSIDERANDO a necessidade do município não poder ficar sem os serviços necessários e utilitários da Limpeza Pública e da Saúde, fica estabelecido expediente norma nos dias 12 e 13 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Ponto Facultativo a todas as repartições públicas do Município nos dias 12 e 13 de abril de 2017.

Art. 2º - FERIADO a todas as repartições públicas do Município no dia 14 de abril de 2017(Sexta Feira Santa).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 06 DE ABRIL DE 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 06 de abril de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:3168EEE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 164, DE 06 DE JULHO DE 2017 - ADALBERTO SOCORRO FELIPE SARRAZIN

DECRETO N° 164, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Profº Adalberto Socorro Felipe Sarrazin e dá outras providências.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SEMEC,a Escola Municipal de Educação Básica **ProfºAdalberto Socorro Felipe Sarrazin**, localizada na Rua Santa Izabel, s/n, Município de São Sebastião do Uatumã-Am.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo por seu Secretário Municipal, mediante ato próprio disporá sobre:
I – o regimento interno que disciplinará a estrutura e funcionamento da referida escola;
II – a definição da tipologia aplicável no quadro da escola com a criação de um (01) cargo de DIRETOR e um (01) cargo de SECRETÁRIO (a) à escola.
Art. 3º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da Legislação Municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de Julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:73DC8C6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 165, DE 06 DE JULHO DE 2017 - DRIELLE BRAGA DOS SANTOS

DECRETO N° 165, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Drielle Braga dos Santos e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC,a Escola Municipal de Educação Básica **Drielle Braga dos Santos**, localizada no Distrito de Santana, Rua Enfermeira Ronanci, s/n, marquem esquerda do Rio Uatumã, Município de São Sebastião do Uatumã-Am.
Art. 2º. A secretaria Municipal de Educação e Cultura, por seu Secretário Municipal, mediante ato próprio disporá sobre:
I – o regimento interno que disciplinará a estrutura e funcionamento da referida escola;
II – a definição da tipologia aplicável no quadro da escola com a criação de um (01) cargo de DIRETOR e um (01) cargo de SECRETÁRIO (a) à escola.
Art. 3º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de Julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:A041AA36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 166, DE 06 DE JULHO DE 2017 - SANTA HELENA

DECRETO N° 166, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Santa Helena e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã – AM.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC,a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Santa Helena**, localizada na Comunidade de Santa Helena, margem esquerda do Rio Maripá, Município de São Sebastião do Uatumã-Am.

Art. 2º. A secretaria Municipal de Educação e Cultura, por seu Secretário Municipal, mediante ato próprio disporá sobre:
I – o regimento interno que disciplinará a estrutura e funcionamento da referida escola;
II – a definição da tipologia aplicável no quadro da escola com a criação de um (01) cargo de DIRETOR e um (01) cargo de SECRETÁRIO (a) à escola.
Art. 3º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de Julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:B0AB19AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 167, DE 06 DE JULHO DE 2017 - CUSTÓDIO DE SOUZA

DECRETO N° 167, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Custódio de Souza e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Custódio de Souza**, localizada na Comunidade de Igarapé Açu, no Igarapé Açu, afluente da margem esquerda do Rio Maripá.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de Julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:2FC8876C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 168, DE 06 DE JULHO DE 2017 - MACHADO DE ASSIS

DECRETO N° 168, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Machado de Assis e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Machado de Assis**, localizada na Comunidade de Santa Etelvina, no Igarapé do Bacabal, afluente da margem direita do Rio Maripá.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de Julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:EFACDEE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 169, DE 06 DE JULHO DE 2017 - JORGE AMADO

DECRETO N° 169, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Jorge Amado e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Jorge Amado**, localizada na Comunidade de Cubuacá, margem esquerda do Rio Uatumã.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:B53C4F90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 170, DE 06 DE JULHO DE 2017 - CARANAUACÁ

DECRETO N° 170, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Caranauacá e dá outras providências.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Caranauacá**, localizada na Comunidade de Caranauacá, margem esquerda do Rio Uatumã.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:83C294C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 171, DE 06 DE JULHO DE 2017 - BETEL

DECRETO N° 171, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Betel e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Betel**, localizada na Comunidade de Deus Ajude, margem esquerda do Rio Uatumã.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:F2652B30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 172, DE 06 DE JULHO DE 2017 - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N° 172, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Nossa Senhora do Livramento**, localizada na Comunidade de Nossa Senhora do Livramento, margem esquerda do Rio Uatumã.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:8A806D2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 173, DE 06 DE JULHO DE 2017 - SANTA LUZIA

DECRETO N° 173, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Santa Luzia e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Santa Luzia**, localizada na Comunidade de Santa Luzia, margem esquerda do Rio Uatumã.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:4FC9B685

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 174, DE 06 DE JULHO DE 2017 - VILA DO ABACATE

DECRETO N° 174, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Vila do Abacate e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Vila do Abacate**, localizada na Comunidade de Santa Helena do Abacate, margem esquerda do Rio Uatumã, confluência com margem esquerda do Rio Abacate.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:7FC4229E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 175, DE 06 DE JULHO DE 2017 - BOM JESUS DO ANGELIM

DECRETO N° 175, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Bom Jesus do Angelim e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Bom Jesus do Angelim**, localizada na Comunidade de Bom Jesus do Angelim, margem esquerda do Rio Jatapu.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:68AF8C4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 176, DE 06 DE JULHO DE 2017 - FERNANDO FALABELLA

DECRETO N° 176, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Fernando Falabella e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Fernando Falabella**, localizada na Comunidade de Leandro Grande, Lago do Leandro Grande, margem esquerda do Rio Jatapu.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:59377383

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 177, DE 06 DE JULHO DE 2017 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS

DECRETO N° 177, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Raimunda das Graças e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC,a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Raimunda das Graças**, localizada na Comunidade de Arara, margem esquerda do Rio Jatapu, Município de São Sebastião do Uatumã-Am.
Art. 2º. A secretaria Municipal de Educação e Cultura, por seu Secretário Municipal, mediante ato próprio disporá sobre:
I – o regimento interno que disciplinará a estrutura e funcionamento da referida escola;
II – a definição da tipologia aplicável no quadro da escola com a criação de um (01) cargo de DIRETOR e um (01) cargo de SECRETÁRIO (a) à escola.
Art. 3º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:4AA17807

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 178, DE 06 DE JULHO DE 2017 - MARIA RODRIGUES

DECRETO N° 178, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Maria Rodrigues e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Maria Rodrigues**, localizada na Comunidade de São João do Cucuiá II - Bió, margem esquerda do Rio Jatapu.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:72191E56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 179, DE 06 DE JULHO DE 2017 - SÃO JOÃO DO LAGO DA VELHA

DECRETO N° 179, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal São João do Lago da Velhae dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **São João do Lago da Velha**, localizada na Comunidade de São João do Lago da Velha, no Lago da Velha, margem direita do Rio Jatapu.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:E416037C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 180, DE 06 DE JULHO DE 2017 - BETO SARRAZIN

DECRETO N° 180, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal Beto Sarrazin e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Beto Sarrazin**, localizada

na Comunidade de São Raimundo Nonato – Wanderlon, margem direita do Rio Jatapu.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:4EE052DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 181, DE 06 DE JULHO DE 2017 - SÃO JOÃO DO CUCUIÁ

DECRETO N° 181, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Escola Municipal São João do Cucuiá e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **São João do Cucuiá**, localizada na Comunidade de São João do Cucuiá, margem direita do Rio Jatapu.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal n° 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:9D16F109

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 182, DE 06 DE JULHO DE 2017 - CASTRO ALVES

DECRETO N° 182, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Extingue a Escola Municipal Castro Alves e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Fica extinta, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC,a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Castro Alves**, localizada na Comunidade de Novo Éden – Sem Terra, margem esquerda do Rio Jatapu.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:DFC45B5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 183, DE 06 DE JULHO DE 2017 - NOVA ESPERANÇA

DECRETO N° 183, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Extingue a Escola Municipal Nova Esperança e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Ficaextinta, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Nova Esperança**, localizada na Comunidade de Nova Esperança, margem direita do Rio Jatapu.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:B886A3A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 184, DE 06 DE JULHO DE 2017 - MARILDO TAVARES

DECRETO N° 184, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Extingue a Escola Municipal Marildo Tavares e dá outras providencias.

Fernando Falabella, Prefeito do **Município de São Sebastião do Uatumã**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã - AM,

DECRETA:

Art. 1°. Ficaextinta, no âmbito da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Escola Municipal de Educação Básica Multietapa **Marildo Tavares**, localizada na Comunidade de Laranjal, margem direita do Rio Jatapu.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Uatumã, 06 de julho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

VALKINHO ZUANI PRESTES
Secretário da Educação

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:EA96B921

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159 DE 02 DE JUNHO DE 2017 - CRISTINA VIEIRA NEVES

DECRETO Nº 159 DE 02 DE JUNHO DE 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, paragrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR, a** Senhora **CRISTINA VIEIRA NEVES,** portadora da cédula de Identidade nº 17466725 SSP/AM, portadora do CPF nº 729.539.932-15, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DE EXECUCAO FINANCEIRA,** do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.
Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1° da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2° do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 02 DE JUNHO DE 2017.

FERNANDO WASHINGTON PEREIRA COSTA
Prefeito em Exercício

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 02 de junho de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:96B0A16E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 020201.2017.06.011.05**, objeto do Pregão Presencial n. 011/2017/SRP, o qual teve por finalidade o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos e toners)**, através do sistema de registro de preço,** pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Proposta de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 011/2017, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:

I - ADJUDICAR as empresas **E. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 15.353.644/0001-30, com Inscrição Estadual no 05.322.781-6, estabelecida à Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 135 – Conjunto Dom Pedro II, Bairro Dom Pedro, Manaus/AM, para os itens: 03, 09, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 29, 31, 32 e 33, com valor global de **R$ 12.127,70 (doze mil e cento e vinte e sete reais e setenta centavos),** a empresa **NP DA AMAZÔNIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ nº 10.983.300/0001-91, com Inscrição Estadual no 04.235.365-3, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 400 – Bairro Centro, Manaus/AM, para os itens: 24,26, 28 e 36 no valor global de R**$ 7.580,00 (sete mil e quinhentos e oitenta reais), PAULO ROBERTO PEGADO JUNIOR – ME ,** inscrita no CNPJ nº 08.086.641/0001-12, com Inscrição Estadual no 04.273.556-4, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 1402, Loja 2 – Bairro Flores, Manaus/AM nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 34 e 35, com valor global de R$ **41.234,00 (quarenta e um mil e duzentos e trinta e quatro reais),** ao Pregão Presencial n. 011/2017 – SRP.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Presencial nº 011/2017 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o fornecimento de suprimentos de informática (Cartuchos e Toners)**, através do sistema de registro de preço.**

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 11 de julho de 2017.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:8A3DB9CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 001/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 001/2017 – CPL/PMT – Processo nº. 0675/2016 – SEMAD**, visando à contratação de empresa para **Executar SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM,** pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **VW COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ: 02.378.696/0001-10**, no valor global de **R$ 1. 497.800,70** (**um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos reais e setenta centavos**).
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tapauá, 10 de Julho de 2017.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito de Tapauá

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:ED9A2DA7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 012/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa IANE PRISCILA NEVES DA SILVA-ME, compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **IANE PRISCILA NEVES DA SILVA-ME**, com sede na Rua Luiz Antony, nº 15, Centro, CEP 69.010-100, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 18.055.275/0001-98, **os itens de nºs 1 a 72** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 788.826,40 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**;

IV - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 019/2017, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em Tapauá."**.

VI – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 08 de junho de 2017.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:F611C16B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 019/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa P A VILAÇA NETO - ME compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **P A VILAÇA NETO - ME**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1771, C, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-520, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 02.704.436/0001-97, **os itens de nºs 1 a 90** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ R$ 1.012.508,80 (um milhão doze mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**;

IV - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 019/2017, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"eventual aquisição de material de permanente (cadeira, armário, balança, ar condicionado, mesa, cadeira odontológica, compressor, estante, fogão) e outros materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá"**.

VI – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 08 de junho de 2017.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:3F7EC2D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2017

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamento para processamento de dados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs do dia 19 de julho de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Informações poderão ser obtidos pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 14:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva - se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 07 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:17B7CA67

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N°. 126/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS À ENFERMEIRA COORDENADORA DA UBS MUTIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDO** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia no Município de Manaus à Senhora JOELMA CECILIA BACELAR DA SILVA – Enfermeira Coordenadora da UBS Mutirão, para participar do Treinamento de Implantação do Ambulatório do Fumante, como consta no Ofício n.º 392/2017/GS-SEMAF, no período de 11 a 16/07/2017, em Manaus-AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo 11/07/2017;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 08 de junho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:CA2851C5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N°. 127/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS À COORDENADORA DO CGTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDO** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia no Município de Manaus à Senhora ANTONIA NAIDA PEREIRA NASCIMENTO – Coordenadora do CGTES, para participar do Treinamento de Implantação do Ambulatório do Fumante, como consta no Ofício n.º 391/2017/GS-SEMAF, no período de 11 a 16/07/2017, em Manaus-AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo 11/07/2017;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 08 de junho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:801532B5

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 342/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017

"DECRETA O LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TEFÉ."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VI e VII da Lei Orgânica do Município;

O Prefeito **NORMANDO BESSA DE SÁ,** considerando a relevância dos serviços prestados e legado de contribuição para o desenvolvimento de Tefé, vem juntamente com membros da sua gestão prestam singelas e honrosas condolências pela partida tão súbita do Senhor **HÉLCIO DE OLIVEIRA BATALHA**, e fazem votos que Deus possa fortalecer sua família nesse momento de pesar.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DECRETADO** o LUTO OFICIAL do Município de Tefé por três (03) dias a partir do dia 10 de julho de 2017, em virtude do falecimento do Senhor **HÉLCIO DE OLIVEIRA BATALHA** - SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ocorrido no dia 10 de julho de 2017;

Art. 2°- O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 de julho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:FB219A25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2017/GP, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O Senhor Antônio Waldetrudes Uchôa de Brito, **Prefeito Municipal de Uarini**, no uso de suas contribuições legais, conferidas pelo Art.173 e 174, inciso I e II da Lei Orgânica do Municipal de Uarini - LOMU.

DECRETA

Art.1° Consistiu-se a Criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, em comprimento ao art.211 e 214 da Constituição Federal de 1988, art.2° da Lei Federal n° 10.172, de 09 de janeiro de 2001, art.11,18 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual compete o Plano Nacional de Educação (PME), Lei nº. 122/2015, de 17 de junho de 2015, a qual compete a Coordenação do Desenvolvimento do processo de Monitoramento e Avaliação do PME, composta dos Seguintes membros:

EQUIPE TÉCNICA

I- Reginaldo Nogueira Vieira - TEC. SEMED;
II- Rosimeire Rodrigues Góes - TEC. SEMED;
III- Valdeneide Gonçalves Leite - TEC. SEMED;
IV- Ronilson de Souza Queiroz - TEC. SEMED.

COMISSÃO COORDENADORA

I- Iandra Bezerra Ramos - Conselho do FUNDEB;
II- Eunice Cezário da Silva - Conselho Mun. de Educação
III- Joaquim da Silva Lopes - Poder executivo;
IV- Marcelo Marreira Barbosa - Poder Legislativo
V- Adileuda da Silva Flores – Represente Escolas Públicas;
VI- Dasaev dos Santos Lopes – Secretaria Mun. Finança;
VII- Fórum Municipal.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica:

I- Coletar dados anualmente em fontes de pesquisa relativos à educação em âmbito municipal;
II- Relacionar metas e estratégicas de forma cronológica;
III- Analisar relatório anuais de monitoramento;
IV- Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à comissão Coordenadora do PME;
V- Elaborar Notas Técnicas para metas sem indicadores;
VI- Elaborar Relatórios Anual de Avaliação do PME versão preliminar e enviar a Secretaria Municipal de Educação;
VII- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégicas do PME, nos respectivos sites institucionais da internet e em outros meios de divulgações que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME a entender;
VIII- Verificar Previsões orçamentarias;
IX- Verificar prazos e períodos de avaliação, que serão feitos de forma anual;
X- Verificar e avaliar a evolução dos indicadores que foram definidos;
XI- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta.

Art. 3º São atribuições da Comissão Coordenadora:

I- Analisar e avaliar o Relatório Anual de Avaliação - Versão Preliminar;
II- Promover após sua validação Consultar Publica;
III- Sistematizar as sugestões e enviar a Secretaria o documento de Avaliação do PME - Versão Final.

Art. 4º Após a sistematização do documento - final do PME, a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do PME Encaminhara para apreciação do poder executivo, na forma de lei, que por sua vez o encaminhará ao Poder Legislativo para aprovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 5º Os casos omissos nesse decreto serão regulamente pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME.

ART. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 27 DE JUNHO DE 2017.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:FD7754E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2017/PMU/GP, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Exonera a Servidora do Cargo de Coordenadora, a Senhora *FRANCISCA FERNANDES DA COSTA PINTO, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias..*

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora ***FRANCISCA FERNANDES DA COSTA PINTO***, a partir de 30 de junho 2017, do Cargo de Coordenadora, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Coordenadora supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 30 de junho de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:F033C76A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL - PMI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2017 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017.

A Prefeitura Municipal de Iranduba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.628.533/0001-73**, com sede administrativa na Travessa Jaraqui – Praça dos Três Poderes, Nº s/n - Centro – Iranduba no Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº **321.590.052-15**, portador da Carteira de Identidade nº **0354127-4 SSP-AM**, residente e domiciliado na Rodovia Manoel Urbano, Km 3, S/N – Cacau Pirêra, Iranduba/Am, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 009/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/06/2017, Edição 1873. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **licença de software integrado de Gestão Pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial **PP 009/17**, conforme o quadro abaixo:

Item	Fornecedor	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unit. em R$	Valor Total em R$
1	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	USUÁRIO	3	R$ 1.101,08	R$ 3.303,23
2	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	USUÁRIO	5	R$ 1.189,95	R$ 5.946,77
3	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	USUÁRIO	2	R$ 832,57	R$ 1.665,14
4	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE COMPRAS/LICITAÇÃO	USUÁRIO	3	R$ 641,67	R$ 1.925,02
5	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USOS DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO	USUÁRIO	1	R$ 547,66	R$ 547,66
6	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE ESTOQUE	USUÁRIO	1	R$ 547,66	R$ 547,66
7	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	USUÁRIO	Ilimitado	R$ 1.532,27	R$ 1.564,52

2.2 O valor global registrado para eventuais contratações será de **R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogada, de acordo com interesse da administração.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos registrados nesta ATA, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compra, a ser recebidos pela eventual contratada, respeitados os limites quantitativos máximos e preços unitários registrados.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iranduba, 26 de Junho 2017.

Assinaturas

FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: nº 10.466.439/0001-68
18.718.109/0001-24

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:43F3F8E1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL - PMI

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** objeto do Pregão Presencial n. 009/2017 - SRP, o qual teve por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO,** pelo menor preço por item.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 009/2017 - SRP, elaborada pela Comissão Geral de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:
I - ADJUDICAR as empresa do Pregão Presencial n. 009/2017 – SRP.

Item	Fornecedor	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unit. em R$	Valor Total em R$
1	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	USUÁRIO	3	R$ 1.101,08	R$ 3.303,23
2	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	USUÁRIO	5	R$ 1.189,95	R$ 5.946,77
3	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	USUÁRIO	2	R$ 832,57	R$ 1.665,14
4	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE COMPRAS/LICITAÇÃO	USUÁRIO	3	R$ 641,67	R$ 1.925,02
5	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USOS DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO	USUÁRIO	1	R$ 547,66	R$ 547,66
6	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE ESTOQUE	USUÁRIO	1	R$ 547,66	R$ 547,66
7	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	USUÁRIO	Ilimitado	R$ 1.532,27	R$ 1.564,52

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 009.2017 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por **objeto a locação de licença de uso de software integrado de Gestão Pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento.**

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:0C4F83B2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/06/2017. Edição 1870. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/:

Onde se lê:

RELAÇÃO DAS ROTAS TERRESTRES			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$33,184.80
2	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$9,285.76
3	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,736.96
4	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$4,298.80
5	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$4,298.80
6	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$11,844.80

7	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$11,968.00
8	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,336.00
9	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,758.40
10	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$7,849.60
11	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$4,708.00
12	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$3,194.40
13	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$19,120.20
14	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$8,659.20
15	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$9,614.52
16	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$7,868.96
17	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$12,442.40
18	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$8,088.96
19	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$16,600.32
20	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,581.12
21	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,581.12
22	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,965.32
23	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$4,393.66
24	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$12,373.68
25	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$14,348.92
26	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,068.08
27	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$12,423.66
28	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,973.60
29	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,216.80
30	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$4,428.52
31	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$3,990.00
32	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$14,736.30
33	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$11,786.54
34	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$12,248.46
35	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,063.20
36	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$4,780.52
37	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$4,913.22
38	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$5,763.04
39	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$9,068.40
40	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,068.04
41	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,300.36
42	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,230.40
43	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$5,662.80
44	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,327.64
45	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$6,054.40
46	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,946.40
47	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$3,828.00
48	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$9,560.10
49	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$4,807.26
50	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$3,610.29
51	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$3,283.59
52	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$2,870.91
53	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$5,000.00
54	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$6,000.00
TOTAL			R$ 456,113.23

ROTAS FLUVIAL RIO NEGRO			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
1	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$5,359.20
2	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$8,859.84
3	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,083.95
4	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,138.40
5	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,009.60
6	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,580.50
7	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,293.40
8	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,636.70
9	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,803.25
10	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,574.00
11	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,776.85
12	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$4,073.85
13	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$12,087.90
14	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$1,425.60
15	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,762.00
16	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,083.95
17	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$1,881.00
TOTAL			R$ 66,429,99

RELACÃO DAS ROTAS FLUVIAIS SOLIMÕES			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
1	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$5,702.40
2	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,851.20
3	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$3,505.92
4	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$1,752.96
5	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$3,265.35
6	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$5,289.90
7	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,458.50
8	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$11,137.50
9	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$3,960.00
10	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$3,960.00
11	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$11,137.50
12	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,673.00
13	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,055.90
14	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,814.90
15	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,851.20

16	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$1,320.00
17	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$1,570.80
18	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$3,484.80
19	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$6,420.15
20	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$3,504.60
21	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$4,365.90
22	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,803.68
23	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,983.20
24	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$1,795.20
25	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$8,937.72
26	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$1,980.00
27	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$4,375.80
28	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$3,027.75
29	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$2,673.00
TOTAL			R$114,658.83

Leia-se:

RELAÇÃO DAS ROTAS TERRESTRES			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
1	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$33,184.80
2	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$9,285.76
3	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,736.96
4	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$4,298.80
5	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$4,298.80
6	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$11,844.80
7	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$11,968.00
8	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,336.00
9	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,758.40
10	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$7,849.60
11	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$4,708.00
12	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$3,194.40
13	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$19,120.20
14	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$8,659.20
15	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$9,614.52
16	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$7,868.96
17	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$12,442.40
18	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$8,088.96
19	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$16,600.32
20	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,581.12
21	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,581.12
22	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,965.32
23	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$4,393.66
24	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$12,373.68
25	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$14,348.92
26	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,068.08
27	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$12,423.66
28	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,973.60
29	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$10,216.80
30	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$4,428.52
31	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$3,990.00
32	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$14,736.30
33	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	84.463.348/0001-05	R$11,786.54
34	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$12,248.46
35	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,063.20
36	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$4,780.52
37	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$4,913.22
38	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$5,763.04
39	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$9,068.40
40	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,068.04
41	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,300.36
42	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,230.40
43	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$5,662.80
44	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$6,327.64
45	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$6,054.40
46	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$7,946.40
47	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$3,828.00
48	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$9,560.10
49	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$4,807.26
50	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$3,610.29
51	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$3,283.59
52	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$2,870.91
53	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$5,000.00
54	IVAN D. F. DE OLIVEIRA - ME	05.417.228/0001-03	R$6,000.00
55	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$12,885.40
56	ADEVALDO SOUZA DE MORAIS-ME	12.967.323/0001-38	R$3,379.20
57	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	84.463.348/0001-05	R$15,217.66
TOTAL			R$487,595.49

ROTAS FLUVIAL RIO NEGRO			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
1	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$5,359.20
2	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$8,859.84
3	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,083.95
4	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,138.40
5	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,009.60
6	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,580.50
7	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,293.40

8	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,636.70
9	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,803.25
10	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,574.00
11	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,776.85
12	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$4,073.85
13	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$12,087.90
14	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$1,425.60
15	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$3,762.00
16	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$2,083.95
17	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$1,881.00
18	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$1,813.35
19	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$4,884.00
20	PACHECO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	84.463.348/0001-05	R$6,420.00
TOTAL			R$79,547.34

RELACÃO DAS ROTAS FLUVIAIS SOLIMÕES			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
1	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$5,702.40
2	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,851.20
3	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$3,505.92
4	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$1,752.96
5	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$3,265.35
6	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$5,289.90
7	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,458.50
8	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$11,137.50
9	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$3,960.00
10	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$3,960.00
11	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$11,137.50
12	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,673.00
13	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,055.90
14	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,814.90
15	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,851.20
16	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$1,320.00
17	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$1,570.80
18	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$3,484.80
19	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$6,420.15
20	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$3,504.60
21	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$4,365.90
22	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,803.68
23	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,983.20
24	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$1,795.20
25	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$8,937.72
26	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$1,980.00
27	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$4,375.80
28	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$3,027.75
29	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$2,673.00
30	IVAN D. F. DE OLIVEIRA – ME	05.417.228/0001-03	R$5,772.20
TOTAL			R$120,431.03

Iranduba - AM, 10 de Julho de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:3AA8B9C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 761/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2017-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 24 dias de Maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Avenida Castelo Branca, nº 361, o Prefeito Municipal de Tapauá, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em Tapauá,** da seguinte empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 –- IANE PRISCILA NEVES DA SILVA-ME, com sede na Rua Luiz Antony, nº 15, Centro, CEP 69.010-100, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 18.055.275/0001-98, representada pelo seu procurador o Sr. Pedro Almeida Vilaça Neto, portador do CPF n.º 473.427.492-49, **vencedora dos ITENS DE 01 a 72.**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição, parceladamente, conforme a necessidade da Administração, **Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em Tapauá,** conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

1.2. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Tapauá desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.4. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.5. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.6. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço Unit. Em R$
1.	ÁCOOL ETÍLICO, Tipo: hidratado, Teor Alcoólico: 92,8° INPM, Apresentação: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 1 litro.	Frasco	10	R$ 7,00
2.	ÁGUA SANITÁRIA, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 1 litro	Caixa	80	R$ 36,00
3.	ALCOOL ETILICO, tipo hidratado, Teor Alcoólico: 65º INPM, apresentação: gel, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml.	Frasco	110	R$ 8,70
4.	ÁLCOOL ETÍLICO, Tipo: hidratado, Teor Alcoólico: 70%, Apresentação: gel, incolor e inodoro, Aplicação: antissepsia da pele; Unidade de Fornecimento: frasco com 1L ou 2 com 500ml. Cx c/12 und.	Unidade	200	R$ 4,50
5.	AROMATIZADOR DE AMBIENTES, Descrição: Refil para pulverizador / odorizador automático. Fragrância diversas. Frasco de aerosol com 360ml. Cx c/12 unid.	Bloco	75	R$ 96,80
6.	Bacia grande	Unidade	20	R$ 40,00
7.	Bacia média	Unidade	20	R$ 15,00
8.	BALDE, Material: Plastico reforçado em polipropileno, Capacidade: 100 litros, Características Adicionais: com tampa.	Unidade	01	R$ 101,00
9.	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 l, Características Adicionais: com alça de metal	Unidade	160	R$ 7,00
10.	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20 l, Características Adicionais: com alça de metal	Unidade	100	R$ 9,00
11.	CERA, Composição: emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragrância, conservante e água, Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: líquido, Cor: incolor, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 1 litro, Informações Adicionais: Produto em conformidade com a legislação em vigor.	Caixa	30	R$ 105,00
12.	Cesto de lixo Plástico para salas e escritórios.	Unidade	130	R$ 6,70
13.	COLETOR DE COPOS, Aplicação: para depositar copos utilizados de água e café, Material: PVC, Tipo: tubular duplo, com duas colunas verticais, Tamanho/Capacidade: 180 copos de água e 220 copos de café, Características Adicionais: demais especificações consultar o órgão solicitante	Unidade	04	R$ 89,00
14.	COPO DESCARTÁVEL, Material plástico, capacidade 180 ml, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades.	Pacote	1210	R$ 3,00
15.	COPO DESCARTÁVEL, Material plástico, capacidade 50 ml, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades.	Pacote	120	R$ 2,00
16.	CREME DENTAL INFANTIL	Unidade	200	R$ 5,50
17.	DESENTUPIDOR, Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 70 cm, Aplicação: vaso sanitário	Unidade	120	R$ 35,00
18.	DESINFETANTE, Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a base de pinho, Unidade de Fornecimento: frasco de 2lt.	Caixa	450	R$ 56,00
19.	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza de pisos e assoalhos, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500ml, Informações Adicionais: Produto em conformidade com a legislação em vigor cx. 24 unidades.	Caixa	295	R$ 48,00
20.	ESCOVA DE MÃO	Unidade	155	R$ 25,50
21.	ESCOVA DENTÁRIA INFANTIL	Unidade	500	R$ 2,00
22.	ESCOVA LIMPEZA, Material Cerdas: nylon, Aplicação: limpeza de sanitário, Medidas: cabo com 38 cm (variação de ± 5%)	Unidade	130	R$ 11,50
23.	ESCOVÃO	Unidade	230	R$ 17,00
24.	ESPANADOR, Material: cedas de nylon, Material Cabo: madeira, Aplicação: para limpeza de teto.	Unidade	200	R$ 13,00
25.	ESPONJA LIMPEZA, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 110 mm, Largura: 75 mm, Altura: 20 mm	Caixa	130	R$ 35,00
26.	ESTOPA LIMPEZA, Material: fio algodão alvejado, Características Adicionais: 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g	Pacote	20	R$ 10,30
27.	FLANELA LIMPEZA, Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 58 cm, Largura: 40 cm, Características Adicionais: com bainha	Dúzias	115	R$ 28,00
28.	FRALDA DESCARTÁVEIS G	Unidade	600	R$ 19,20
29.	Garrafa térmica grande	Unidade	12	R$ 75,00
30.	Garrafa térmica media	Unidade	12	R$ 35,20
31.	Guardanapo de pano	Unidade	480	R$ 2,50
32.	GUARDANAPO DE PAPEL 25X25 CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	500	R$ 75,00
33.	GUARDANAPO, material: 100% algodão, Apresentação: alvejado, Cor: Branca	Unidade	100	R$ 2,50
34.	INSETICIDA, Composição Básica: aerosol (spray), Unidade de Fornecimento: caixa com 12 fracos de 300 ml, Aplicação: controle pragas (mosquito, barata ,formiga)	Caixa	225	R$ 156,00
35.	ISQUEIRO: Resinas termoplásticas, pedra a base de michmetal, peças metálicas e gás isobutano sob pressão, altamente.	Unidade	70	R$ 3,75
36.	LÃ DE AÇO, Material: lã de aço, Peso: 60 g, Unidade de Fornecimento: pacote com 8 unidades	Fardo	480	R$ 15,00
37.	LENÇO UMIDECIDO	Pote	200	R$ 6,00
38.	LIMPA ALUMÍNIO	Caixa	211	R$ 48,00
39.	LIMPA AR, Tipo: solução concentrada, solúvel em água, para limpeza de aparelhos e centrais de ar-condicionado,Composição: 1,5%H2SO4/L, Lincap, Ácido Sulfônico, Dudecilbenzeno, c	Frasco	200	R$ 8,00
40.	LIMPA VIDROS, Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml, Características Adicionais: com registro no Ministerio da Saúde	Frasco	200	R$ 4,50
41.	LIXEIRA, Material: confeccionado em polipropileno de alta resistência, Capacidade: 15l, Características Adicionais: tampa por acondicionamento por pedal, Aplicação: Coleta de lixo	Unidade	01	R$ 35,00
42.	LUSTRA MÓVEIS, Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizande, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 200ml	Caixa	87	R$ 152,00
43.	LUVA DE LÁTEX para limpeza em geral, par tamanho M	Unidade	200	R$ 5,00
44.	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, Material: Polietileno; Aplicação: Manipulação de alimentos, aplicação de tinturas capilares, limpeza doméstica e bricolagem; Transparente, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 100 unidades.	Caixa	04	R$ 32,00
45.	NAFTALINA, Aspecto Físico: bolinhas sólidas brancas, Aplicação: repelente de traças e baratas, Unidade de Fornecimento: pacote de 40 g.	Pacote	450	R$ 2,00
46.	PÁ PARA LIXO, Material: plástico, Material Cabo: plástico, Comprimento Cabo: 15 cm, Tamanho: pequena	Unidade	343	R$ 6,00
47.	PANO LIMPEZA CHÃO, Material: mínimo 90% algodão, Comprimento: 60 cm (mínimo), Largura: 40 cm (mínimo)	Unidade	1375	R$ 4,50

48.	PAPEL HIGIÊNICO, Material: 100% fibra celulósica virgem; Cor: branca; Folha simples, picotada, de alta qualidade, primeira linha, textura macia; Dimensões: 10cm x 30m; Unidade Fornecimento: Pacote com 04 rolos.	Fardo	516	R$ 35,00
49.	PAPEL TOALHA	Pacote	860	R$ 4,50
50.	Passador de cafè	Unidade	20	R$ 7,00
51.	PEDRA SANITÁRIA, Aplicação: vaso sanitário. Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento: embalagem contendo pedra sanitária aromatizada de 30g a 40 g e suporte para fixação. caixa com 24 unidades	Unidade	66	R$ 38,00
52.	Porta mantimento médio	Unidade	50	R$ 45,20
53.	Porta mantimento pequeno	Unidade	60	R$ 26,95
54.	REMOVEDOR MULTIUSO, Aplicação: removedor gordura, fuligem, poeira, marcas de dedos, riscos de lápis, uso de limpeza em geral, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml	Frasco	750	R$ 12,50
55.	RODO LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 40 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto.	Unidade	440	R$ 11,00
56.	SABÃO COMUM, Composição: óleo de babaçu, sebo bovino, sódio, sais organicos e inorgânicos, corante e água, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 barras de 200 gramas. Caixa c/ 50 pedaços.	Caixa	360	R$ 79,00
57.	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 500g. Com 24 unidades	Fardo	340	R$ 90,00
58.	SABÃO NEUTRO, Aspecto Físico: líquido, Características Adicionais: biodegradável, concentrado, diluição mínima de 1 por 10 l, Unidade de Fornecimento: galão de 5 litros	Galão	15	R$ 39,50
59.	SABONETE	Dúzia	200	R$ 21,00
60.	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 100 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Pacote	1500	R$ 2,80
61.	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 150 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Unidade	550	R$ 3,20
62.	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 30 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Pacote	950	R$ 2,50
63.	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 50 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Pacote	1650	R$ 2,70
64.	SHAMPOO INFANTIL	Unidade	500	R$ 20,00
65.	SODA CÁUSTICA, Aspecto Físico: escamas brancas, Aplicação: limpeza geral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg.	Unidade	210	R$ 132,00
66.	TALCO INFANTIL	Unidade	200	R$ 7,90
67.	TOALHA DE BANHO	Unidade	300	R$ 18,00
68.	TOALHA MÉDIA	Unidade	300	R$ 15,00
69.	TOALHA PEQUENA	Unidade	300	R$ 4,50
70.	TOCAS DESCARTÁVEIS	Caixa	20	R$ 23,00
71.	VASSOURA, Material Cepo: madeira, Material Cerdas: piaçava, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Espessura Cepo: 6 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado	Unidade	960	R$ 8,00
72.	VASSOURAS DE CIPÓ	Unidade	30.000	R$ 13,00

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de ordem de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao prestador, em seu respectivo estabelecimento comercial, o qual deverá providenciar a **entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverá ser observada a prescrição a seguir condicionante da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçossomente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de TAPAUÁ, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, em Avenida Castelo Branco, nº 361, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
d) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
f) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
g) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
h) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.4. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) entregar o produto dentro dos padrões definidos pelo edital;
III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou a impossibilidade de execução do objeto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
V) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
XI) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
II) Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência na entrega do objeto;
VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a(s) empresa(s) entregue(m) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3. advertência;
7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
.
7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.
7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05(cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2017-CPL/PMT**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 761/2017-PMT.**

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017.**
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.
10.4. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Tapauá, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tapauá/AM, 8 de Junho de 2017.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

ELIANE ALMEIDA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Tapauá

Prestador (es):

PEDRO ALMEIDA VILAÇA NETO
CPF: 473.427.492-49
Ana Caroline Souza Lopes - ME
CNPJ: 02.704.436/0001-97

TESTEMUNHAS:
.....
EDVALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
CPF n.º 575.860.202-72
.....
JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF n.º 732.182.272-91

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:D9EBBE08

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 877/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017-CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 17 dias do mês de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal Tapauá, situada na Avenida Presidente Castelo Branco -161 - Centro, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº

7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE (CADEIRA, ARMÁRIO, BALANÇA, AR CONDICIONADO, MESA, CADEIRA ODONTOLÓGICA, COMPRESSOR, ESTANTE, FOGÃO) E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – P A VILAÇA NETO - ME, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1771, C, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-520, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 02.704.436/0001-97, representada pelo Sr. Pedro Almeida Vilaça Neto, portador do CPF nº 473.427.492-49, **vencedora dos itens de nºs 1 a 90**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição, conforme a necessidade da Administração, **DE MATERIAL DE PERMANENTE (CADEIRA, ARMÁRIO, BALANÇA, AR CONDICIONADO, MESA, CADEIRA ODONTOLÓGICA, COMPRESSOR, ESTANTE, FOGÃO) E OUTROS MATERIAIS**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unt	Valor global	Empresa
1	APARELHO DVD	Unidade	29	R$ 230,00	R$ 6.670,00	P A VILAÇA NETO - ME
2	Ar-Condicionado de 18.000 BTUs	Unidade	3	R$ 2.250,00	R$ 6.750,00	P A VILAÇA NETO - ME
3	Ar-Condicionado de janela 36.000 BTUs	Unidade	10	R$ 4.900,00	R$ 49.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
4	Ar-Condicionado SPLIT 10.000 BTUs	Unidade	3	R$ 1.750,00	R$ 5.250,00	P A VILAÇA NETO - ME
5	Ar-Condicionado SPLIT 12.000 BTUs	Unidade	21	R$ 1.800,00	R$ 37.800,00	P A VILAÇA NETO - ME
6	Ar-Condicionado SPLIT 9.000 BTUs	Unidade	14	R$ 1.250,00	R$ 17.500,00	P A VILAÇA NETO - ME
7	ARMÁRIO PARA PROFESSOR COM TRANCA	Unidade	30	R$ 850,00	R$ 25.500,00	P A VILAÇA NETO - ME
8	ARMÁRIO, Material de aço, para arquivo, com 02 (duas) portas.	Unidade	3	R$ 750,00	R$ 2.250,00	P A VILAÇA NETO - ME
9	ARQUIVO DE AÇO, Apresentação: Pintura epóxi por processo eletrostático; Composição: 04(quatro) gavetas para pastas suspensas, fechadura cilíndrica com trava simultânea para todas as gavetas; Corrediças do tipo progressivo; Puxadores e porta etiquetas. Sapatas niveladoras; Tamanho aproximado: 1,33 x 0,47 x 0,60.	Unidade	37	R$ 710,00	R$ 26.270,00	P A VILAÇA NETO - ME
10	AUTOCLAVE 21L 220v inox	Unidade	5	R$ 5.500,00	R$ 27.500,00	P A VILAÇA NETO - ME
11	Aventais, Tamanho: M	Unidade	10	R$ 23,00	R$ 230,00	P A VILAÇA NETO - ME
12	Bacia grande, Plástico, tamanho: 50 Litros.	Unidade	20	R$ 35,00	R$ 700,00	P A VILAÇA NETO - ME
13	Bacia Média, Plástico, tamanho: 30 Litros.	Unidade	20	R$ 11,00	R$ 220,00	P A VILAÇA NETO - ME
14	BALANÇA Antropométrica adulto. Digital.	Unidade	6	R$ 2.200,00	R$ 13.200,00	P A VILAÇA NETO - ME
15	BALANÇA Antropométrica infantil. Digital.	Unidade	6	R$ 2.200,00	R$ 13.200,00	P A VILAÇA NETO - ME
16	**Balança Suspensa Tipo Relógio 100 Kg**. Balança analógica portátil tipo gancho capacidade de até 100 kg Peso: 0.94 Kg. Possui graduação de 500 g (vetada para uso comercial). Confeccionada em plástico resistente e metal. Acompanha gancho para prender o material ou alimento a ser pesado. Especificações Técnicas: Capacidade da balança tipo relógio: 100 kg.	Unidade	2	R$ 330,00	R$ 660,00	P A VILAÇA NETO - ME
17	Baldes grande com alça, 30 litros	Unidade	20	R$ 25,00	R$ 500,00	P A VILAÇA NETO - ME
18	BATERIA DE APARELHO DE GLICEMIA AMLICHECK G. TECH. CARTELA COM 10 UNIDADES	Cartela	60	R$ 38,00	R$ 2.280,00	P A VILAÇA NETO - ME
19	BEBEDOURO ELÉTRICO, Tipo: coluna/ torre; Refrigeração com compressor a gás ecológico; Tipo de água: natural e gelada; Com controle de temperatura; 2 torneiras; Gabinete em plástico injetado e chapa de aço; Bandeja de água / pingadeira removível, em plástico; Voltagem: 110V ou 220V. Aplicação: garrafão de 10L e 20L.	Unidade	43	R$ 890,00	R$ 38.270,00	P A VILAÇA NETO - ME
20	Bebedouro em aço inox 04 torneira, Tipo: industrial.	Unidade	1	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00	P A VILAÇA NETO - ME
21	**Binoculo Profissional**: Longo Alcance + Bolsa. Especificações - Totalmente óptica multi-revestidos. - À prova de umidade e neblina - Precisão BAK-4 prismas - Eyecups Twist-up - Alumínio robusto corpo principal - Corpo emborrachado - Soft case incluido - Correias binocular anexado Ampliação 10x	Unidade	1	R$ 850,00	R$ 850,00	P A VILAÇA NETO - ME
22	BOTIJA 13Kg com carga.	Unidade	10	R$ 169,00	R$ 1.690,00	P A VILAÇA NETO - ME
23	CADEIRA CAIXA, Modelo: sem braços; Assento e encosto em compensado multilaminado, com espuma de densidade de 45 a 50 kg/m³, moldada anatomicamente, espessura entre 50 e 55mm; Carenagem do assento injetada em Polipropileno copolímero; Braços com regulagem de altura e revestidos em polipropileno; Base: giratória desmontável, pés fixos com aranha de 5 hastes de aço coberta com polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta apoiados em sapatas anti-derrapantes; Mecanismo do tipo Back-System; Encosto com regulagem de altura; Cadeira com sistema de regulagem da altura à gás, acionada por alavanca; Aro de apoio dos pés confeccionado em tubo de aço industrial; Medidas do assento (LxP): 470 x 440mm (+ ou - 5%); Medidas do encosto (LxP): 420 x 380 mm (+ ou - 5%); Revestimento em couro ecológico na cor a ser definida pelo órgão solicitante	Unidade	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00	P A VILAÇA NETO - ME
24	Cadeira de plástico; com encosto	Unidade	240	R$ 52,00	R$ 12.480,00	P A VILAÇA NETO - ME
25	CADEIRA ODONTOLÓGICA, Modelo: D700 3T Flex Pneumático	Unidade	3	R$ 17.000,00	R$ 51.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
26	CADEIRAS, longarina com 03 lugares. De ferro com encosto de plástico.	Unidade	26	R$ 520,00	R$ 13.520,00	P A VILAÇA NETO - ME
27	CADEIRAS, material de ferro e assento almofada.	Unidade	7	R$ 170,00	R$ 1.190,00	P A VILAÇA NETO - ME
28	CADEIRAS GIRATORIA Peso Real Suportado (kg):120kg,Faixa de Peso Suportado (Kg) 111 a 150, Estrutura – Giratória, Estrutura – Rodízio, Estrutura - Base Cromada Estrutura - Com Braço, Estrutura - Regulagem de Altura a Gás, Material: Mesh Características do Assento Assento com estrutura em madeira com estofamento revestida em tela mesh (net nylon) e couro PU Características do Encosto: com estrutura em aço e cinta de apoio lombar, revestida em tela mesh (net nylon), Cor: Preto, Altura (cm): 95,5cm, Largura (cm) 50cm, Profundidade (cm): 51cm, Modelo: AT-502	Unidade	9	R$ 390,00	R$ 3.510,00	P A VILAÇA NETO - ME

29	CADEIRAS, Material plástico, sem braços.	Unidade	10	R$ 35,00	R$ 350,00	P A VILAÇA NETO - ME
30	Caixa de Som Multi-Uso LL, USB/FM 55W – Black potência máxima: 50 W RMS, alimentação: 110/127 – 220v	Unidade	20	R$ 900,00	R$ 18.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
31	**Caixa Térmica**: com alças resistentes, retráteis, práticas, confortáveis e ergonômicas, que facilitam o transporte caixa. Sua tampa possui apoio para 4 copos (ou latas) podendo também ser utilizada como mesa auxiliar. Produto desenvolvido com Isolamento de espuma de Poliuretano (PU) e dupla camada de Polietileno de alta densidade (PEAD) Capacidade: 40 Litros	Unidade	1	R$ 310,00	R$ 310,00	P A VILAÇA NETO - ME
32	**Caixa Térmica**: de Isopor com Dreno 100 Litros. Medidas 58x80x41 de altura - Produto Ideal para Armazenamento de Gelados;	Unidade	1	R$ 130,00	R$ 130,00	P A VILAÇA NETO - ME
33	CAMA MACA; almofada com elevador manual.	Unidade	2	R$ 990,00	R$ 1.980,00	P A VILAÇA NETO - ME
34	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, Apresentação: de 12 megapixels; com memória interna mínima de 31 megbytes, tela LCD mínimo de 2,5 pol, Tipo Imagem: 3264 x 2448 pixels de resolução; compatível com sistema Windows; conexão USB; estabilizador de imagem; microfone embutido; flash, Características Adicionais: bateria recarregável;, Acessórios: acompanha cartão de memória de 2 GB, Tipo Zoom: 2 x zoom digital; 3 x zoom óptico.	Unidade	10	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
35	Barcos De Aluminio 5 Metros Borda Alta, Boaca: 1.39 m, Pontal: 0.53 m, Calado: 0.15 m, Comprimento: 5.9 m, Modelo: PETY 500 S	Unidade	5	R$ 15.000,00	R$ 75.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
36	Colher tam. Grande de Madeira, para cozinha.	Unidade	6	R$ 5,30	R$ 31,80	P A VILAÇA NETO - ME
37	Colheres de aço inox, tamanho Grande para cozinha.	Unidade	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	P A VILAÇA NETO - ME
38	Colheres para merenda. Material de plástico (Para os alunos se alimentarem)	Unidade	3250	R$ 3,50	R$ 11.375,00	P A VILAÇA NETO - ME
39	COMPRESSOR ONDOTOLOGICO Gnatus 65L 220v 2200w 1,5mpA.	Unidade	5	R$ 8.000,00	R$ 40.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
40	Concha de alumínio pra cozinha	Unidade	11	R$ 35,00	R$ 385,00	P A VILAÇA NETO - ME
41	Copos para merenda. Material de plástico.	Unidade	3250	R$ 3,50	R$ 11.375,00	P A VILAÇA NETO - ME
42	DETECTOR FETAL PORTÁTIL (SONAR)	Unidade	8	R$ 1.100,00	R$ 8.800,00	P A VILAÇA NETO - ME
43	Dúzias de guardanapos de pano	Unidade	10	R$ 35,00	R$ 350,00	P A VILAÇA NETO - ME
44	Escorredor de macarrão, tamanho: 30 litros	Unidade	11	R$ 55,00	R$ 605,00	P A VILAÇA NETO - ME
45	ESFIGNOMANÔMETRO COMPLETO ADULTO Premium.	Unidade	220	R$ 150,00	R$ 33.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
46	ESFIGNOMANÔMETRO COMPLETO INFANTIL Premium	Unidade	20	R$ 145,00	R$ 2.900,00	P A VILAÇA NETO - ME
47	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRA 2X1m	Unidade	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
48	Facas médias para cozinha	Unidade	30	R$ 25,20	R$ 756,00	P A VILAÇA NETO - ME
49	FOGÃO DOMÉSTICO, Material: tampa em vidro total, mesa sobreposta em inox, puxador do forno em metal, Quantidade **Bocas: 04**, Cor: branca, Modelo: piso, Voltagem: 110 V, Características Adicionais: Acendimento automático total, Vidro duplo na porta do forno, Válvula de segurança no forno, com selo da PROCEL na classe ``A`` ou ``B``, Pintura: esmaltada	Unidade	9	R$ 510,00	R$ 4.590,00	P A VILAÇA NETO - ME
50	FOGÃO DOMÉSTICO, Material: tampa em vidro total, mesa sobreposta em inox, puxador do forno em metal., Quantidade **Bocas: 02**, Cor: branca, Modelo: piso, Voltagem: 110 V, Características Adicionais: Acendimento automático total, Vidro duplo na porta do forno, Válvula de segurança no forno, com selo da PROCEL na classe ``A`` ou ``B``, Pintura: esmaltada	Unidade	2	R$ 510,00	R$ 1.020,00	P A VILAÇA NETO - ME
51	FOGÃO INDUSTRIAL, Apresentação: 04 bocas (simples); Com forno; Gás baixa pressão; Bandeja coletora de resíduos; Grelhas e queimadores em ferro fundido; Estrutura em cantoneira em chapa de aço carbono com pintura epóxi.	Unidade	12	R$ 2.650,00	R$ 31.800,00	P A VILAÇA NETO - ME
52	*Freezer Horizontal, 532 Litros Branco GHBS-510 220V*	Unidade	1	R$ 2.980,00	R$ 2.980,00	P A VILAÇA NETO - ME
53	Garrafa Térmica de 6 litros para café	Unidade	1	R$ 200,00	R$ 200,00	P A VILAÇA NETO - ME
54	Garrafa térmica para água	Unidade	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00	P A VILAÇA NETO - ME
55	GARRAFÕES, para bebedouro 20 (vinte) litros.	Unidade	3	R$ 30,00	R$ 90,00	P A VILAÇA NETO - ME
56	GELADEIRA, Descrição: 1 Porta, Tipo de degelo: Automático, Capacidade líquida: 252 a 262 litros; Cor: Branca; Prateleiras, divisórias e acessórios internos de linha; Alimentação: 110, 127 ou 220 volts; Eficiência energética: classe A.	Unidade	1	R$ 1.910,00	R$ 1.910,00	P A VILAÇA NETO - ME
57	GELADEIRA. Sinônimo: Câmara de conservação. Aplicação: Para conservação de imunobiológicos, termolábeis e hemoderivados. Tipo: Vertical. Capacidade: 800 litros. Estrutura: Em chapas de aço, com revestimento de pintura epóxi. Montado sobre chassi metálico e sapatas niveladoras roscadas. GABINETE INTERNO ¿ Em aço galvanizado com revestimento epóxi. Com 10 prateleiras em aramado com revestimento epóxi. ILUMINAÇÃO INTERNA ¿ Através de lâmpada 20 watts. HOMOGENEIZADOR DE TEMPERATURA - Ventilação interna através de microventilador. ISOLAMENTO TÉRMICO ¿ Em poliuretano injetado. PORTAS ¿ Duas, de vidro duplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético. REFRIGERAÇÃO ¿ Através de compressor hermético, com gás não emissor de CFC. Degelo automático com evaporação do condensado. Painel de comando com display LCD. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital dos parâmetros. Menu para os parâmetros controlados. FAIXA DE TRABALHO - Entre 3,5ºC a 5,5ºC, com ponto fixo em 4ºC. Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas. Sistema de segurança para falhas no comando eletrônico. Sistema automático que realiza ligações telefônicas para até três números sempre que o equipamento alarmar por temperatura crítica. SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA de 1500 W ¿ que mantenha as funções eletroeletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 24 horas.	Unidade	3	R$ 11.000,00	R$ 33.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
58	Grupo gerador de 5KWA	Unidade	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
59	INALADOR A AR COMPRIMIDO INALAR COMPACT	Unidade	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00	P A VILAÇA NETO - ME
60	Jarra para suco. Tamanho: 03 litros	Unidade	6	R$ 15,00	R$ 90,00	P A VILAÇA NETO - ME
61	KARAOKE	Unidade	10	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
62	**Lanterna Super**. LED resistente a água à pilha 130 lumens AIHA Características: - Lanterna LED ultra brilhante - Duração até 50.000 horas. - Pilha AAA x 3pçs (não incluídas). - Interruptor ON / OFF se encontra no meio da lanterna. - Resistente ao impacto. - A prova de água e poeira. - Acabamento emborrachado para fácil manuseio, alcance de até 200m. - Ideal para o trabalho no acampamento, casa, ou para reparos de emergência na estrada. - Foco concentrado.	Unidade	4	R$ 120,00	R$ 480,00	P A VILAÇA NETO - ME
63	LIQUIDIFICADOR, Material: corpo pvc, Capacidade Copo: 1,5 l, Tensão: 110/220 V, Quantidade Velocidade: mínimo 3 , Funções: pulsar e autolimpante, Características Adicionais: facas em aço inoxidável integradas ao copo, tampa e sobretampa com travamento, sobretampa com dosador, pés emborrachado	Unidade	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00	P A VILAÇA NETO - ME
64	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO COMPLETA ADULTO.	Unidade	50	R$ 270,00	R$ 13.500,00	P A VILAÇA NETO - ME
65	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO COMPLETA INFANTIL.	Unidade	50	R$ 270,00	R$ 13.500,00	P A VILAÇA NETO -

						ME
66	MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE ACCU-CHEK Performa.	Unidade	4	R$ 210,00	R$ 840,00	P A VILAÇA NETO - ME
67	MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE G. TEEK free.	Unidade	6	R$ 290,00	R$ 1.740,00	P A VILAÇA NETO - ME
68	Mesa para consultório com gavetas em aço, tamanho: 0,60mt x 0,60mt	Unidade	15	R$ 1.050,00	R$ 15.750,00	P A VILAÇA NETO - ME
69	Mesa Retangular para escritório. com 02 gavetas e fechaduras; tamanho: 1,20mt x 0,60 mt	Unidade	11	R$ 520,00	R$ 5.720,00	P A VILAÇA NETO - ME
70	MESA PARA REFEITORIO	Unidade	20	R$ 1.400,00	R$ 28.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
71	MESA QUADRADA, Tipo: empilhável; Material: polipropileno (plástica); Com tratamento anti-UV, furo central para colocação de guarda sol; Dimensões: largura e comprimento de 680 a 720mm e altura de 730 a750mm.	Unidade	60	R$ 110,00	R$ 6.600,00	P A VILAÇA NETO - ME
72	Metros de Napa para mesa de cozinha	Metros	80	R$ 7,20	R$ 576,00	P A VILAÇA NETO - ME
73	Microfone Dinâmico Profissional Mxt M-58 + Cabo	Unidade	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00	P A VILAÇA NETO - ME
74	MICROSCÓPIO LENTE BIFOCAL	Unidade	6	R$ 4.100,00	R$ 24.600,00	P A VILAÇA NETO - ME
75	Motor Rabeta 5.5HP	Unidade	5	R$ 1.950,00	R$ 9.750,00	P A VILAÇA NETO - ME
76	Panela de Pressão de 08 litros	Unidade	5	R$ 150,00	R$ 750,00	P A VILAÇA NETO - ME
77	Panela de pressão de 10 litros	Unidade	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00	P A VILAÇA NETO - ME
78	Panelão de 50 litros	Unidade	1	R$ 250,00	R$ 250,00	P A VILAÇA NETO - ME
79	Panelas alumínio tam.: 30 litros	Unidade	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00	P A VILAÇA NETO - ME
80	Pratos de vidro, Tipo para sopa	Unidade	30	R$ 9,50	R$ 285,00	P A VILAÇA NETO - ME
81	Pratos para merenda, Material de plástico	Unidade	3280	R$ 3,50	R$ 11.480,00	P A VILAÇA NETO - ME
82	RELÓGIO de parede.	Unidade	1	R$ 25,00	R$ 25,00	P A VILAÇA NETO - ME
83	Projetor PowerLite S31+ 3200 Lumens, 3LCD, HDMI, USB, Bivolt - Preto	Unidade	22	R$ 4.500,00	R$ 99.000,00	P A VILAÇA NETO - ME
84	Suporte para soro de 03 ganchos/ haste	Unidade	2	R$ 300,00	R$ 600,00	P A VILAÇA NETO - ME
85	Suporte para TV LCD|LED|PLASMA|3D 10 até 55 polegadas . Permite inclinação e rotação (3 movimentos).	Unidade	6	R$ 430,00	R$ 2.580,00	P A VILAÇA NETO - ME
86	Tela De Projeção Retrátil 180 X 180 Cm Tlrt180	Unidade	20	R$ 710,00	R$ 14.200,00	P A VILAÇA NETO - ME
87	TERMOMETRO CLINICA, Digital.	Unidade	120	R$ 70,00	R$ 8.400,00	P A VILAÇA NETO - ME
88	**Trena de fibra**: de vidro com extensão de 100 metros, largura de 13 milímetros, modelo caixa aberta, bastante pratica e resistente. Ideal para medições em geral, construção civil, esportes em geral que necessitam medições Características: - Trena fabricada em fibra de vidro - Marcações e medições exatas em centímetros ou pés - Carretel em plástico bastante resistente e anatômico - Possui manivela para facilitar o recolhimento da trena - Fita com largura de 13 mm - Trena com extensão de 100 metros - Não enferruja - Extremidade da fita com argola - Ponteira plástica	Unidade	2	R$ 250,00	R$ 500,00	P A VILAÇA NETO - ME
89	TV LED, 32 polegadas.	Unidade	21	R$ 1.850,00	R$ 38.850,00	P A VILAÇA NETO - ME
90	Ventilador grande de parede	Unidade	3	R$ 430,00	R$ 1.290,00	P A VILAÇA NETO - ME
TOTAL						**R$ 1.012.508,80**

1.2. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Tapauá desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.4. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.5. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.6. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) dentro de 10 (dez) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverá ser observada a prescrição a seguir condicionante da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:

2.3.1. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçossomente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Tapauá, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no situada na Avenida Presidente Castelo Branco -161 - Centro, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
d) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
f) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
g) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
h) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.4. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.
4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) entregar o produto dentro dos padrões técnicos definidos pelo edital;
III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
V) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
XI) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
II) Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência na entrega do objeto;
VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a(s) empresa(s) entregue(m) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3. advertência;
7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.
7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017-CPL**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 877/2017.**

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017-CPL**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

CLAÚSULA 11 – FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Tapauá, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tapauá, 08 de junho de 2017

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

ELIANE ALMEIDA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Tapauá

Prestador (es):

PEDRO ALMEIDA VILAÇA NETO
CPF: 473.427.492-49
P A Vilaça Neto - ME
CNPJ: 02.704.436/0001-97

TESTEMUNHAS:
.....
AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
CPF n.º 566.376.082-20
.....
JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF n.º 732.182.272-91

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:F1B655BF

